



Empresa Industrial Melhoramentos do
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.º DA REPUBLICA — N. 61

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 14 DE MARÇO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.508, que reorganiza a Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Decreto n. 11.517, que approva e manda executar o novo regulamento para a Escola Naval de Guerra.

Decreto n. 11.518, reprodução dos quadros ordinario e supplementar dos officiaes das armas do Exército.

Decreto n. 11.519, que reorganiza o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, dando-lhe nova denominação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica, e da Policia do Districto Federal.

Ministério da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e Balancete da Caixa de Conversão.

Ministério da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Instituto Historico — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.503 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Reorganiza a Directoria de Meteorologia e Astronomia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, de a:

Art. 1.º Fica reorganizada a Directoria de Meteorologia e Astronomia, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento approved pelo decreto
n. 11.508, desta data

CAPITULO I

DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

Art. 1.º A Directoria de Meteorologia e Astronomia tem por fim:

§ 1.º Promover o conhecimento da climatologia geral do paiz, publicando boletins trimestraes e annuaes, bem como mappas e diagrammas climatologicos, que resumam as observações feitas na rede das estações nacionaes.

§ 2.º Estudar as occurrencias das chuvas e das seccas e o consequente regimen das estiagens e cheias dos rios, fazendo pesquisas no sentido de collaborar efficazmente na solução do abastecimento de agua ás regiões seccas.

§ 3.º Fazer a previsão do tempo e dar avisos maritimos e agricolas, baseados nas observações e nos despachos telegraphicos, noticiando a formação e marcha das depressões, ondas frias, tempestades, etc.

§ 4.º Estabelecer os diversos typos de tempo nas zonas da Republica, meteorologicamente distinctas umas das outras.

§ 5.º Organizar e dar a publicidade a carta diaria do tempo, bem como das previsões e avisos aos navegantes e agricultores.

§ 6.º Fazer todas as observações astronomicas, geodesicas e da physica do globo, que forem uteis em geral, especialmente ao Brazil.

§ 7.º Determinar as posições geographicas dos principaes pontos do territorio e executar quaesquer trabalhos geodesicos que possam ser utilizados para a organização do mappa geographico da Republica.

§ 8.º Regular os chronometros dos serviços publicos, assim como dar a hora mediante o signal convenconado.

§ 9.º Transmittir diariamente o signal do meio-dia á Repartição Geral dos Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 10. Publicar os trabalhos, de sua especialidade, bem como um annuario contendo dados e informações uteis relativos á astronomia, meteorologia, physica e chimica, geographia e estatistica, além dos trabalhos avulsos que forem julgados de interesse para a astronomia, geodesia e meteorologia.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2.º Os serviços a cargo da Directoria de Meteorologia e Astronomia serão realizados por:

- a) um Observatorio Nacional;
- b) tantos observatorios regionaes, considerados estações de 1.ª classe, quantas forem as inspectorias agricolas;
- c) uma estação horaria radiotelegraphica, na ilha Fernando de Noronha;
- d) estações magneticas ou geophysicas;
- e) estações de 2.ª classe;
- f) estações de 3.ª classe;
- g) estações pluviometricas.

Art. 3.º O Observatorio Nacional constitue a sede da directoria, cabendo-lhe a collecta e publicação das observações meteorologicas e astronomicas a cargo dos observatorios e estações que lhe são subordinados.

Paragraphe unico. Nelle tambem serão executadas todas as observações astronomicas, meteorologicas e geophysicas habitualmente feitas nos estabelecimentos congenereos e que puderem ser realizadas segundo os recursos disponiveis.

Art. 4.º Os observatorios regionaes são centros subordinados ao Observatorio Nacional e incumbidos de dirigir e colligir as observações do districto agricola respectivo, cabendo-lhes especialmente:

§ 1.º Fazer todas as observações exigidas pelo Codice Internacional para as estações de 1.ª classe.

§ 2.º Centralizar todos os telegrammas de previsão do seu districto, com cujos elementos, além dos demais que lhe forem fornecidos pelo Observatorio Nacional, o respectivo chefe construirá a carta do tempo e fará a consequente previsão, enviando telegraphicamente ao mesmo Observatorio Nacional os dados julgados necessarios.

§ 3.º Transmittir ao Observatorio Nacional e ás partes interessadas os avisos relativos á previsão do tempo.

§ 4.º Centralizar, igualmente, as demais observações feitas e tabuladas nas estações subordinadas, remetendo em cada mez ao Observatorio Nacional os quadros relativos a todas as estações do districto, inclusive o proprio observatorio regional.

Art. 5.º A estação horaria radiotelegraphica tem por fim determinar a hora e transmiti-la, pelo telegrapho sem fio, aos navegantes, aos engenheiros e aos geographos, de accordo com a Convenção da Hora, celebrada em Paris em outubro de 1912 e de 1913.

Paragraphe unico. Além das observações astronomicas para a determinação da hora, serão também effectuadas na estação horaria as observações meteorologicas e geophysicas que forem possiveis, segundo o pessoal e o material de que dispuzer.

Art. 6.º As estações magneticas ou geophysicas são aquellas em que se executam observações magneticas ou geophysicas que não podem ser levadas a effeito nos centros populosos.

Paragraphe unico. Nessas estações serão também feitas observações meteorologicas normaes e, quando possivel, explorações das altas camadas por balões, captivos ou livres, e por papagaios.

Art. 7.º As estações de 2.ª classe são aquellas que têm a seu cargo as observações completas e regulares dos elementos meteorologicos usuaes, taes como pressão barométrica, temperatura e humidade do ar, vento, nuvens, hydrometeoros, etc.

Art. 8.º As estações de 3.ª classe são aquellas em que apenas se effectua parte maior ou menor das observações feitas nas estações de 2.ª classe.

Art. 9.º As estações pluviometricas são aquellas em que o principal elemento observado é a altura da chuva cahida.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 10. A Directoria de Meteorologia e Astronomia terá um director, um secretario-bibliothecario, cinco escripturarios, um mecanico, dous ajudantes de mecanico, um aprendiz de mecanico, um zelador, um jardineiro e tres serventes.

Haverá duas secções technicas, sendo uma de meteorologia e physica do globo, com um chefe de secção, tres assistentes de 1.ª classe, dous assistentes de 2.ª classe quatro auxiliares meteorologistas de 1.ª classe e o numero de auxiliares meteorologistas de 2.ª classe, que permittirem os recursos orçamentarios, de accordo com o art. 89 deste regulamento; e outra de astronomia, com um chefe de secção, dous assistentes de 1.ª classe, tres assistentes de 2.ª classe, dous calculadores e tres guardas-manobras.

Além desse pessoal, terá tantos chefes, ajudantes e assistentes de observatorios regionaes, inspectores, encarregados e ajudantes de estações meteorologicas e pluviometricas, quantos forem necessarios ao serviço e permittirem os recursos orçamentarios.

Art. 11. Em cada observatorio regional ou estação de 1.ª classe haverá o seguinte pessoal: um chefe, um ajudante e, conforme o numero de estações subordinadas, dous até quatro assistentes.

Art. 12. Cada estação de 2.ª ou de 3.ª classe ficará a cargo de um observador, que deverá escolher pessoa idonea, a quem instruirá, além de poder substitui-lo, em caso de vaga ou impedimento.

Art. 13. Ao director compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28 do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

§ 1.º Determinar aos chefes de secção os trabalhos em que se deve occupar o pessoal, estabelecendo a ordem e o methodo a serem adoptados nas observações e nos calculos.

§ 2.º Dar posse aos funcionarios da sua directoria, fazendo lavrar os competentes termos de promessa, que serão por elle assignados.

§ 3.º Movimentar livremente o pessoal da repartição, á medida das necessidades do serviço.

§ 4.º Fixar a diaria do pessoal, quando em serviço fóra da repartição, dentro dos limites marcados no art. 74 do regulamento da Secretaria de Estado.

§ 5.º Admittir pessoal extraordinario, de accordo com as necessidades do serviço e mediante prévia autorização do Ministro, quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal.

§ 6.º Dirigir e regular a correspondência com os principaes observatorios e estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

§ 7.º Publicar com a possível regularidade os trabalhos scientificos executados pelos funcionarios da repartição.

§ 8.º Não permittir a sahida dos documentos originaes, que só poderão ser vistos e examinados em presença sua ou do funcionario por elle designado.

§ 9.º Inspeccionar ou mandar inspeccionar os trabalhos meteorologicos, geodesicos ou quaesquer outros que ficarem fóra do estabelecimento, quando assim aconselhar a conveniencia do serviço.

§ 10. Propor ao Ministro o chefe de secção que deverá substitui-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 14. Ao chefe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo compete:

§ 1.º Fazer executar, de accordo com as instrucções do director, as observações de physica do globo e de meteorologia julgadas necessarias.

§ 2.º Propor ao director não só as localidades em que devem ser installadas as novas estações, mas também as nomeações dos respectivos encarregados.

§ 3.º Fazer verificar e corrigir, quando necessario, os quadros de observações e de resumo que forem remettidos pelas estações.

§ 4.º Fazer verificar e corrigir, quando necessario, todas as observações executadas no Observatorio Nacional, assim como a carta do tempo e a respectiva previsão.

§ 5.º Examinar o funcionamento dos diversos instrumentos empregados na secção e requisitar aquelles que julgar necessarios.

§ 6.º Propor ao director os funcionarios que devem inspeccionar as estações.

§ 7.º Effectuar pessoalmente todos os trabalhos scientificos referentes á secção, segundo o tempo disponivel e o material existente, submettendo os resultados ao director, para serem publicados quando fór conveniente.

§ 8.º Propor ao director todas as medidas tendentes ao aperfeiçoamento do serviço meteorologico e das suas applicações á agricultura.

§ 9.º Determinar aos assistentes a fórma por que devem ser dispostos os resultados obtidos para se tornarem adequados á publicação.

§ 10. Fornecer a todos os funcionarios sob suas ordens as explicações necessarias, além da que possam desempenhar cabalmente os respectivos deveres.

Art. 15. Ao chefe da Secção de Astronomia e Geodesia compete:

§ 1.º Fazer executar pelos assistentes da secção, e de conformidade com as instrucções do director, as observações astronomicas e geodesicas necessarias, tendo especialmente em vista:

a) o signal diario da hora, de accordo com as deliberações do Congresso da Hora;

b) a photographia diaria do disco solar;

c) a determinação diaria da hora por observações meridianas e a regulamentação dos pendulos e chronometros existentes no Observatorio Nacional;

d) a determinação da posição geographica dos pontos que, a juizo do director, forem considerados mais importantes para a organização do mappa da Republica;

e) as observações meridianas e equatorizes de estrellas, planetas e cometas;

f) a confecção de um annuario contendo todos os dados astronomicos uteis ao publico e aos engenheiros em serviço no campo.

§ 2.º Rever os resultados das observações que forem remettidas pelos assistentes da secção e a respectiva coordenação, para serem impressos.

§ 3.º Verificar e rectificar os instrumentos utilizados pelos observadores, fazendo nesse sentido as observações necessarias.

§ 4.º Fiscalizar os trabalhos executados pelos engenheiros e officiaes do Exército e Armada que o Governo mandar praticar no Observatorio Nacional.

§ 5.º Executar pessoalmente todos os trabalhos scientificos proprios da secção, attendendo ao tempo disponivel e ao material existente e submettendo os resultados ao director, para serem publicados quando fór conveniente.

Art. 16. Aos assistentes da Secção de Meteorologia e Physica do Globo compete:

§ 1.º Executar todos os trabalhos scientificos referentes á secção que, por deficiencia de tempo, não possam ser feitos pelo chefe e que sejam por este determinados.

§ 2.º Auxiliar o chefe da secção na inspecção das observações meteorologicas ou geophysicas, bem como do registo e do calculo das mesmas.

§ 3.º Fiscalizar e archivar os livros de registo e mappas das observações effectuadas no Observatorio Nacional, assim como nos observatorios e nas differentes estações.

§ 4.º Organizar os quadros e mappas de todas as observações, dando-lhes a fórma mais appropriada á publicação.

§ 5.º Preparar a carta diaria do tempo e fazer as respectivas previsões, sempre que houver dados sufficientes.

Art. 17. Aos assistentes da Secção de Astronomia e Geodesia compete:

§ 1.º Executar todos os trabalhos de observações ou de calculos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção.

§ 2.º Transcrever as observações, em cadernetas especiaes, com todas as minucias, e, depois de reduzidas, lançá-las nos livros de registo e em mappas adequados, ficando tanto as cadernetas como os registos propriedade exclusiva da repartição.

§ 3.º Instruir e guiar os calculadores da secção na execução dos trabalhos exigidos pela redução das observações e pela confecção do annuario.

Art. 18. Aos auxiliares meteorologistas compete:

§ 1.º Fazer as observações directas de todos os elementos meteorologicos habituaes, realizando os competentes lançamentos nas cadernetas e nos livros e extrahindo destes os quadros que lhes forem designados.

§ 2.º Receber e decifrar os telegrammas diarios do tempo.

§ 3.º Preparar os resumos diarios a enviar á imprensa.

CAPÍTULO V

DAS ESTAÇÕES

§ 4.º Habilitar-se no manuseio dos instrumentos, nas reduções das rvações e na organização dos quadros, de forma a poderem substituir os assistentes, quando necessario.

§ 5.º Executar todos os trabalhos supplementares que lhes forem mandados pelo chefe de secção, conforme o tempo disponivel.

Art. 10. Aos calculadores compete:

§ 1.º Proceder a todas as reduções de observações que lhes forem rminadas.

§ 2.º Executar, em duplicata, os calculos necessarios ás ephemerides e tabellas a publicar no annuario.

Art. 20. Ao secretario-bibliothecario compete:

§ 1.º Redigir a correspondencia official.

§ 2.º Ter sob sua guarda os livros necessarios para assentamentos.

§ 3.º Passar certidões e tirar cópias, que serão sujeitas á rubrica director.

§ 4.º Propor ao director as medidas que julgar convenientes, relativas aos trabalhos e á falta de cumprimento de deveres do pessoal secretario.

§ 5.º Distribuir o serviço pelos escripturarios, do modo que ar mais conveniente.

§ 6.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o ivo do estabelecimento.

§ 7.º Organizar e conservar em dia o catalogo da bibliotheca.

§ 8.º Escripturnar em registo especial todas as despesas do estabelecimento, segundo as diversas classificações da verba.

§ 9.º Fazer, de ordem do director, as despesas miudas de npto pagamento, por conta de determinada quantia, que lhe será untada em cada exercicio.

Art. 21. Aos escripturarios compete executar todos os trabalhos tivos á secretaria, bibliotheca, archivo e contabilidade, conforme lhes determinado pelo director e pelo secretario-bibliothecario.

Art. 22. Ao mecanico compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade tolo o material sciencia do estabelecimento.

§ 2.º Organizar e conservar em dia o inventario dos instrumentos e aparelhos scientificos pertencentes á directoria.

§ 3.º Ter a seu cargo a conservação dos instrumentos e apparatus, rmando em tempo ao director sobre qualquer concerto de que pretem.

Art. 23. Aos ajudantes de mecanico compete auxiliar este ultimo tudo quanto for necessario para melhor execução do artigo anterior, tituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24. Ao aprendiz de mecanico compete prestar serviços na una conforme determinar o mecanico.

Art. 25. Ao zelador compete:

§ 1.º Cuidar do aseo e conservação do edificio e dos moveis do ervatorio Nacional.

§ 2.º Expedir a correspondencia official.

§ 3.º Distribuir e inspecionar os trabalhos dos guardas-manobras as servenças.

Art. 26. Aos guardas-manobras e serventes compete executar os trabalhos e serviços determinados pelo zelador, relativos á a repartição e á transmissão de papeis e recados, e, bem assim, o, : lhes ordenarem o director, o secretario e os chefes de secção.

CAPÍTULO IV

DOS OBSERVATORIOS REGIONALES

Art. 27. Os observatorios regionaes, a que se refere a alinea b do . 2.º, serão installados desde que, em cada uma das inspectorias icolas, a densidade das estações por toda a área do districto seja erior a uma estação por 20.000 kilometros quadrados com o miao de 10 estações.

Parapho unico. As estações de 2.º e 3.ª classe, emquanto não aver observatorio regional no respectivo districto, deverão enviar ectamente ao Observatorio Nacional todas as observações e dados e são obrigadas a comunicar áquelle.

Art. 28. Os chefes dos observatorios regionaes têm nos respecvos districtos os mesmos deveres que o chefe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, a quem são directamente subordinados.

Art. 29. Os chefes dos observatorios regionaes se reunirão annualente no Observatorio Nacional, sob a presidencia do director e e-presidencia do chefe da Secção de Meteorologia e Physica do globo, afim de assentarem as providencias mais convenientes á boa rcha do serviço.

§ 1.º Cada chefe de observatorio terá direito, além das passagens de ida e volta, á ajuda de custo, que não excederá de 300\$000.

§ 2.º A duração dessas reuniões não poderá ir além de seis dias.

§ 3.º Os chefes de observatorios regionaes de serviços estadaes evencionados terão direito somente ás passagens.

Art. 30. Aos ajudantes e assistentes dos observatorios regionaes em deveres identicos aos dos assistentes do Observatorio Nacional.

Art. 31. As estações magneticas ou geophysicas são aquellas em que, além das observações meteorologicas habituaes, forem realizadas observações systematicas de magnetismo terrestre, de electricidade atmospherica, de sismologia, de exploração das altas camadas, etc.

Parapho unico. O pessoal dessas estações será determinado conforme a extensão do serviço em cada estação.

Art. 32. Em toda capital de Estado onde não existir observatorio regional installar-se-ha uma estação de 2.ª classe especial, provida com um encarregado e dous ajudantes.

Parapho unico. O encarregado da estação especial poderá ser incumbido da inspecção ocasional das estações do seu districto e da montagem de outras, tendo direito neste caso ás passagens e á diaria de 8\$000.

Art. 33. As estações de 2.ª classe são as que fazem normalmente quatro observações diarias, das quaes uma correspondente ao meio-dia de Greenwich, cujos resultados devem sem demora ser transmittidos ao Observatorio Nacional e ao regional correspondente.

Parapho unico. As estações de 2.ª classe que, além das observações normaes, forem incumbidas de trabalhos supplementares serão denominadas especiaes e darão direito á gratificação constante da tabella annexa.

Art. 34. As estações de 3.ª classe fazem normalmente duas observações diarias e têm obrigações semelhantes ás das estações de 2.ª classe, especialmente quanto á transmissão telegraphica dos resultados das observações simultaneas da manhã.

§ 1.º As estações de 3.ª classe que, além das suas observações diarias normaes, forem incumbidas de tomar a do meio dia de Greenwich e de passar o respectivo telegramma, são denominadas de 3.ª A e dão direito á gratificação constante da tabella annexa.

§ 2.º As estações de 3.ª classe em que a observação do meio-dia de Greenwich for substituida pela das 16 h. serão denominadas de 3.ª B e darão direito á mesma gratificação que as de 3.ª A.

Art. 35. Os observadores das estações das diversas classes têm como obrigação executar com a maxima pontualidade e exactidão as observações determinadas pelas instrucções de serviço e remetter ao observatorio regional, de que dependerem, os telegrammas, quadros e resumos requisitados.

Art. 36. Aos observadores das estações meteorologicas e pluviometricas que durante um anno tiverem desempenhado suas funções com irreprehensivel zelo e aptidão serão distribuidos os seguintes premios:

1.º Aos observadores das estações de 2.ª classe, simples ou especial: um primeiro premio, no valor de 500\$, e dous segundos premios, de 250\$ cada um.

2.º Aos observadores das estações de 3.ª classe, A ou B: um primeiro premio, de 300\$, e dous segundos, de 150\$000.

3.º Aos observadores das estações de 3.ª classe simples: um primeiro premio, de 200\$, e dous segundos, de 100\$000.

4.º Aos observadores das estações pluviometricas, um primeiro premio, de 150\$, e dous segundos, de 75\$000.

Art. 37. Só poderão concorrer aos premios os observadores que de 1.º de janeiro a 31 de dezembro tiverem servido sem falta e sem erro algum nas suas observações ou nos seus quadros de resumo.

Art. 38. Será considerado motivo de merecimento a execução de observações voluntarias relativas a assumptos approvados, fora das exigidas em cada estação, assim como a apresentação de pequenas memorias ou notas, attinentes á meteorologia e materias connexas, julgadas valiosas pelo director e dignas de serem publicadas no *Boletim do Observatorio Nacional*.

Art. 39. Os premios serão conferidos aos observadores, após parecer de uma comissão, composta do chefe da Secção de Meteorologia, como presidente, e de dous assistentes da mesma secção designados pelo director.

§ 1.º A comissão apresentará seu parecer, antes de 31 de março, ao director, o qual julgará, em ultima instancia, sobre o merecimento dos candidatos e mandará publicar a relação dos que forem premiados.

§ 2.º Deixarão de ser distribuidos um ou mais premios, quando as provas apresentadas forem insufficientes.

§ 3.º No caso de dous ou mais observadores da mesma classe terem igual merecimento, o premio será repartido entre elles.

§ 4.º Si o numero de observadores dignos de recompensa for maior que o dos premios disponiveis, os que não puderem ser premiados serão clogiados e seus nomes publicados em seguida aos dos primeiros.

Art. 40. Quando, entre os encarregados de estações dependentes de um observatorio regional, houver um ou mais em condições de concorrer aos premios, será enviada pelo respectivo chefe de observatorio ao chefe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo a relação dos candidatos, acompanhada das cadernetas, folhas de registadores, mappas e demais documentos que habilitem a commissão a formular seu parecer.

CAPÍTULO VI

DA SUBVENÇÃO AO SERVIÇO METEOROLÓGICO NOS ESTADOS

rt. 41. Aos Estados que mantiverem serviços meteorológicos ou por intermédio de institutos científicos por elles sub-nados serão concedidos auxílios, desde que os respectivos go- se comprometam a que suas estações obedeçam ás seguintes

serem as estações fundadas em logares approvados pela di- ia e nellas adoptados os mesmos instrumentos que nas estações amente dependentes desta;

) terem os respectivos encarregados as necessarias habilitações, ordo com as instrucções expedidas pela directoria;

) sujeitarem-se, quanto ao registo das observações e á remessa lica dos quadros e demais trabalhos, ás mesmas normas estabele- para ás estações meteorológicas federaes;

) submeterem-se á inspecção que, da sua installação, do seu func- nento, da conservação dos instrumentos e da boa escripturação us livros de registo, fizerem os funcionarios commissionedos directoria.

Paragrapho unico. O pagamento da subvenção de que trata este o só se realizará mediante declaração ao Ministro, por parte da toria de Meteorologia e Astronomia, de corresponderem as es- s ao plano adoptado e de terem regular funcionamento.

Art. 42. O auxilio aos Estados consistirá:

1.º No fornecimento gratuito dos instrumentos e accessorios que e necessarios.

2.º Na contribuição, paga pelo Governo Federal ao Estado, cor- ndente a 50 % da quantia despendida com o pessoal de igual ro de estações federaes da mesma categoria.

Art. 43. Logo que um Estado tenha organizado a sua rede de o que a densidade das estações approvadas e repartidas por toda a do districto meteorológico a que pertencer seja superior a uma ão por 25.000 kilometros quadrados, sendo 10 o numero mínim- s, o Governo Federal installará o observatorio regional, si assim ittirem os recursos orçamentarios.

Art. 44. No caso do observatorio regional ser fundado a pedido verno do Estado, deverá este fornecer o edificio necessario ao funcionamento.

Art. 45. O encargo da manutenção do observatorio regional ca- por inteiro ao Governo Federal, que nomeará os respectivos func- rios, ficando os mesmos subordinados á Directoria de Meteorologia ronomia.

Art. 46. As estações da rede estadual subvencionadas prestarão licencia ao respectivo observatorio regional, do mesmo modo que as es federaes.

Art. 47. A subvenção de que trata o art. 42, n. 2, será paga por estre vencido, tendo em vista o numero das estações em funcio- to, o qual não poderá exceder do numero que o Governo Federal ar necessario em cada Estado, sendo facultativo a este ter, á sua a, maior numero.

Art. 48. Havendo em qualquer Estado serviço meteorológico orga- do e querendo o Governo respectivo transferir-o para o dominio da io, poderá o mesmo ser avoado nas condições que forem estabe- las pelo Ministro, ouvido o director de Meteorologia e Astronomia conformidade com os recursos orçamentarios.

Art. 49. Os Estados cujas redes tiverem sido fundadas no regimen lecreto n. 7.672, de 13 de novembro de 1903, continuarão a gozar vantagens adquiridas, sendo a respectiva subvenção calculada de rdo com a tabella que acompanha este regulamento.

Paragrapho unico. Si, por qualquer motivo, houver necessidade ugmentar o numero das estações das redes mencionadas neste artigo, novas estações serão regidas pelas disposições do art. 42 deste regu- ento.

CAPÍTULO VII

DAS NOMENÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 50. A nomeação do director será de livre escolha do Governo cahirá sempre em profissional de provada competencia, entenden- e como tal, pessoa que tenha conhecimentos profundos de, pelo os, uma das especialidades das sciencias da meteorologia, geophy- , astronomia e geodesia e que, além disso, tenha publicado trabalhos inaes de valor reconhecido por especialistas de notoria autoridade as materias.

Art. 51. Os logares de chefes de secção serão providos mediante lha entre os assistentes de 1.ª classe da secção correspondente que fizerem as condições do art. 57 e que tiverem dado as melhores as de zelo e aptidão para o serviço.

Paragrapho unico. Também concorrem na escolha para chefe da ção de Meteorologia e Phisica do Globo os chefes dos observatorios onaes que satisfizerem as condições exigidas para os assistentes do ervatorio Nacional.

Art. 52. Serão providos por merecimento os logares de assis- tentes de: 1.ª classe e os de auxiliares meteorologistas de 1.ª classe, mediante escolha entre os assistentes de 2.ª classe e os auxiliares meteo- rologistas de 2.ª classe, respectivamente.

Art. 53. Os logares de assistentes de 2.ª classe, de auxiliares me- teorologistas de 2.ª classe e de calculadores serão providos mediante concurso, de accordo com as instrucções que forem organizadas pelo director e approvadas pelo Ministro.

§ 1.º O director proporá ao Ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão exami- nadora.

§ 2.º Somente depois de um anno de exercicio será esse funcio- nario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario será exone- rado, abrindo-se novo concurso para o provimento interino do cargo.

Art. 54. O provimento do cargo de secretario será feito me- diante concurso, no qual só poderão inscrever-se os escripturarios.

Paragrapho unico. Não havendo nenhum candidato habilitado, será o concurso aberto para pessoas estranhas á repartição.

Art. 55. O provimento dos cargos de escripturarios será igual- mente feito mediante concurso, na forma dos arts. 44 a 48 do regula- mento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 56. O merecimento para as promoções a que se refere o artigo 52 será apurado perante uma commissão que ajuizará do valor, da actividade, do comportamento e dos trabalhos publicados dos can- didatos, de accordo com as instrucções que para esse fim forem orga- nizadas pelo director e approvadas pelo Ministro.

Paragrapho unico. O director enviará ao Ministro, conjunctamente com a proposta, um relatório justificando os motivos da preferencia em favor do candidato escolhido.

Art. 57. Os candidatos ao logar de chefe de secção ou de chefe de observatorio regional deverão dar prova de dous annos de pratica no serviço da secção ou em outro serviço, nacional ou estrangeiro, consi- derado idoneo pelo director.

Art. 58. Os cargos de chefes de observatorios regionaes serão preenchidos sob proposta do director e por escolha entre os ajudantes de observatorios regionaes e assistentes de 1.ª e 2.ª classes do Observa- torio Nacional que tiverem da prova de competencia e zelo.

Art. 59. Os logares de ajudantes de observatorio regional serão providos um terço por merecimento e dous terços por concurso, na forma do art. 53, concorrendo ás vagas, por merecimento, os au- xiliares meteorologistas de 1.ª classe do Observatorio Nacional e os assistentes de observatorios regionaes.

Paragrapho unico. Para a contagem do terço das vagas a profer- serão consideradas somente as que se derem no proprio observatorio regional.

Art. 60. Os logares de assistentes de observatorio regional serão alternadamente preenchidos por concurso, na forma do art. 53, e por promoção entre os observadores ou estacionarios de maior dedicacão ao serviço.

Art. 61. O mecânico e seus ajudantes serão nomeados por pro- posta do director.

Art. 62. A vaga de zelador será provida por merecimento entre os guardas-manobras.

Paragrapho unico. Os guardas-manobras serão nomeados me- diante proposta do director.

Art. 63. Enquanto durarem as provas do concurso em que se- haja inscripto algum funcionario da repartição, cuja residencia seja fora da Capital Federal, será elle considerado chamado ao serviço.

Art. 64. Em suas faltas e impedimentos, serão substituidos:

a) O director pelo chefe de secção que for designado pelo Mi- nistro, de accordo com o art. 13, § 10, ou, em falta de designação, pelo mais antigo;

b) O chefe de secção pelo assistente que for designado pelo di- rector, ou, na falta de designação, pelo mais antigo;

c) O secretario pelo escriptuario que for designado pelo di- rector;

d) O mecânico, o zelador e os guardas-manobras, respecti- vamente, pelo ajudante, guarda-manobras e servente designados pelo director.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. Os funcionarios dos observatorios regionaes da rede da União ou do Observatorio Nacional que elaborarem, fora de suas horas de serviço, trabalhos dignos de inserção nas publicações do Obser- vatorio Nacional terão direito a uma gratificação extraordinaria, ar- bitrada pelo Ministro, até o maximo de 2:000:000.

Paragrapho unico. Para o julgamento dos trabalhos a que se- refere este artigo, será organizada uma commissão, composta dos chefes de secção e presidida pelo director, que enviará o parecer ao Ministro.

Art. 66. Anualmente deverão ser installadas mais estações, de modo a se ir desenvolvendo progressivamente o serviço até a con-

stituição da rede de estações indispensáveis para a climatologia e previsão do tempo em todo o paiz.

Art. 67. O material das estações dependentes da Direcção será fornecido por esta aos respectivos observadores, que serão responsáveis pelo seu dano ou extravio.

Art. 68. A instalação dos instrumentos bem como a limpeza e fiscalização periodicas das estações meteorologicas serão feitas por pessoal da directoria, commissionado pelo director ou pelos chefes dos observatorios regionaes.

Art. 69. Além das estações custeadas ou subvencionadas pelo Governo Federal, a Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá aceitar a collaboração de outras que quizerem prestar seu concurso, podendo fornecer-lhes, por emprestimo, os instrumentos necessarios, desde que estes possam ser confiados a pessoas idoneas que se promptiquem a fazer as observações e fornecer os dados gratuitamente.

Art. 70. Para maior rapidez na transmissao dos telegrammas meteorologicos e para attender ao serviço radiotelegraphico da hora, haverá no Observatorio Nacional uma estação telegraphica, com um telegraphista exclusivamente encarregado do serviço da directoria.

Art. 71. O Governo, quando julgar conveniente, poderá mandar unccionarios da directoria, em commissão, a paizes estrangeiros, afim de estudar os melhoramentos introduzidos em serviços congeneres.

Art. 72. Si, a pedido do governo de algum dos Estados da União, houver o pessoal do Observatorio Nacional de executar trabalhos meteorologicos, geodesicos ou astronomicos em proveito do referido Estado os vencimentos e despesas correrão por conta do mesmo governo estadual.

Art. 73. Poderão ser admittidas a praticar no Observatorio Nacional, a titulo gratuito, as pessoas que, a juizo do director, tiverem as habilitações necessarias para esse fim.

Paragrapho unico. Essa admissão não se poderá estender aos candidatos a alguma vaga, depois de declarada esta.

Art. 74. Enquanto as estações meteorologicas transferidas do Ministerio da Marinha permanecerem a cargo dos mesmos observadores, terão estes direito aos vencimentos antigos, sempre que forem taes vencimentos maiores do que as gratificações mencionadas neste regulamento para os observadores de estações de iguaes categorias.

Art. 75. O Governo, quando julgar opportuno, poderá convidar um ou mais especialistas estrangeiros, de notoria competencia, para prestar seus serviços á Directoria de Meteorologia e Astronomia, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 76. O serviço do Observatorio Nacional é diurno e nocturno e será determinado pelo director.

Art. 77. Haverá sempre, no Observatorio Nacional, dous ou mais funcionarios para attenderem ás necessidades do serviço.

Art. 78. Os ajudantes dos observadores das estações de 2ª e 3ª classe perceberão a gratificação mensal de 40\$ e servirão como aprendizes até que se habilitem a substitui-los em caso de vaga ou impedimento temporario.

Art. 79. Serão nomeados inspectores, com os vencimentos de encarregados de estação de 2ª classe especial, pessoas habilitadas que serão incumbidas da installação de estações novas e da fiscalizaçao das já existentes.

Paragrapho unico. Esses funcionarios, assim como os encarregados de estações que foram chamados a serviço, terão direito ás passagens e á diaria de 8\$500.

Art. 80. Haverá na estação magnetica e geophysica existente em Vassouras, além dos respectivos encarregado e ajudante, incumbidos da parte meteorologica, dous inspectores, especialmente encarregados do registro photographico dos magnetometros e, bem assim, da manutenção e fiscalizaçao dos instrumentos de geophysica, e dous serventes, encarregados da limpeza do edificio e do terreno.

§ 1.º Os inspectores terão direito á diaria de 8\$500.

§ 2.º Os serventes perceberão a diaria corrida de 2\$500.

Art. 81. Quando os inspectores não forem utilizados na montagem e fiscalizaçao das estações, poderão ser aproveitados seus serviços na sede da repartição, por espaço de tempo não superior a seis mezes e sem prejuizo das vantagens do paragrapho unico do art. 79.

Art. 82. Os funcionarios que tiverem de desempenhar commissões no Acre, Amazonas, Pará e Matto Grosso terão direito a 50 % de augmento sobre a diaria fixada para os outros Estados.

Art. 83. Em caso de força maior, ou quando coavies ao serviço, poderá ser modificado tanto o horario como o instrumental das estações, continuando estas, entretanto, na classe em que tiverem sido creadas.

Art. 84. Haverá um impressor-lithographo na Secção de Meteorologia e Physica do Globo, assim como um desenhista-photographo na de Astronomia e Geodesia. Estes empregados servirão durante o tempo que for necessario, vencendo a diaria arbitrada pelo Ministro, sob proposta do director, e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 85. Ao funcionario que contrahir molestia, em consequencia de serviços de campo no interior, o director poderá autorizar a prestação de socorros medicos e pharmaceuticos, até que seja licenciado na forma da lei.

Art. 86. As despesas com os serviços de campo serão feitas por meio de adiantamentos que o director requisitar e que serão recebidos

por este ou pelo funcionario incumbido do serviço, o qual ficará responsavel na forma da lei.

Art. 87. As despesas com a creação de estações novas e conservação das já existentes serão attendidas por meio de adiantamentos requisitados pelo director.

Art. 88. As despesas mínimas e de prompto pagamento, da repartição, serão satisfeitas mediante adiantamentos feitos ao secretario.

Art. 89. O director será obrigado a residir no recinto da repartição, sempre que esta tiver accomodações para esse fim.

Art. 90. As disposições do presente regulamento que importarem em augmento de despesa em relação ás verbas consignadas no orçamento do actual exercicio entrarão em vigor sómente depois de concedidos os necessarios recursos.

Art. 91. Funcionario algum poderá recorrer á intervençao de pessoas estranhas á administração da repartição, fazendo reclamações, pedidos ou denuncias que afficem materia de serviço ou que com elle se relacionem.

Nesse sentido, todas as reclamações, declarações ou pedidos referentes ás suas pessoas serão dirigidos ao director ou, por intermedio deste, ao Ministro.

Art. 92. Os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 93. São extensivas á Directoria de Meteorologia e Astronomia, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 54, 56 a 84, 90 a 92 e 94 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 94. Os actuaes assistentes de 3ª classe passarão a exercer os cargos de auxiliares meteorologistas de 1ª classe e os actuaes auxiliares os de auxiliares meteorologistas de 2ª classe.

Art. 95. As duvidas que porventura se suscitarem na execuçao deste regulamento serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 96. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.— João Paulist Calogeras.

Tabela de vencimentos a que se refere o art. 90 do regulamento approved pelo decreto n. 11.508, desta data

PERSONAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL ANNUAL
Director.....	12.000\$000	6.000\$000	18.000\$000
Chefe de secção.....	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
Assistente de 1ª classe.....	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
Assistente de 2ª classe.....	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000
Auxiliar meteorologista de 1ª classe...	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
Auxiliar meteorologista de 2ª classe...	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Calculador.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Secretario-bibliotecario.....	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
Escriptuario.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
Mecanico.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Ajudante de mecanico.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Aprendiz de mecanico.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Zelador.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Guarda-manoobra.....	1.440\$000	720\$000	2.160\$000
Servente e jardineiro (salario mensal de 15\$000).....	—	—	1.800\$000
Chefe de observatorio regional.....	5.600\$000	2.800\$000	8.400\$000
Ajudante de observatorio regional....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Assistente de observatorio regional....	2.800\$000	1.400\$000	4.200\$000
Observador de estação pluviometrica...	—	400\$000	400\$000
Observador de estação de 3ª classe...	—	72\$000	72\$000
A ou B.....	—	60\$000	60\$000
Observador de estação de 2ª classe...	—	1.200\$000	1.200\$000
Ajudante de observador de estação de 2ª ou 3ª classe.....	—	48\$000	48\$000
Inspector.....	—	1.440\$000	1.440\$000
Observador de estação de 2ª classe especial.....	—	1.440\$000	1.440\$000
Observadores das estações do Alto Itatiaia e Base das Agulhas Negras...	—	1.440\$000	1.440\$000
Ajudante das estações do Alto Itatiaia e Base das Agulhas Negras....	—	1.020\$000	1.020\$000

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.— João Paulist Calogeras.

DECRETO N. 11.517 — DE 10 DE MARÇO DE 1915 (*)

Approva e manda executar o novo regulamento para a Escola Naval de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao contida no n. VII do art. 72 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, resolve approvar e mandar executar o novo regulamento para a Escola Naval de Guerra, que a este acompanha, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha; revogando as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Escola Naval de Guerra

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval de Guerra tem por fim:

1.º elevar o nível da cultura de um determinado numero de officiaes afim de preparal-os para o alto commando;

2.º orientar o pensamento desses officiaes para o estudo dos grandes problemas navaes, de modo a estabelecer entre elles uma perfeita unidade de vistas, da qual resulte a formação e diffusão da doutrina de guerra conveniente á Armada Nacional;

3.º unificar e precisar as idéas profissionais da nossa officialidade moderna, com o intuito de tornar mais proveitosa a sua coadjuvação ás autoridades navaes.

Art. 2.º Só poderão cursar a escola capitães-tenentes de mais de seis annos de posto, capitães de corveta, capitães de fragata e capitães de mar e guerra.

Art. 3.º O numero de alumnos será annualmente fixado pelo Governo.

Art. 4.º A Escola Naval de Guerra ficará subordinada directamente ao ministro da Marinha.

CAPITULO II

DO ENSINO E REGIMEN DOS CURSOS E CONFERENCIAS

Art. 5.º A duração dos estudos será de oito mezes (de 15 de abril a 15 de dezembro) destinados aos cursos e conferencias.

§ 1.º De 15 a 31 de dezembro terão lugar os exames finais dos officiaes-alumnos.

§ 2.º Um periodo de dois mezes (de 15 de janeiro a 15 de março) ficará para o embarque dos officiaes-alumnos, quando approvados, nos navios e divisões da esquadra em exercicios.

§ 3.º No correr do curso os officiaes-alumnos visitarão navios, fortalezas e estabelecimentos que convenham á sua instrução.

Art. 6.º As materias de ensino da escola serão distribuidas em dous cursos — de guerra e complementar — que serão estudados conjuntamente.

Art. 7.º O curso de guerra comprehende:

a) estratégia, tactica e jogo de guerra — curso sob a direcção de um official da Armada ou estrangeiro contratado — seis horas por semana;

b) historia militar maritima e politica naval — curso sob a direcção de um official da Armada — duas horas por semana;

c) direito internacional maritimo — curso sob a direcção de um doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes — duas horas por semana;

d) organização e administração naval; marinhas estrangeiras e serviços de estado-maior — curso sob a direcção de um official de Marinha — uma hora por semana;

e) operações navaes (ponto de vista tactico), bloqueios, bombardeios, guerra de corso; evoluções e manobras navaes; minagem e contra-minagem; submersiveis e avioes — conferencias por um official da Armada ou estrangeiro contratado — uma hora por semana;

Art. 8.º O curso complementar comprehende:

a) electro-técnica, telegraphia sem fio — conferencias por um official de Marinha ou engenheiro naval — uma hora por semana;

b) architectura naval — conferencias por um official de Marinha ou engenheiro naval — uma hora por semana;

c) oceanographia — conferencias por um official da Armada ou especialista de notoria competencia — uma hora por semana;

d) tactica terrestre — organização, marchas e operações de forças de marinha desembarcadas em territorio inimigo; fortificações passageiras — conferencias por um official do Exército — uma hora por quinzena;

e) fortificações do littoral; operações combinadas — conferencias por engenheiro militar — uma hora por quinzena;

f) direito penal militar — conferencias por doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes — uma hora por quinzena;

g) hygiene naval — conferencias por medico da Armada — uma hora por quinzena.

Art. 9.º O director da escola, com autorização do ministro, poderá, attendendo á conveniencia do ensino e oportunidade do assumpto, convidar profissionais de notoria competencia, nacionaes ou estrangeiros, para fazer um certo numero de conferencias extraordinarias.

Art. 10. O Governo poderá alterar o curso complementar, supprimendo ou substituindo por outras algumas das materias que constam do art. 8.º.

Art. 11. Os officiaes matriculados na escola são obrigados a assistir a todos os cursos e conferencias ordinarias e extraordinarias. As preleções não deverão exceder de uma hora nem ser menores de 45 minutos.

Art. 12. Os programas de ensino serão organizados annualmente pelos professores e conferencistas e só terão execução depois de approvados pelo almirantado.

Art. 13. Durante o anno escolar só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, luto nacional ou outros, decretados pelo Governo.

Art. 14. Os professores dos cursos e os officiaes encarregados das conferencias entrarão no gozo de férias, logo que termine o anno lectivo; aquelles, porém, que tiverem de embarcar nos navios da esquadra, ou que forem obrigados ás visitas de que cogita este regulamento, no correr do anno, terão direito a uma compensação de tempo para descanso, correspondente áquelle que tiveram de dispendar com estes serviços.

Art. 15. As férias só serão interrompidas pelos exames do fim de anno ou por qualquer necessidade do serviço publico urgente e inadiavel.

Art. 16. A secretaria da escola trabalha com a administração, durante todo o anno; mas, pelo tempo em que os officiaes-alumnos forem mandados embarcar na esquadra, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, 15 dias de licença.

Art. 17. Os trabalhos da escola começarão ás 11 horas e terminarão ás 16 horas (4 horas da tarde).

Art. 18. No começo do anno, isto é, antes da abertura dos trabalhos escolares, o director deverá ter prompta uma tabella com o detalhe completo de todo o serviço de ensino para o correr do tempo lectivo.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO NA ESCOLA

Art. 19. Os officiaes que desejarem matricular-se na escola deverão formular o respectivo pedido ao ministro, dentro da primeira quinzena do março, instruindo-o com uma nota resumida dos estudos a que se tinham dedicado e com missões de importancia, porventura, desempenhadas.

Art. 20. As petições dos candidatos serão enviadas ao Conselho do Almirantado, onde uma comissão, da qual fará parte o director, como relator, examinará os documentos apresentados e os classificará.

Art. 21. Em igualdade de condições, terão preferencia os mais antigos e os que tiverem maior numero de cursos de escolas profissionais.

Art. 22. Si o Governo julgar insufficiente o numero de candidatos, poderá designar capitães-tenentes ou capitães de corveta do quadro activo da Armada para cursarem a escola, preenchendo assim o numero fixado.

Paraphrasis unico. Nesse caso, a escolha deve recahir nos mais antigos desses quadros, que forem julgados com a necessaria aptidão.

Art. 23. Os officiaes diplomados pela Escola Naval de Guerra poderão, passados mais de 12 annos, voltar a cursar, si o pedirem, sendo o exame, para estes, substituído por uma memoria sobre um dos themas propostos pelo director.

Paraphrasis unico. Os capitães de mar e guerra, que se matricularem na escola gozarão da mesma regalia de dispensa de exame, sendo diplomados, si a memoria for approvada pela comissão examinadora de que trata o paraphrasis unico do art. 30.

CAPITULO IV

DOS EXAMES E PROVAS DE HABILITAÇÃO

Art. 24. Os exames e provas de habilitação serão obligatorios para as materias do curso de guerra e facultativos para as do curso complementar.

Art. 25. Os exames terão lugar na 2.ª quinzena de dezembro e serão feitos por grupos de duas materias, a saber: organização e administração de marinhas e direito internacional maritimo; historia militar maritima e operações navaes.

Art. 26. Constarão esses exames de duas provas que terão lugar em dias diferentes, sendo uma escripta que será feita em primeiro lugar e outra oral, tudo referido a materias de pontos tirados pelo examinando, com duas horas de antecedencia na presença do secretario e de um professor.

§ 1.º O ponto para prova escripta será commum.

§ 2.º O tempo concedido para a prova escripta será de 5 horas e o da prova oral de uma hora no maximo para cada official-alumno.

Art. 27. O exame de tactica e estrategia e jogo de guerra naval constará de uma prova escripta commun e outra pratica de jogo de guerra, por turnos, sendo computadas ambas provas, as dissertações sobre os themas propostos durante o anno.

Art. 28. Em julho e outubro o professor de tactica e estrategia organizará os themas que julgar convenientes, tendo em attenção a materia leccionada, e submeterá á approvação do director. O thema ou themas approvados serão dados aos officiaes-alumnos, que terão o direito de escolha, si fôr mais de um.

Art. 29. Cada official-alumno terá 30 dias para apresentar a sua dissertação sobre o thema proposto ou escolhido, podendo esse prazo ser prorogado por mais 15 dias, si houver motivo justo, a juizo do director.

Paragrapho unico. A falta dessas provas de habilitação vedará o official-alumno de entrar em exame.

Art. 30. A comissão examinadora para as materias de que trata o art. 25 constará dos professores e conferencistas que leccionarem as materias do grupo, sob a presidencia do director.

Paragrapho unico. Para o exame de estrategia, tactica e jogo de guerra naval a comissão será constituída pelo director, como presidente, o sub chefe do Estado-Maior da Armada, um commandante á escolha do ministro, o professor do curso e o official encarregado das conferencias sobre operações navaes.

Art. 31. Cada um dos membros da comissão terá o direito de calcular o valor de cada uma dessas provas, por uma nota de 0 a 10; correspondendo o gráo 0 á reprobção, de 1 a 5 approvação simples, de 6 a 9 plena e 10 á nota de distincção.

— § 1.º A approvação para cada materia será a média das notas obtidas pelo official nas provas.

§ 2.º Em estrategia, tactica e jogo de guerra naval serão também computadas as notas sobre cada uma das dissertações apresentadas durante o anno. A falta de apresentação de uma dessas provas será computada, para o calculo da média, como gráo zero.

Art. 32. O official que por motivo de molestia comprovada deixar de fazer exame na época propria, só poderá prestar-o na segunda quizená de março, caso o director da escola informe ao ministro merecer o official a concessão.

Paragrapho unico. A nenhum official, sob hypothese alguma, será concedida permissão para repetir o anno na escola.

Art. 33. Findos os exames os professores e officiaes que compuzeram as comissões examinadoras das materias que constituem o curso de guerra, reunidos sob a presidencia do director, organizarão a lista das notas obtidas neste curso, que será a somma das approvações nas diferentes materias.

Art. 34. Os diplomas serão concedidos aos officiaes-alumnos, de accordo com essa somma de pontos. O diploma de honra aos que obtiverem 49 ou 50 pontos; os diplomas simples aos que obtiverem mais de 12 e menos de 49. As fracções serão sempre desprezadas.

Art. 35. O official alumno que obtiver no curso de guerra uma somma de pontos superior a 42 e em todas as materias do curso completar approvações plenas ou distinctas, receberá o diploma de honra, com a indicação do numero de pontos do curso de guerra.

Art. 36. O numero de pontos obtidos no curso de guerra constará nos diplomas.

Art. 37. As comissões examinadoras para as materias do curso complementar serão compostas do professor ou conferencista e um outro docente, sob a presidencia do director.

Art. 38. As notas obtidas nos exames do curso complementar, quando não concorrerem para a concessão do diploma de honra pela forma indicada no art. 35, constarão de um atestado assignado pelo director.

CAPITULO V

DAS RECOMPENSAS

Art. 39. Os officiaes diplomados pela escola deverão ter preferéncia nas nomeações para cargos de assistentes e ajudantes de ordens dos commandantes de divisões, commandantes da esquadra, inspectores, serviços de estado-maior, gabinete do ministro e casa militar do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Os almirantes, nas comissões que desempenharem em terra, ou nos seus serviços a bordo têm

obrigação de escolher para seu estado-maior pelo menos um official que seja diplomado pela escola.

Art. 40. A bordo dos grandes couraçados por escolha e proposta do commandante, deve haver sempre um official dessas condições, para que, assim, elle possa contar com um bom auxiliar nos serviços que se referirem ao preparo dos relatórios, guarda dos archivos e correspondencia official do navio, e que, ao mesmo tempo, a bordo, seja o seu collaborador immediato em tudo quanto diga respeito ás questões e estudos de conjunto.

Paragrapho unico. Os diplomas da Escola Naval de Guerra constarão dos assentamentos dos officiaes e o diploma de honra constituirá importante condição de merecimento para promoção.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 41. O pessoal de ensino da Escola Naval de Guerra constará de professores fixos incumbidos dos cursos, exceptuando o de estrategia e tactica, de conferencistas, civis e militares, encarregados das outras materias e dos auxiliares de ensino.

Art. 42. Os professores serão nomeados por decreto e mediante concurso que será revalidado no fim de 10 annos.

Paragrapho unico. Só depois desse segundo concurso se tornará vitalicio o cargo.

Art. 43. Os concursos para os logares de professor na Escola Naval de Guerra serão feitos de accordo com as disposições que vigorarem para os concursos de lentes cathedraticos da Escola Naval.

Art. 44. O segundo concurso a que são obrigados os professores para se tornar vitalicios será publico, sendo nelles admittidos todos os candidatos que satisfizerem as condições exigidas, devendo, porém, ser preferido o professor, se fôr classificado.

Art. 45. Os officiaes encarregados das conferencias serão escolhidos pelo ministro, entre os de notorio saber e reconhecido preparo tecnico.

Paragrapho unico. Essa comissão durará dous annos, salvo si, por motivo justificado, o director julgar conveniente a substituição do official.

Art. 46. O ministro nomeará para os cargos de auxiliares de ensino, das materias que forem leccionadas por officiaes estrangeiros, officiaes diplomados pela escola, que conheçam bem o idioma daquello a que tiverem de coadjuvar.

Art. 47. Os officiaes estrangeiros servirão na escola de conformidade com o contracto que fizerem para isso.

Art. 48. Os professores terão as honras de capitão de mar e guerra.

Os conferencistas e auxiliares terão as dos seus proprios postos, quando forem militares.

Paragrapho unico. Os lentes cathedraticos da Escola Naval que foram transferidos para esta escola no seu inicio e os que forem nomeados por concurso de accordo com o regulamento anterior, embora sejam incumbidos de conferencias, serão considerados professores, com as mesmas honras e regalias que estes tiverem.

Art. 49. Os uniformes dos professores, a precedencia entre elles, o processo de jubilação, licenças, gratificações addicionaes, contagem de tempo de serviço do magisterio, vencimentos e descontos por faltas e justificação de ausencia nos trabalhos escolares, tudo será regulado pela mesma forma e processo que vigorarem para os lentes cathedraticos da Escola Naval.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo os lentes cathedraticos de que trata o paragrapho unico do artigo anterior serão também considerados professores.

Art. 50. Os professores substituir-se-hão mutuamente, conforme proposta do director e approvação do ministro.

Art. 51. Os officiaes de Marinha encarregados das conferencias, além dos vencimentos militares, perceberão 50\$, por conferencia que realizarem e os civis e officiaes do Exército, 100\$000. Os auxiliares de ensino terão uma gratificação mensal de duzentos mil réis (200\$).

Art. 52. É obrigatorio na escola o uso do uniforme para os professores ou conferencistas que forem militares, nacionaes.

CAPITULO VII

DOS CONCURSOS NA ESCOLA

Art. 53. Os concursos para os logares de professores dos cursos, exceptuando estrategia e tactica, serão regulados pela forma indicada no art. 43, sendo, porém, classificados só os dous primeiros, cujos nomes serão enviados ao Governo.

Art. 54. Os concursos terão logar perante uma comissão examinadora, composta do director, como presidente, e com di-

reito de voto, dous professores da Escola Naval de Guerra e dous lentes cathedromaticos da Escola Naval.

Paragrapho unico. Quando se tratar de direito internacional os dous ultimos serão substituidos por dous lentes da materia nas escolas civis.

Art. 55. Nestes concursos a commissão examinadora terá todas as attribuições que pelo regulamento da Escola Naval forem conferidas ao Conselho de Instrução.

Art. 56. As duvidas que forem suscitadas e as omissões serão resolvidas pela commissão examinadora, por maioria. O director, porém, caso não se conforme, poderá appellar para o ministro, que decidirá.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 57. O pessoal administrativo da escola se compo-
rá de:

- 1 director, official general do Corpo da Armada;
 - 1 vice-director, capitão de mar e guerra do Corpo da Armada;
 - 1 ajudante de ordens do director, capitão-tenente do quadro activo do Corpo da Armada;
 - 1 secretario, official do quadro activo ou reformado do Corpo da Armada, ou empregado superior civil, addido a qualquer repartição de marinha;
 - 1 primeiro e 1 segundo official, ambos officiaes reformados do Corpo da Armada ou empregados civis, addidos ás repartições de marinha;
 - 1 porteiro, inferior reformado ou que tenha tido baixa e bom comportamento;
 - 1 continuo, inferior ou praga nas mesmas condições;
 - 2 serventes, pragas nas mesmas condições.
- Paragrapho unico. O director, vice-director e o secretario serão nomeados por decreto: os officiaes e o porteiro, por portaria; os serventes são de nomeação do director.

DO DIRECTOR

Art. 58. O director é a primeira autoridade do estabelecimento. Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas, dos cursos, dos exames e do ensino em geral, regula e determina de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo tudo que pertencer á mesma escola.

Art. 59. Em seus impedimentos será substituido pelo vice-director.

Art. 60. O director só recebe ordens do ministro da Marinha.

Art. 61. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelo cumprimento de ordens que o Governo julgar conveniente determinar para a escola.

Art. 62. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

- 1º, corresponder-se directament, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os Ministros e Governadores ou Presidentes dos Estados;
- 2º, determinar e regularizar o serviço da secretaria;
- 3º, assistir, sempre que julgar conveniente, o serviço lectivo;
- 4º, informar ao ministro, mensalmente, sobre a assiduidade dos funcionarios, inclusive os officiaes-alunos;
- 5º, fazer tomar o ponto do pessoal diariamente e dos officiaes-alunos, cinco minutos antes de cada prelecção;
- 6º, communicar ao ministro qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;
- 7º, dar licença até oito dias sem perda de vencimentos aos funcionarios, não comprehendendo o pessoal do ensino;
- 8º, propor ao ministro quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que este acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;
- 9º, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas mediante expressa ordem sua;
- 10, rubricar os pedidos para as despesas da escola, e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados, que devem mensalmente ser enviadas á Directoria de Contabilidade;
- 11, apresentar annualmente ao ministro da Marinha, até 30 de janeiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e trabalhos lectivos até a conclusão dos exames;
- 12, propor o desligamento da escola dos officiaes alunos, que forem pouco assíduos, ou que commettam falta grave;
- 13, impor correccional e administrativamente as penas de reprehensão ou suspensão até quinze dias aos funcionarios civis, não comprehendendo os docentes.

Art. 63. Os funcionarios militares e officiaes-alunos estão sujeitos aos codigos militares; os professores ás penas

e deveres impostos no regulamento da Escola Naval para os lentes cathedromaticos.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 64. As funções de vice-director serão preenchidas por um capitão de mar e guerra do quadro activo do Corpo da Armada.

Art. 65. Ao vice-director compete:

- 1º, substituir o director, em todas as suas funções;
- 2º, auxiliar o director, sempre que elle exigir, ainda estando elle presente;
- 3º, receber e transmittir as ordens do director, informal-o de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar do mesmo;
- 4º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados cumpram os seus deveres e os officiaes-alunos se conduzam com a maxima applicação ao estudo;
- 5º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;
- 6º, propor ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, disciplina e a escripturação do estabelecimento;
- 7º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;
- 8º, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola, assignal-os e fazer chegar ás mãos do director;
- 9º, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço para que este se faça de conformidade com o que se achar prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instruções dadas pelo director e pelo ministro.
- 10, prescrever, depois de approvado pelo director, o serviço do pessoal da secretaria que o tem de auxiliar no desempenho de suas funções;
- 11, fiscalizar a conservação de todo material da Escola e asseios das salas;
- 12, fechar o ponto dos officiaes-alunos logo que começar a prelecção.

DO SECRETARIO

Art. 66. Ao secretario compete:

- 1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official sob as ordens do director e conforme suas instruções;
- 2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos e papeis dirigidos á directoria da Escola;
- 3º, lavrar e subscrever com os membros das commissões examinadoras os termos dos exames dos alumnos e actas dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;
- 4º, escripturar os livros das actas de exames e dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas immediatas ordens;
- 5º, fazer mensalmente as folhas do pagamento dos professores e dos empregados da secretaria e remittel-as á Directoria Geral de Contabilidade;
- 6º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso;
- 7º, propor ao director tudo quanto fôr a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;
- 8º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento da mesma;
- 9º, organizar annualmente a relação dos officiaes-alunos matriculados nos annos successivos, por ordem de matriculamento.

DOS OFFICIAES

Art. 67. Aos officiaes da secretaria compete o desempenho cabal dos trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, sendo directamente responsaveis pelos erros e omissões que commetterem no desempenho de suas funções.

DO PORTEIRO

Art. 68. Compete ao porteiro:

- 1º, tomar o ponto dos officiaes-alunos em livro para esse fim destinado, cinco minutos antes da hora marcada para a prelecção e apresental-o ao vice-director que o authenticará logo que a mesma começar;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes os cursos ou conferencias a que não comparecem os lentos ou os officiaes;

3º, velar pelo asseio das salas, bem como pela respectiva mobilia e mais material de ensino da Escola.

4º, detalhar o serviço do continuo, da conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia das salas e material escolar.

DO CONTINUO

Art. 69. Compete ao continuo:

1º, substituir o porteiro, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos officiaes-alunos;

3º, preparar as salas para as aulas e conferencias;

4º, entregar e receber a correspondencia da Escola.

DOS SERVENTES

Art. 70. Aos serventes cabe:

1º, fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhes forem ordenados;

2º, pedir ao porteiro todos os elementos necessários para cumprimento da *alinea* anterior;

3º, substituir o continuo nos seus impedimentos.

CAPITULO IX

BIBLIOTHECA E GABINETE

Art. 71. A Escola terá uma bibliotheca contendo os livros dos melhores autores sobre as materias que constituem os cursos.

Art. 72. Esta bibliotheca ficará a cargo do 2º official da secretaria, que será o responsável por ella.

Art. 73. Não será permittido retirar qualquer livro do estabelecimento.

Art. 74. Haverá um gabinete para o ensino da electrotechnica e outro para o de oceanographia.

Art. 75. A Escola, quando tiver verba para esse fim, assignará jornaes e revistas militares estrangeiras.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 76. O director tomará posse do seu cargo perante o ministro da Marinha.

Paraphio unico. Os demais funcionarios da escola tomarão posse perante o director.

Art. 77. Os professores e officiaes incumbidos das conferencias não poderão exercer outras commissões do Governo, excepto as que sejam relativas ao ensino ou de caracter tecnico.

Art. 78. Não poderão servir de examinadores os professores ou conferencistas que tiverem com os examinandos parentesco até o segundo grão, nas linhas ascendente ou descendente ou na linha transversal.

Art. 79. Quando entre dous docentes se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo. Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes, votará apenas o director.

Art. 80. No caso de suppressão de materias que constituem cursos ou conferencias a cargo dos lentos desta escola por concurso ou transferidos da Escola Naval, serão respeitadas os seus direitos de accôrdo com as disposições do presente regulamento e do anterior. Nesse caso serão postos em disponibilidade provisoria com os vencimentos integraes.

Art. 81. Os professores que pertencerem ao quadro activo do Corpo da Armada serão transferidos para o quadro extraordinario, sendo promovidos só por antiguidade.

Art. 82. Os lentos cathedraes da Escola Naval transferidos para esta escola e incumbidos de conferencias não terão direito ás vantagens de que trata o art. 51.

Art. 83. Os diplomas para os officiaes que cursarem esta escola serão expedidos de conformidade com os modelos que vão annexos a este regulamento.

§ 1º Os diplomas de honra serão de papel pergaminho e expedidos em nome do Sr. Presidente da Republica e assignados pelo ministro da Marinha.

§ 2º Estes diplomas serão entregues em acto solenne a que deverão comparecer todo o corpo docente e pessoal admi-

nistrativo e demais autoridades que para isso forem convidadas pelo ministro da Marinha.

Art. 84. Os vencimentos do pessoal que o presente regulamento determina para o serviço desta escola constam da *tabella* annexa.

Art. 85. Fica revogado o regulamento da Escola Naval de Guerra que baixou com o decreto n. 10.787, de 25 de fevereiro de 1914.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — Alexandrino Fgria de Alencar

(Armas da Republica)

Escola Naval de Guerra

DIPLOMA DE HONRA

Em obediencia ao disposto nos arts. do regulamento que baixou com o decreto n. de 1915 e de ordem de Sua Excelencia o Sr. Presidente da Republica, é conferido por esta escola o presente DIPLOMA DE HONRA ao Sr. (posto e nome) que muito se distinguio nos exames, obtendo nas materias que constituem o curso de guerra pontos.

Rio de Janeiro, de de 19...

Ministro da Marinha

Director da Escola Naval de Guerra

Assignatura do diplomado

Escola Naval de Guerra

Em obediencia ao disposto no art. do regulamento que baixou com o decreto n. de 1915, é conferido por esta escola o presente diploma ao Sr. (posto e nome) que obteve nos exames das materias que constituem o curso de guerra pontos.

Rio de Janeiro, de de 19...

Director da Escola Naval de Guerra

Assignatura do diplomado

TABELLA DE VENCIMENTOS MENSAES DO PESSOAL QUE O PRESENTE REGULAMENTO DETERMINA PARA A ESCOLA NAVAL DE GUERRA

Pessoal administrativo

1 director	\$
1 vice-director	\$
1 ajudante de ordens do director	\$
1 secretario	\$
1 1º official	\$
1 2º official	\$
1 porteiro	300\$000
1 continuo	200\$000
2 serventes a 150\$ mensaes	300\$000

Pessoal docente

Professores, a 800\$ mensaes	\$
Officiaes estrangeiros	\$
Officiaes conferencistas (por conferencia)	50\$000
Auxiliar de ensino	\$

OBSERVAÇÃO

De accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os professores que forem militares perceberão, além dos vencimentos da presente *tabella*, somente o soldo de suas patentes.

Os auxiliares de ensino perceberão uma gratificação mensal de 200\$000.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica. — De todos os serviços subordinados a este Ministerio, nenhum talvez mais se afaste dos fins a que deve destinar-se do que o de Inspeção e Defesa Agricolas.

Para tão lastimavel estado de cousas concorreram principalmente dous erros: um de organização, outro de execução.

A agricultura nacional, em seu conjunto, precisa de quem a aconselhe, fornecendo as instruções practicas necessarias para a melhoria de seus processos e para o augmento dos proventos resultantes de sua actividade.

Deram-lhe, como satisfação a reclamos tão justos, um corpo burocratico, delimitando admiravelmente competencias e funções, criando uma legião de funcionarios capazes de escrever officios, fazer mesmo uma ou outra conferencia sobre assumptos economicos, sem contacto com a terra e seus lavradores, entretanto. Pouco admira não despertar entusiasmo tal viveiro de pensionistas nas classes produtoras que lhes custeiam a existencia, sem lhes conhecerem a valia.

No modo de executar o plano, piorou a situação. A competencia profissional dos funcionarios corrigiria os vícios da estrutura. Longe disso, e exceptuados rarissimos casos, o criterio de escolha adoptado foi outro, e dentro em pouco a repartição se tornou uma sorte de baixo onde foram esbarrar naufragos de todas as profissões, sob o amparo da mais curiosa das politicas: um admiravel e absoluto descaço pelos conhecimentos technicos dos membros de um organismo tecnico. A impopularidade de que goza o Serviço é o justo premio de taes desvios profissionais e ethicos.

Contra esses rumos, que reputo damninhos, procura reagir a remodelação que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. Comparado com o regimen vigente, o novo regulamento é menos brilhante, abrange talvez ambito mais limitado, ostenta menor vastidão de programma, de quasi impossivel realização, aliás, nas condições actuaes do paiz. Leal e honestamente applicada, porém, a proposta reforma assegura a realização pratica de uma tarefa infinitamente mais fecunda: crear agricultores esclarecidos, elevando-se o nivel de seu preparo profissional, mostrando-lhes a coincidência de seus interesses com os resultados da applicação de novas normas culturais; substituir o bacharel em agricultura pelo instructor tecnico; em lugar do funcionario, que só conhece o cultivo da terra entre quatro paredes e atrás de uma secretária, pôr o arador calejado pelo manejo dos instrumentos da profissão; approximar o serviço dos lavradores, a ponto destes recorrerem normalmente ao instructor, considerado tão util quanto a aquisição de boas sementes; appellar para a collaboração dos interessados, multiplicando o contacto entre a repartição e as classes rurais.

Os quadros ideados para realizar esse plano seriam os seguintes:

Na base, o instructor agricola, admittido mediante concurso de natureza pratica, de manejo de instrumentos, de tratos culturais, de cuidados a estabulos, de direcção de granjas. Essa averiguação preliminar de competencia profissional será feita no Rio, sob as vistas da direcção do Serviço, em estabelecimentos pertencentes ao Ministerio. Esse instructor, no seu districto, designado pelo Ministro, auxiliará os fazendeiros, preparando com os aradores os terrenos de cada fazenda, adestrando animaes e deixando o lucro produzido pelos novos methodos em mãos do proprietario da terra, assim transformado em propagandista interessado na renovação agricola. Pouco a pouco assim se fará em áreas crescentes, até se generalizar o uso da lavoura mecanica. Com o correr do tempo, o número de taes instructores crescerá enormemente. Por enquanto, será designado para desempenhar essas funções o pessoal das inspectorias, effectivo e addido, sujeito a uma prova prévia de competencia, eliminados os incapazes.

Entre esses instructores, por selecção, se encontrarão os administradores de campos de demonstração. Ambas as categorias, com os auxiliares agricolas, também admittidos em concurso, formarão a base da escolha dos auxiliares agronomos; de entre todos elles se tirarão os agronomos e os inspectores agricolas, que terão a seu cargo, além de outras, incumbencias de caracter administrativo de sua circumscripção.

Por selecções successivas, entre inspectores e agronomos, se terá o ajudante da Secção Technica dessa Directoria, e entre essas tres classes, o chefe da mesma secção.

Para multiplicar o contacto entre lavradores e o Serviço, haverá uma serie de campos de demonstração: uns, nas proprias fazendas, sob a inspecção dos instructores; outros, de permanencia

mais duradoura, em trechos arrendados, por um quinquennio no mínimo, aos donos das terras, em se tratando de ensino mais durado; finalmente, estabelecimentos officiaes em que, além dos ensinamentos costumeiros, se formem viveiros para a distribuição gratuita de mudas e de sementes, afim de fugir, quanto possível, á compra no mercado, garantidas assim a economia do fornecimento, a sanidade das plantas distribuidas e a qualidade das especies. Tal providencia deverá ser generalizada a outras estações, fora da esphera de acção do Serviço de Agricultura Practica.

Superintenderá a todo esse esforço o organismo central, no Ministerio, sub-dividido em duas categorias de funções, uma de mero expediente administrativo, outra technica, especializada, constituindo um nucleo para desenvolvimentos futuros, já aparelhada, entretanto, para as necessidades actuaes.

Não cabe mostrar aqui as origens longinquoas da orientação deste projecto, que se funda na primitiva lucta do descobridor portuguez contra a matta que o opprimia, e nos seus conseqüenciaes até á lavoura extensiva, á derrubada, á *Raubkultur* e ao nomadismo que decorre de taes premissas.

Basta assignalar-lhe a filiação historica, os traços caracteristicos da acção e o rumo em que se desenvolverá.

Cumpra ainda acrescentar que a essa repartição não cabera, sinão em escala reduzida, a indagação dos altos problemas de biologia agricola e de chimica, reservada a outros departamentos, nomeadamente á Inspeção do Ensino, quando devidamente organizada. Ao Serviço incumbe a divulgar e tornar correntes processos, meios de agir, elementos de trabalho oriundos das altas investigações citadas. Será uma missão pratica, intensamente pratica, como seu nome indica. Consga fazel-o, e nenhum maior auxilio poderá ser prestado á causa da economia nacional.

Nesses termos e com esses intuitos, tenho a honra de pedir a esclarecida attenção de V. Ex. para o incluso Projecto de Regulamento do Serviço de Agricultura Practica, cuja approvação ouse esperar.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos do mais profundo respeito e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915—*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 11.519 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Reorganiza o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, dando-lhe nova denominação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Art. 1.º Fica reorganizado o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, com a denominação de Serviço de Agricultura Practica, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento approved pelo decreto n. 11.519, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRACTICA

Art. 1.º O Serviço de Agricultura Practica comprehende uma directoria, com sede na Capital Federal, inspectorias agricolas de campos de demonstração, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 2.º Ao Serviço de Agricultura Practica compete:

I. Promover o desenvolvimento da agricultura pela propaganda dos processos culturais mais adeantados e convenientes ao paiz, praticados nas proprias plantações dos agricultores;

II. Melhorar as culturas existentes pela selecção das sementes e pelos novos habitos de trabalho agricola, preparando o maior numero possivel de aradores;

III. Procurar adoptar culturas novas, capazes de concorrer para o desenvolvimento economico do paiz;

IV. Divulgar os processos de beneficiar e conservar as colheitas mais convenientes aos mercados e ao nosso clima;

V. Divulgar a pratica dos instrumentos agricolas destinados ao preparo do solo, semeadura, trato cultural, beneficio das colheitas, poda, enxertia, etc.;

VI. Preparar o maior numero possivel de animaes ad aptos ao trabalho dos arados, cultivadores, etc.;

VII. Estudar praticamente a rotaçao mais conveniente ás nossas culturas;

VIII. Fazer a propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, concorrendo para que se desenvolva na populaçao rural o espirito de associaçao;

IX. Fazer propaganda a favor da organizaçao de sociedades de agricultura, congressos e comités agricolas, feiras e exposições regionaes;

X. Elaborar e distribuir publicações populares de caracter pratico que interessem directamente á nossa agricultura;

XI. Attender ás consultas feitas pelos agricultores;

XII. Installar depositos de machinas, instrumentos e utensilios agricolas, afim de serem utilizados pelos agricultores;

XIII. Proceder a ensaios de machinas agricolas, de insecticidas, fungicidas, etc., de modo a poder indicar os que possam ser mais uteis á agricultura, enviando á Estação Central de Chimica Agricola os preparados cujas analyses não puderem ser feitas na repartiçao;

XIV. Collectar especimens mineraes, vegetaes e animaes das diferentes zonas do paiz, comprehendendo os productos agricolas, para organizaçao de mostruarios na Directoria e nas inspectorias, colligindo ao mesmo tempo informações a elles referentes, do ponto de vista tecnico, economico e commercial;

XV. Encaminhar á Estação Central de Chimica Agricola as amostras de terras, plantas, fructos, productos vegetaes e mineraes que lhe forem remittidas pelos inspectores para serem analysadas, quando a Directoria não dispuzer de elementos para proceder ás respectivas analyses;

XVI. Collectar dados sobre as condições agricolas e economicas locais;

XVII. Fornecer gratuitamente aos agricultores sementes e plantas uteis, nacionaes e estrangeiras, susceptiveis de servirem de base a culturas industriaes;

XVIII. Empregar os meios mais efficazes de propaganda em prol da conservaçao das mattas, do plantio das essencias florestaes e dos methodos mais aperfeiçoados de exploraçao dos seus diferentes productos;

XIX. Proceder, quando me for determinado, á inspecção de propriedades agricolas doadas ao Governo ou que houverem sido adquiridas pelo mesmo para qualquer serviço do Ministerio;

XX. Ter a seu cargo a defesa agricola do paiz contra os animaes e vegetaes nocivos á agricultura, em relaçaõ não só ás plantas e sementes das nossas culturas, como ás que forem importadas;

XXI. Installar estabelecimentos agricolas que tenham por fim a produçao de sementes e plantas seleccionadas para distribuicao gratuita pelos agricultores e inicio de plantações mais productivas do que as actuaes, mais resistentes aos agentes aggressivos e com melhores defesas naturaes, transformando, assim, cada vegetal cultivado num instrumento valioso da defesa agricola das nossas culturas;

XXII. Divulgar entre os agricultores as melhores praticas de hygiene rural, das quaes possam elles utilizar-se com os proprios recursos e nos logares em que residirem;

XXIII. Collectar dados para se conhecer a produçao, por hectare, das nossas plantações, comprehendendo no inquerito a despesa e a receita da exploraçao, bem como o lucro do agricultor e o preço commerciavel de cada producto;

XXIV. Distribuir em grandes quantidades as sementes das nossas melhores gramineas forrageiras, que mais facil, rapida e economicamente concorrerem para o augmento e melhoramento da nossa criaçao, principalmente de bovidos e equideos;

XXV. Installar *stock-houses* de machinas e instrumentos agricolas para facilitar a sua aquisiçao pelos agricultores, pelo custo do preço de factura, acrescido das despesas de transporte, seguro, etc.;

XXVI. Preparar boletins sobre as áreas a semear de cada grande cultura, as condições culturaes e a previsao das colheitas respectivas.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRATICA

Art. 3.º A Directoria do Serviço de Agricultura Pratica comprehende de duas secções, sendo uma tecnica e outra de expediente.

§ 1.º A Secção Technica incumba:

I. Elaborar e divulgar instruções praticas sobre todos os assumptos concernentes á agricultura;

II. Organizar questionarios, afim de serem distribuidos ás dependencias do serviço nos Estados, para collecta de dados e informações sobre as condições da agricultura;

III. Organizar a lista das sementes e plantas a adquirir e, bem assim, a relação das machinas, instrumentos e utensilios agricolas, adubos, formicidas e insecticidas necessarios ao Serviço;

IV. Providenciar sobre o exame e germinação das sementes destinadas á distribuicao;

V. Instruir o pessoal das inspectorias agricolas e dos campos de demonstraçao na pratica das attribuições technicas que competem a cada um dos respectivos funcionarios;

VI. Organizar os mostruarios de que trata o n. XIV do art. 2.º;

VII. Fazer a propaganda da silvicultura e da conservaçao e replantio das mattas, inclusive dos seringaes;

VIII. Executar e fiscalizar o serviço de defesa agricola no Districto Federal e em Nietheroy;

IX. Fiscalizar todos os trabalhos de natureza tecnica das dependencias do Serviço;

X. Providenciar sobre o estudo das molestias e pragas que atacam as plantas e sobre as analyses de terras, adubos, productos vegetaes e mineraes remittidos pelas dependencias do Serviço;

XI. Organizar e dirigir *stock-houses* de machinas agricolas mais convenientes aos agricultores do paiz;

XII. Zelar pelos instrumentos, machinas e utensilios agricolas do deposito da Directoria e ministrar informações sobre tal assumpto aos interessados;

XIII. Estudar e preparar os insecticidas e fungicidas;

XIV. Organizar quadros demonstrando o tempo das plantações e colheitas em todos os Estados;

XV. Organizar quadros demonstrando o peso das sementes dos cereaes e outras, em todos os Estados, com as respectivas analyses chimicas.

§ 2.º A Secção de Expediente incumba, além do serviço de expediente e contabilidade da repartiçao, o seguinte:

I. Fazer a distribuicao de plantas e sementes, adubos, insecticidas, formicidas, fungicidas, etc.;

II. Providenciar sobre aquisiçao do material de expediente necessario aos trabalhos da Directoria e, bem assim, das machinas, instrumentos e utensilios agricolas, sementes, plantas, adubos, insecticidas, etc., observando o disposto no art. 3.º, § 1.º, n. III;

III. Organizar e ter sob a sua guarda o archivo de todos os documentos e processos findos da repartiçao;

IV. Fazer o registro geral de entradas e saidas de sementes e plantas e organizar boletins diarios e mensaes, quadros estatisticos e balancetes trimensaes, demonstrando o estado dos depositos da Directoria e da respectiva verba;

V. Distribuir as instruções, publicações, etc. organizadas pela Secção Technica;

VI. Providenciar sobre o despacho, o embarque e o desembarque de todo o material destinado ás dependencias do Serviço, aos agricultores e criadores ou remittidos á Directoria;

VII. Lavar o termo de posse dos funcionarios da Directoria e, bem assim, de outros empregados do Serviço que tenham de ser empossados pelo director;

VIII. Ter sob sua guarda todo o material permanente e de consumo da Directoria.

Art. 4.º Além do director do Serviço a Directoria terá o seguinte pessoal:

§ 1.º Na Secção Technica:

1 chefe de secção;

1 ajudante;

1 entomologista;

1 phytopathologista;

2 agronomos;

2 auxiliares agronomos;

2 auxiliares de defesa agricola;

2 escreventes-dactylographos.

§ 2.º Na Secção de Expediente:

1 chefe de secção;

- 3 1.^{os} officiaes;
- 3 2.^{os} officiaes;
- 5 3.^{os} officiaes;
- 1 escrevente-dactylographo;
- 1 encarregado da distribuição de plantas e sementes;
- 1 encarregado de despachos;
- 1 guarda do material;
- 2 auxiliares da distribuição de plantas e sementes.

§ 3.º Na portaria:

- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 serventes.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONARIOS DA DIRECTORIA

Art. 5.º Ao director do Serviço, que será o consultor do Ministro sobre todos os assumptos relativos á agricultura pratica, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28 e 29 do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

§ 1.º Velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na séde da Directoria ou em qualquer das dependencias do Serviço.

§ 2.º Prover a repartição livremente, nos limites da respectiva verba orçamentaria, do pessoal extranumerario, sempre que as necessidades do serviço o exigirem, mediante prévia autorização do Ministro quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal.

§ 3.º Communicar ao Ministro o apparecimento de qualquer molestia ou praga nas plantações do paiz.

§ 4.º Fiscalizar, por si ou por funcionario da Directoria, as construcções que se fizerem para o Serviço a seu cargo.

§ 5.º Propôr ao Ministro as bases para accôrds e convenios que tiverem de ser feitos.

§ 6.º Propôr ao Ministro a organização de commissões para estudos scientificos que interessam directamente ao Serviço, formulando as respectivas instrucções.

§ 7.º Dar posse aos funcionarios da Directoria e, em caso de urgencia, aos das dependencias do Serviço, fazendo lavrar e assignar o respectivo termo de compromisso.

§ 8.º Organizar e submeter á approvação do Ministro os questionarios sobre as condições da agricultura de todos os municipios do paiz e do Districto Federal, rectificando-os annualmente ou quando fôr mais opportuno.

§ 9.º Promover a elaboração de instrucções e publicações outras de caracter pratico sobre a agricultura e sobre as molestias que atacam as plantas, com indicação dos meios de as prevenir e combater.

Art. 6.º Ao chefe da Secção Technica compete:

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secção.

§ 2.º Providenciar sobre a organização da lista de plantas e sementes a adquirir e, bem assim, da relação do material agricola, adubos, insecticidas, etc. necessarios aos trabalhos da Directoria e dependencias do Serviço.

§ 3.º Auxiliar o director em todos os trabalhos de natureza technica.

§ 4.º Organizar quadros mensaes demonstrativos das áreas cultivadas nos campos de demonstração e nas fazendas beneficiadas pelos instructores agricolas, quadros especificando o tempo de cada plantação, a sementeira, o tamanho das plantas, as condições da vegetação, os accidentes sobrevindos, a produção por hectare, a despeza de cada cultura, a colheita respectiva e o seu valor local, bem como o numero de aradores preparados e de juntas ou parellas de animais adestrados nos trabalhos das lavras e, finalmente, discriminando todos osapparelhos e instrumentos agricolas utilizados nas áreas cultivadas e os que aguardem utilização.

§ 5.º Encerrar o ponto dos funcionarios da secção.

Art. 7.º Ao ajudante compete:

§ 1.º Preparar o pessoal tecnico das inspectorias agricolas e campos de demonstração no modo de praticar o programma dos respectivos trabalhos.

§ 2.º Elaborar instrucções agricolas e outras publicações de agricultura pratica, bem como as respostas ás consultas.

Art. 8.º Ao entomologista compete:

§ 1.º Fazer o estudo pratico das nossas questões mais communs de entomologia agricola, systematizando a defesa das plantações, principalmente no Districto Federal.

§ 2.º Collectar material entomologico destinado ao mostruario da Directoria e a estudo no Laboratorio de Entomologia Agricola do Museu Nacional, quando fôr preciso.

§ 3.º Estudar praticamente a questão das ormidas cuyabanas e saúvas e outros insectos prejudiciaes á agricultura.

§ 4.º Auxiliar o director nas consultas referentes aos assumptos do Serviço e formular as respostas respectivas.

Art. 9.º Ao phytopathologista compete:

§ 1.º Estudar de modo pratico e systematico as molestias mais communs das nossas plantações e fazer *in loco* o respectivo tratamento, principalmente no Districto Federal.

§ 2.º Instruir praticamente, nos estabelecimentos de horticultura do Districto Federal, o pessoal de defesa agricola no conhecimento das molestias mais communs e respectivo tratamento.

§ 3.º Colligir material phytopatologico para o mostruario da Directoria e estudo no Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional, quando fôr preciso.

§ 4.º Auxiliar o director nas consultas referentes aos assumptos do Serviço e formular as respostas respectivas.

Art. 10. AOs agronomos e auxiliares agronomos compete:

§ 1.º Fazer os extractos das cadernetas e questionarios sobre as condições da agricultura em cada municipio, organizando mappas, quadros e outros trabalhos graphicos com os elementos fornecidos pelas inspectorias agricolas.

§ 2.º Executar os trabalhos de inspecção e desinfecção nos estabelecimentos de horticultura do Districto Federal, ajudados pelos auxiliares de defesa agricola.

§ 3.º Fazer o exame da germinação das sementes destinadas á distribuição, organizando mappas com informações detalhadas a respeito, afim de serem remittidos com as sementes ás dependencias do Serviço.

§ 4.º Fazer semanalmente o exame da germinação do *stock* de sementes em deposito, afim de avaliar o estado da energia germinativa destas.

§ 5.º Collaborar na organização de instrucções praticas sobre agricultura.

§ 6.º Zelar pela conservação das machinas agricolas do deposito da Directoria, ministrando aos agricultores que o pedirem informações sobre o funcionamento e utilidade das mesmas.

§ 7.º Inspeccionar no Districto Federal as condições em que se acham as plantas e sementes distribuidas pela Directoria, indicando as áreas occupadas pelas plantações respectivas.

Art. 11. Aos auxiliares de defesa agricola compete:

§ 1.º Preparar, sob a direcção do entomologista ou do phytopathologista, as formulas insecticidas e fungicidas necessarias aos trabalhos de desinfecção nos estabelecimentos de horticultura do Districto Federal e manejar os apparelhos respectivos.

§ 2.º Ter sempre nas melhores condições de conservação, asseio e funcionamento o material de defesa agricola na séde da Directoria.

Art. 12. O agronomo ou o auxiliar agronomo que o director designar para os trabalhos de defesa agricola nos estabelecimentos de horticultura do Districto Federal terá a seu cargo um *Diario*, em que registrará os serviços feitos, indicando os nomes dos proprietarios dos estabelecimentos inspeccionados, a denominação scientifica ou popular do parasita ou molestia que damifica as plantações, o insecticida ou fungicida empregado e os resultados obtidos.

Art. 13. Ao chefe da Secção de Expediente compete:

§ 1.º Distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar todos os trabalhos da secção, entregando-os ao director convenientemente informados e com o seu parecer.

§ 2.º Organizar a tabella de distribuição de credits ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados para occorrer ao pagamento das despezas das dependencias do Serviço que correm pelas diversas consignações, de accôrdo com a lei orçamentaria, apresentando-a ao director dentro da primeira quinzena de janeiro, afim de ser remittida á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado.

§ 3.º Providenciar sobre o processo das concurrencias, que tiverem de ser feitas na Directoria, para aquisição de qualquer material, plantas, sementes, etc.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director.

§ 5.º Solicitar providencias do director para andamento dos processos em atrazo, declarando o motivo da demora.

§ 6.º Advertir os funcionarios da secção que faltarem ao cumprimento dos deveres e não executarem as ordens superiores, re-

presentando ao director quando o caso exigir applicação de penas severas.

§ 7.º Legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos.

§ 8.º Encerrar o ponto dos funcionarios da secção á hora regulamentar.

§ 9.º Fiscalizar os trabalhos da portaria.

Art. 14. Aos officiaes e escreventes dactylographos compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe de secção, coadjuvando-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 15. Ao encarregado de despachos compete providenciar sobre o transporte, o embarque, o desembarque e os despachos de todo o material da Directoria, communicando immediatamente ao chefe de secção a razão da demora na execução de qualquer desses serviços.

Art. 16. Ao guarda do material compete:

§ 1.º A guarda, conservação e responsabilidade de todo o material da Directoria, permanente e de consumo, em deposito, inclusive sementes, adubos, etc., trazendo constantemente o chefe de secção informado do estado do mesmo.

§ 2.º A fiscalização da entrada e saída de todo o material e da respectiva embalagem, communicando immediatamente ao chefe de secção toda e qualquer irregularidade observada, para as providências que forem precisas.

Art. 17. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da repartição, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer, pelo menos, uma hora antes da que fôr estabelecida para o início dos trabalhos.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio da repartição, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desses serviços.

§ 3.º Attender ás despesas miúdas da repartição, taes como as de carros, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia do director.

§ 4.º Fazer em livro especial a escripturação das despesas que realizar e dos adeantamentos recebidos para attender a estas.

§ 5.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official, por meio de protocolos, em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 6.º Encerrar o ponto do continuo, serventes e trabalhadores, ficando o mesmo ponto sujeito ao visto diario do chefe da Secção de Expediente.

Art. 18. Ao continuo compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director, dos chefes das secções e dos demais funcionarios das Secções relativamente ao movimento de papeis dentro da Directoria.

§ 2.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da Directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 3.º Encaminhar ao gabinete do Director as partes que tiverem de tratar de interesses penitentes da Directoria, observando as instrucções que delle receber.

CAPITULO IV

DAS INSPECTORIAS AGRICOLAS

Art. 19. Para a execução, nos Estados, dos serviços de que trata o art. 2º fica o territorio da Republica dividido em 14 districtos, em cada um dos quaes haverá uma inspeccoria agricola, a saber:

- 1º districto — Amazonas, com sede em Manaus;
- 2º " — Pará e Maranhão, com sede em S. Luiz;
- 3º " — Piauí e Ceará, com sede em Fortaleza;
- 4º " — Rio Grande do Norte e Paraíba, com sede em Natal;
- 5º districto — Pernambuco, com sede em Recife;
- 6º " — Alagoas e Sergipe, com sede em Maceió;
- 7º " — Bahia, com sede em Bahia;
- 8º " — Espírito Santo e Rio de Janeiro, com sede em Campos;
- 9º districto — S. Paulo, com sede em S. Paulo;
- 10º " — Paraná e Santa Catharina, com sede em Curitiba;

11º districto — Rio Grande, do Sul, com sede em Porto Alegre;

12º districto — Minas Geraes, com sede em Belo Horizonte;

13º " — Goyaz, com sede em Goyaz;

14º " — Matto Grosso, com sede em Cuyabá.

Art. 20. O Ministro poderá, quando fôr conveniente ás necessidades do serviço, transferir a sede de qualquer inspeccoria.

Art. 21. Cada uma das inspeccorias agricolas ficará a cargo de um inspector, auxiliado por tantos instructores agricolas quantos forem necessarios ao serviço, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 22. Ao inspector agricola compete:

§ 1.º Responder aos questionarios agricolas relativos a cada municipio dos Estados, tendo na maior consideração as informações prestadas, pelas quaes, si mal collectadas, é responsavel e passivel de penas regulamentares.

§ 2.º Fiscalizar os trabalhos dos campos de demonstração e dos instructores agricolas.

§ 3.º Indicar aos lavradores medidas capazes de melhorar as praticas agricolas existentes, instruindo-os no manejo de instrumentos agricolas, na applicação de adubos e correctivos e nos melhores methodos de beneficiamento dos productos.

§ 4.º Realizar palestras agricolas em logares publicos, taes como escolas agricolas, commerciaes e industriaes, sedes de syndicatos, cooperativas, etc., sobre questões que interessem á agricultura local, devendo as mesmas ser acompanhadas de demonstrações praticas.

§ 5.º Collectar dados e informações relativos ás riquezas naturaes do districto, bem como amostras de terras, aguas, productos agricolas, etc., enviando-as á Directoria.

§ 6.º Collaborar, quando autorizado pelo director, na organização de concursos, exposições e demonstrações agricolas promovidos pelos Estados, municipalidades ou associações agricolas do districto, ou representar o Ministerio nesses certames, informando opportunamente sobre os resultados obtidos.

§ 7.º Fazer propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, promovendo não só a fundação dessas associações, de accordo com as leis em vigor, como tambem de sociedades e comícios agricolas, sociedades de seguros mutuos agricolas, de credito, de assistencia e previdencia, para o que fornecerá aos interessados as informações precisas sobre a sua organização e funcionamento, servindo-lhes de consultor, quando solicitado.

§ 8.º Fazer propaganda do Registo de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, a cargo da Directoria Geral de Agricultura.

§ 9.º Comunicar á Directoria o apparecimento de qualquer epizootia que affecte os animaes domesticos ou de parasitas aos mesmos prejudiciaes, e dos quaes remetterá exemplares para estudo.

§ 10. Dar conhecimento á Directoria do apparecimento de qualquer molestia ou praga prejudicial á agricultura ou de qualquer facto anormal que mereça attenção, suggerindo as providencias que lhe parecerem acertadas e remittendo ao mesmo tempo exemplares de plantas, fructos, etc., atacados, assim como espezimens de insectos e outros animaes nocivos ás plantas cultivadas.

§ 11. Remetter á Directoria, quando não estiver habilitado a attender, os pedidos de publicações, plantas, sementes, medicamentos e insecticidas que lhe forem dirigidos pelos agricultores e criadores do respectivo districto, devendo dar preferencia aos dos inscriptos no registo competente a cargo da Directoria Geral de Agricultura.

§ 12. Fazer distribuição de publicações, plantas, sementes, insecticidas, etc., que para esse fim lhe forem remittidas pela Directoria.

§ 13. Promover a installação de depositos de instrumentos agricolas nas zonas mais convenientes do seu districto, afim de serem cedidos por emprestimo a pequenos lavradores ou ficarem em exposição.

§ 14. Attender ás consultas oraes e escriptas que lhe forem feitas por lavradores, industriaes e outros interessados em receber-as.

§ 15. Visitar as propriedades agricolas, fabricas, engenhos e usinas, afim de observar o estado de adeantamento da agricultura e das industrias locais.

§ 16. Manter correspondencia com as associações agricolas do districto.

§ 17. Estar sempre em contacto com os professores pri-

marios, procurando todas as oportunidades para ministrar aos alumnos das respectivas escolas noções de agricultura pratica.

§ 18. Requisitar transporte para plantas, sementes, adubos, machinas e instrumentos agricolas, dentro dos recursos para tal fim postos á sua disposição.

§ 19. Inspeccionar nos respectivos Estados as condições em que se acham as plantas e sementes distribuidas pelo Serviço, informando sobre a extensão das áreas occupadas pelas plantações reativas e a opinião dos agricultores a respeito dos resultados.

Art. 23. Ao instructor agricola compete:

§ 1.º Instruir praticamente os agricultores na escolha das sementes, preparo das terras, trato cultural, colheita e beneficiamento dos productos, com o objectivo de melhorar os processos da nossa agricultura.

§ 2.º Enviar notas mensaes sobre os trabalhos que executar nas propriedades agricolas escolhidas de accôrdo com o art. 24, para campo de suas demonstraões, informando especificadamente sobre a extensão das áreas cultivadas, a sementeira, o trato cultural, as colheitas e os accidentes sobrevindos, a conta das despesas feitas nas culturas e o valor das colheitas.

§ 3.º Responder aos questionarios sobre as condições da agricultura nos municipios comprehendidos na zona a seu cargo.

Art. 24. Para execução dos trabalhos do artigo precedente, §§ 1º e 2º, serão escolhidas em cada Estado, na região mais conveniente, de accôrdo com as instrucções do director, quatro ou cinco propriedades agricolas, nas quaes, mediante consentimento dos proprietarios, o instructor agricola preparará uma área de dous hectares, mais ou menos, nella plantando e cultivando o vegetal mais explorado pelo agricultor, além de lhe demonstrar praticamente a vantagem da cultura assim modificada.

Art. 25. Além dos trabalhos nas propriedades agricolas a que se refere o artigo antecedente, ao instructor compete visitar as fazendas situadas nos municipios dentro da zona a seu cargo, fazendo entre os lavradores a propaganda dos processos culturais mais adeantados e instruindo-os no manejo dos instrumentos agricolas destinados ao preparo do sólo, sementeira, etc.

Art. 26. Cada instructor agricola será auxiliado nos seus trabalhos por um armador, ao qual incumbe o manejo das machinas e instrumentos agricolas nos logares escolhidos para essas demonstraões, bem como o tratamento dos animaes de trabalho e a conservação das machinas, aparelhos e utensilios agricolas.

Art. 27. Sempre que houver oportunidade, os instructores offerecerão os seus serviços aos professores das escolas primarias, ministrando aos respectivos alumnos as praticas agricolas que lhes forem accessiveis.

Art. 28. Cada um dos districtos agricolas será dividido em tantas zonas quantos forem os instructores das respectivas Inspectorias.

A séde das zonas a cargo dos instructores será fixada pelo Ministro, mediante proposta do director, podendo ser mudada, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 29. Cada Inspectoria terá, além do inspector e dos instructores e aradores já referidos, um escrevente, um servente e um arador.

Art. 30. Em caso de apparecimento de qualquer praga, o Governo poderá nomear, em commissão, de accôrdo com os recursos orçamentarios, auxiliares de defesa agricola para o districto em que se houver manifestado a praga.

Paragrapho unico. Os auxiliares de que trata o presente artigo serão dispensados logo que seja extinta a praga.

Art. 31. O Ministro poderá transferir os inspectores, instructores e escreventes de um para outro districto ou de uma para outra zona, conforme as conveniencias do serviço, indicadas pelo director.

CAPITULO V

DOS CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

Art. 32. Os campos de demonstração têm por fim divulgar entre os agricultores, por meio dos seus trabalhos culturais, os melhoramentos de que são susceptiveis as culturas do paiz.

Art. 33. Os campos de demonstração explorarão as culturas mais importantes de cada Estado, que serão melhoradas por tacs estabelecimentos com o preparo do sólo, a escolha das sementes, a sementeira, o trato cultural, o modo de fazer as colheitas e beneficiar-as, o conhecimento das despesas e da procura mais certa de cada producto, e muito especialmente com o preparo de aradores,

além do adestramento de animaes pertencentes aos agricultores, na tracção dos instrumentos agricolas.

Art. 34. As colheitas dos campos de demonstração poderão ser distribuidas a todos os agricultores, gratuitamente, como sementes, constantemente seleccionadas. Além de sementes, serão também distribuidas pelos campos mudas das melhores arvores fructíferas de cada Estado, nelles cultivadas em larga escala.

Art. 35. Os campos de demonstração poderão ser instalados definitivamente em terrenos da União ou localizados provisoriamente em pequenas propriedades agricolas, arrendadas para esse fim por prazo nunca inferior a cinco annos, com casa de morada e mais dependencias indispensaveis á habitação do pessoal de trabalho, e reunindo cada uma as seguintes condições:

a) uma área total não inferior a 50 hectares de terras boas, salubres, com agua potavel, de preferencia corrente, em condições de ser utilizada para irrigação das culturas;

b) ser situada nos suburbios de cidade, villa ou povoado, servindo de centro importante a uma população de agricultores activos de modo a poder ser facilmente visitada pelos interessados e pela população escolar.

Art. 36. Cada campo de demonstração terá a sua escripta agricola de accôrdo com as instrucções do director do Serviço, sendo feita de tal modo que informe aos agricultores sobre a despesa e producção de cada cultura e lhes demonstrem, com a conta corrente de cada uma, o lucro obtido e a utilidade dos trabalhos culturais praticados pelo estabelecimento.

Art. 37. Na installação dos campos de demonstração serão aproveitadas do melhor modo as construcções existentes na propriedade agricola escolhida, por mais rusticas que sejam, feitos apenas os acrescimos indispensaveis, visando sempre o typo mais economico de construcção rural, ao alcance dos agricultores.

Art. 38. Os serviços dos campos de demonstração serão executados por aprendizes, aos quaes, verificado o aproveitamento obtido, será dado, no fim de um anno, um certificado de estagio no estabelecimento.

Art. 39. Para a admissão como aprendiz nos campos de demonstração são precisos os seguintes requisitos:

a) attestado de bom comportamento, passado pela autoridade policial do logar em que residir o pretendente;

b) ter a idade de 15 annos, no minimo, ser sadio e poder trabalhar sem maior esforço com todo e qualquer instrumento agricola.

Art. 40. Os aprendizes perceberão por dia de trabalho o salario corrente no municipio onde for installado o campo, cunprindo-lhes executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo administrador ou seus auxiliares.

Art. 41. O pessoal de cada campo de demonstração constará de:

- 1 administrador;
- 1 arador;
- 1 carpinteiro;
- 1 ferreiro;
- 10 aprendizes.

Art. 42. Ao administrador compete:

§ 1.º Dirigir e administrar todos os trabalhos do campo, de accôrdo com as instrucções do director do Serviço.

§ 2.º Fazer o orçamento de todos os trabalhos do campo que tiverem de ser executados no anno seguinte, submettendo-o á approvação do director do Serviço no principio do mez de outubro.

§ 3.º Admittir e dispensar os aprendizes.

§ 4.º Ministrir aos aprendizes ensinamentos profissionais no proprio logar dos trabalhos culturais.

§ 5.º Ministrir, praticamente, conselhos de hygiene rural aos aprendizes e ensinar-lhes a evitar o perigo dos insectos transmissores de molestias, a mordedura das cobras venenosas, etc.

§ 6.º Fazer a escripturação e expediente do campo e ensinar as primeiras lettras aos aprendizes durante uma hora de aula nocturna.

Art. 43. Ao arador incumbe todos os trabalhos relativos ao preparo das áreas de cultura, sementeira, trato cultural, colheitas, tratamento dos animaes de trabalho, conservação dos arreios, das machinas, aparelhos e utensilios agricolas, etc.

Art. 44. Compete ao carpinteiro a execução dos concertos de todos os vehiculos, machinas, construcções do campo, pontes, cercas, porteiras, etc.

Art. 45. Ao ferreiro compete a execução dos concertos de

todas as ferragens das machinas, instrumentos e demais utensilios do estabelecimento.

Art. 46. O carpinteiro e o ferreiro ensinarão o seu officio não só aos aprendizes como ás pessoas que para esse fim os procurarem no estabelecimento.

Art. 47. Haverá nos campos de demonstração o material agrícola preciso para os seus trabalhos, como arados, grades, semeadores etc., e, bem assim, arceios, sellas, carroças, animaes para os trabalhos culturais e para o transporte do pessoal da administração, além de uma estação meteorologica de 3ª classe.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE PLANTAS E SEMENTES E DAS PRESCRIÇÕES DE DEFESA AGRÍCOLA A RESPEITO

Art. 48. As plantas e sementes destinadas á distribuição serão obtidas nos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura que forem apropriados a produzi-las, ou adquiridas no paiz e no estrangeiro, mediante concorrência aberta pela Directoria, com autorização do Ministro, sendo preferidos, neste caso, os estabelecimentos commerciaes e agricolas que melhor observarem as prescrições de defesa agrícola estabelecidas no art. 61.

Art. 49. Nenhuma semente poderá ser adquirida sem prévio exame das suas condições de sanidade e germinação.

Art. 50. Quando for conveniente ao Serviço, os inspectores agrícolas poderão adquirir sementes e plantas nos Estados, com prévia autorização do director, observando no processo de aquisição as disposições deste regulamento.

Art. 51. As plantas e sementes distribuidas serão acompanhadas de instrucções praticas, resumidas, ensinando a sua cultura.

Art. 52. A entrada e a saída de plantas e sementes serão escripturadas, com os detalhes necessarios, em livros especiaes.

Art. 53. Mensalmente, será apresentado ao Ministro e publicado no *Diario Official* e no *Boletim do Ministerio* um quadro demonstrativo das distribuições effectuadas e, trimensalmente, um balancete do movimento de entradas e salidas, por onde se possa conhecer a despesa realizada e o estado dos depósitos.

Art. 54. Para regularidade do serviço, serão registados em livros proprios, em ordem alphabetica, os nomes dos agricultores a quem forem distribuidas plantas e sementes.

Art. 55. Para a distribuição de que trata este regulamento terão preferencia os agricultores inscriptos no registro do Ministerio a cargo da Directoria Geral de Agricultura.

Art. 56. O Governo Federal prohibirá a entrada nos portos da Republica ou o transito entre os Estados e municipios, de accordo com os respectivos governos, de plantas vivas ou seccas, enxertos, bacellos, flores, folhas, sementes, fructos, tuberculos, terras, adubos e quaesquer outros objectos que possam concorrer para a introdução de animaes, larvas e parasitas susceptiveis de desenvolver pragas.

Art. 57. As plantas e sementes importadas e, bem assim, as remetidas de um a outro ponto do paiz deverão trazer no envoltorio os nomes do remittente e do importador, com a designação da localidade e do estabelecimento de que procedem.

Art. 58. As plantas importadas deverão ser acompanhadas do attestado de sanidade, passado por funcionario competente no paiz de origem.

Art. 59. O recebimento das plantas e sementes importadas exige sempre exame de sanidade, ficando obrigado o importador a requerer o ao director do Serviço ou ao representante deste nos Estados.

Art. 60. As plantas atacadas de molestias transmissiveis serão destruidas ou reexportadas, conforme convier ao destinatario.

Art. 61. O director do Serviço ou seu representante entrará em accordo com os proprietarios dos estabelecimentos de horticulura para que os mesmos sejam visitados pelos inspectores agrícolas, pelos instructores e pelos auxiliares de defesa agrícola ou por outro funcionario designado para inspecionar o estado das respectivas culturas e proceder a desinfecções.

§ 1.º Em caso de ausencia de molestias e pragas, deverá ser expellido gratuitamente attestado de sanidade, em relação ás plantas examinadas, e, em casos suspeitos, o funcionario respectivo deverá colher os elementos necessarios, como folhas, plantas, sementes, fructos, etc., afim de serem estudados na Directoria do Serviço ou, si preciso, nos laboratorios do Ministerio.

§ 2.º O attestado de sanidade referido no paragrapho anterior

deverá ser exhibido por occasião do embarque de plantas nas estradas de ferro e companhias de navegação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 62. A nomeação do director do Serviço será de livre escolha do Governo e recahirá sempre em profissional de reconhecida competencia nos assumptos a cargo da repartição.

Art. 63. O provimento dos cargos de entomologista, phytopathologista, instructor agrícola e auxiliares de defesa agrícola será feito mediante concurso, de accordo com as instrucções organizadas pelo director e approvadas pelo Ministro.

§ 1.º O director proporá ao Ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

§ 2.º Sómente depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento interino do cargo.

Art. 64. O provimento dos demais cargos technicos do serviço será feito mediante escolha entre os funcionarios de categoria igual ou inferior, que tiverem dado melhores provas de competencia e dedicação ao serviço, sendo escolhido o chefe de secção entre o ajudante, os agronomos e os inspectores agrícolas; o ajudante entre os agronomos e os inspectores agrícolas; os agronomos entre os inspectores agrícolas e os auxiliares agronomos; os inspectores agrícolas entre os agronomos, os auxiliares agronomos, os administradores de campos de demonstração e os instructores agrícolas que tiverem pelo menos dois annos de effectivo serviço de campo; os auxiliares agronomos entre os instructores agrícolas, administradores de campos de demonstração e auxiliares de defesa agrícola; e os administradores de campos de demonstração, entre os auxiliares de defesa agrícola e instructores agrícolas.

Paragrapho unico. Quando houver qualquer vaga a preencher, o director do Serviço enviará ao Ministro uma relação dos funcionarios que estiverem em condições de ser promovidos, acompanhada de minuciosa informação sobre o valor dos trabalhos praticos que cada um delles houver realizado.

Art. 65. As promoções aos cargos de chefe da Secção de Expediente, 1.º e 2.º officiaes e, bem assim, as nomeações de 3.º officiaes e de escreventes da tylographia serão feitas de accordo com o que dispõe o regulamento approvedo pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 66. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

- a) o director pelo chefe da Secção Technica ou, na falta deste, pelo ajudante;
- b) o chefe da Secção Technica pelo ajudante ou, na ausencia deste, pelo agronomo que o director designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo que se achar presente;
- c) o chefe da Secção de Expediente pelo 1.º official que o director designar e, em falta de designação, pelo mais antigo que se achar presente;
- d) o inspector pelo instructor que se achar mais proximo da séde da Inspectoria;
- e) o administrador do Campo de Demonstração pelo instructor que for designado pelo director;
- f) o porteiro pelo continuo.

Art. 67. Para aradores serão admittidos, de preferencia, os aprendizes que derem prova de melhor aproveitamento dos ensinamentos recebidos não só nos campos de demonstração como nas inspectorias agrícolas e nas fazendas beneficiadas pelos instructores agrícolas.

Art. 68. O director poderá designar qualquer funcionario do Serviço para fiscalizar os trabalhos da Directoria no Districto Federal ou das dependencias do serviço nos Estados.

Art. 69. Para execução das funcções a seu cargo terá a Directoria em sua séde:

- a) um deposito de machinas, instrumentos e utensilios applicados á agricultura e á defesa agrícola;
- b) um deposito de sementes, adubos, insecticidas e fungicidas;
- c) um deposito das publicações do serviço.

Art. 70. Os funcionarios do Serviço de Agricultura Pratica perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 71. O Governo, quando julgar conveniente, poderá contractar profissionais nacionaes ou estrangeiros para exercerem cargos technicos da repartição.

Art. 72. Os actuaes ajudantes agronomos passarão a exercer os cargos de agronomos.

Art. 73. Os actuaes ajudantes de inspectorias agricolas e professores ambulantes passarão a exercer os cargos de instructores agricolas.

Paragrapho unico. Os professores ambulantes continuarão a perceber os vencimentos que lhes competem, de accordo com a lei de orçamento em vigor.

Art. 74. De accordo com o presente regulamento, ficam mantidos os campos de demonstração de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte; do Espírito Santo, no Estado da Parahyba do Norte; de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro; de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, e de Lavras, no Estado de Minas Geraes, e transformados em estabelecimentos dessa natureza a Fazenda Experimental de Deodoro, no Districto Federal, e a Fazenda de Sementes de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Os actuaes directores dos campos de demonstração e da fazenda experimental, bem como o agronomo encarregado da fazenda de sementes passarão a exercer os cargos de administradores, e os actuaes jardineiros-horticultores e hortelão os de aradores com os vencimentos que actualmente lhes competem.

Art. 75. Os funcionarios não contemplados na reforma constante do presente regulamento ficarão addidos e poderão ser distribuidos pela Directoria do Serviço e suas dependencias, de accordo com as conveniencias do serviço, enquanto não forem aproveitados na forma do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 76. São extensivas ao Serviço de Agricultura Pratica, da parte que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 30, 37, 50, 51, 54, 56 a 84, 90, 91 e 94 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 77. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 78. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 79. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — João Pandiá Calogeras

Tabela dos vencimentos do pessoal do serviço de agricultura pratica a que se refere o art. do presente regulamento

CATEGORIA	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL ANNUAL
Directoria			
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de Secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante	6:000\$000	3:200\$000	9:200\$000
Entomologista	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Phytopathologista	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Agronomo	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Primeiro official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar-agronomo	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Segundo official	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de defesa agricola	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Terceiro official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Encarregado da distribuição de plantas e sementes	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Encarregado de despachos	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrivente-dactylographo	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Guarda do material	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar da distribuição de plantas e sementes	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal de 150\$000)	—	—	1:800\$000
Inspectorias Agricolas			
Inspector Agricola	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Instructor Agricola	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrivente	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Arador (salario mensal de 150\$000)	—	—	1:800\$000
Servente (salario mensal de 100\$000)	—	—	1:200\$000
Campos de Demonstração			
Administrador	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Arador (salario mensal de 150\$000)	—	—	1:800\$000
Carpinteiro (salario mensal de 150\$000)	—	—	1:800\$000
Ferreiro (salario mensal de 150\$000)	—	—	1:800\$000

Observação — Os instructores agricolas só terão direito a diarias quando se acharem em viagem de uma para outra propriedade agricola. Essas diarias não poderão exceder de \$5000.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — João Pandiá Calogeras.

RECTIFICAÇÃO

Ter havido enganos na publicação dos quadros a que se refere o decreto n. 11.518, de 10 do corrente, são elles novamente publicados.

QUADRO A

QUADRO DOS OFFICIAES PARA OS SERVIÇOS ARREGIMENTADOS NAS QUATRO ARMAS DO EXERCITO.

Postos	Armas				Total
	Infantaria	Cavallaria	Artilharia	Engenharia	
Coronel	23	0	14	3	40
Tenente-coronel	23	11	14	3	51
Major	60	18	32	6	116
Capitão	226	85	110	26	447
1º tenente	260	145	136	21	562
2º tenente	403	140	110	45	731
Somma	998	403	416	104	1.953

Observação — Neste quadro não estão previstos os officiaes para as 4ªs companhias dos batalhões de infantaria, nem para as formações administrativas a se constituírem opportunamente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — José Caelano de Faria.

QUADRO C

QUADRO SUPPLEMENTAR DESTINADO AOS OFFICIAES DAS ARMAS QUE EXERCEM FUNÇÕES PARA DOS CORPOS DE TROPA

Postos	Armas				Total
	Infantaria	Cavallaria	Artilharia	Engenharia	
Coronel	3	4	2	8	17
Tenente-coronel	4	6	9	9	28
Major	4	8	20	17	49
Capitão	3	6	21	20	50
1º tenente	19	11	5	38	73
Somma	33	35	57	92	217

Observação — O numero de coroneis e tenentes-coroneis na infantaria, o de coroneis, tenentes-coroneis e majores na artilharia, e o de tenentes-coroneis e majores na cavallaria, podem variar de accordo com a observação do quadro B, mantendo-se porém fixas as sommas dessas classes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — José Caelano de Faria.

QUADRO B

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DOS OFFICIAES ARREGIMENTADOS PELAS QUATRO ARMAS DO EXERCITO

Unidades componentes das armas	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
<i>Infantaria</i>							
14 regimentos de infantaria a tres batalhões de tres companhias.....	14	14	42	140	182	252	614
18 batalhões de caçadores de tres companhias.....	9	9	18	72	54	126	288
10 companhias de metralhadoras.....	—	—	—	10	20	20	50
3 companhias de infantaria dos territorios.....	—	—	—	3	3	6	12
1 companhia de infantaria de estabelecimento.....	—	—	—	1	1	2	4
Somma	23	23	60	226	260	406	998
<i>Cavallaria</i>							
13 regimentos do cavallaria a quatro esquadrões.....	6	9	15	75	135	120	360
5 corpos de trem.....	—	2	3	10	10	20	45
Somma.....	6	11	18	85	145	140	405
<i>Artilharia</i>							
10 regimentos de artilharia montada a dous grupos de tres baterias de quatro peças.....	10	10	20	60	80	80	260
3 grupos de artilharia a cavallo de duas baterias de quatro peças.....	—	—	3	6	9	9	27
2 grupos de artilharia de montanha de tres baterias de quatro peças....	—	2	2	6	8	8	26
5 grupos de obuzes de duas baterias de quatro peças.....	—	2	3	10	15	15	45
4 batalhões de artilharia de posição de seis baterias.....	4	—	4	28	24	28	88
1 batalhão de artilharia pesada de duas baterias a quatro peças.....	—	—	—	—	—	—	—
Somma.....	14	14	32	110	136	140	416
<i>Engenharia</i>							
5 batalhões de engenharia a três companhias.....	2	3	5	20	15	35	80
1 batalhão de ferro-viario.....	1	—	1	4	3	7	16
1 companhia ligeira de pontoneiros.....	—	—	—	1	1	1	3
1 parque de aeronautica.....	—	—	—	1	2	2	5
Somma.....	3	3	6	26	21	45	104

Observação—Os batalhões de caçadores são commandados indifferentemente por tenentes-coroneis ou coroneis; o mesmo se dará com os batalhões de artilharia de posição.
Os grupos de artilharia constituidos por duas baterias e os corpos de trem podem ser commandados por maiores ou tenentes-coroneis.
Rio de Janeiro, 10 de março de 1915.—José Cactano de Faria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 12 de março de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi designado Adrião Accácio Pereira de Figueiredo Junior para servir interinamente o 10º officio do tabellião de

notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário Eduardo Carneiro de Mendonça, que se acha no gozo de 60 dias de licença, para tratamento de saúde.

— Foi concedida a Luiz Castilho Ribeiro de Avellar a exoneração, que pediu, do lugar de escrevente juramentado do serventuário vitalicio do 11º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a fazer recolher preso e incommunicavel, á fortaleza de S. João, o capitão da mes-

ma brigada, Francisco Vieira de Azeredo Coutinho.

— Concederam-se 30 dias de licença, para tratamento de saúde e com os vencimentos a que tiver direito, ao Dr. Carolino de Miranda Corrêa, medico da Casa de Correção desta Capital.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins determinados no art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento do juiz de direito bacharel João da Cunha Pereira Beltrão, cuja firma deva vir reconhecida por tabellião.

— Solicitaram-se do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, as necessárias providencias afim de ser posto a disposição do da Justiça, o interprete auxiliar da Directoria do Povoaamento do Sôlo, Ricardo Biscucchia, para servir como addido na Policia Maritima.

Requerimentos despachados

Bacharel Carlos Gomes Rabello Horta.
— Mantenho os despachos anteriores.
Bacharel Leandro de Almeida Ribeiro.
— Indeferido.
Tenente da Brigada Policial Themistocles de Faria Lima, pedindo graduação. — Indeferido.

Expediente de 12 de março de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importancia de 107:315\$352, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de fevereiro proximo findo;

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o laudo de exame de valdez de Leopoldo Marques de Oliveira.

—Solicitaram se providencias:

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal no sentido de serem enviados a esta directoria geral 10.000 tubos de lympho vacinica anti-varicella;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal afim de que sejam vistoriados, por aquela repartição, os predios constantes da relação remetida.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 13 do corrente :

Foi concedida licença, por 30 dias, ao escrevente da delegacia do 11º districto policial, Jayme Bomsucesso Moreira, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi nomeado escrevente interino da delegacia do 11º districto policial, o cidadão Francisco Manoel de Campos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Alfredo Augusto Rocha e João Pires Guerreiro, respectivamente, para os logares de collector e escrivão da Colletoria das Rendas Federaes em S. Manoel, Estado de S. Paulo.

Foram exonerados, a pedido:

Victorino José Barbosa e João da Rocha Menezes, de identicos logares na referida localidade;

Carlos Hubelhart Lemgruber, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude:

De 90 dias, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Antonio Mibielli da Fontoura, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Ceará José Carlos Padilha, com igual prazo para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Antonio de Vasconcellos Paiva, com igual prazo para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Vicente de Souza Salazar, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, ao guarda do posto fiscal de Bagé Heitor Ungaretti, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços e 30 dias com a metade da diaria, a operaria da Imprensa Nacional Anna Pessoa de Lacerda.

— Por outra da mesma data, foi concedida a José da Rosa Pereira Junior, estabelecido á rua Pharoux n. 4, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Melvina Amelia Rodrigues, pedindo para ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento de suas pensões. — Não pôde ser attendida.

Paulo Theodoro Fritz, pedindo prorrogação de prazo de arrendamento de predios nacionaes. — De accordo com o parecer do Sr. director do Patrimonio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 90 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina n. 38, de 8 de dezembro de 1913, relativo ao aforamento perpetuo de um terreno de marinhãs no logar denominado Estreito requerido por José Calon, peço vos dignis-vos emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 11.521, de 10 do corrente mez, acompanhada de um exemplar do regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua a que o mesmo se refere.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 26 — Tornando-se necessaria a este ministerio a abertura do credito de 50:000\$ a que se refere o art. 122 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro proximo findo, para ocorrer ás despesas de administração e custeio das villas operarias Orsina da Fonseca e Marechal Hermes, conforme a representação da Directoria do Patrimonio Nacional que a este acompanha, consulto a esse tri-

bunal sobre a legalidade desse expediente.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e consideração.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 5 — Attendendo ao que solicito a Associação Commercial do Rio de Janeiro em officio n. 1.241, de 6 do corrente, autorizo-vos a prorogar até 30 do corrente mez o prazo a que se refere a minha portaria, sob n. 4, de hontera datada, para a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões correspondente ao primeiro semestre de 1914.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 163 — De accordo com o despacho do Sr. ministro desta data, autorizo-vos a embarcar e collocar na guarda-moria da alfandega á disposição da Caixa do Amortização duas caixas e nendo celulas do Thesouro, vindas de Italia no paquete *Re Victoria*, entrado hontem, e remetidas pela Cartieri Pietro Miliani de Fabriano.

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 450, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 11 seguinte, autorizar o despacho, livre de quacsquer direitos aduaneiros, para cinco caixas, que contem queijos planos, marca LB, Rio de Janeiro, ns. 52 53, e mais 12 caixas, da mesma marca, ns. 57/68, que contem queijos redondos, todas vindas de Amsterdam pelo vapor hollandez *Gelria*, á consignação do Sr. Germano Boettcher, que endossou o conhecimento ao referido Lloyd.

N. 167 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Recbedoria Publica com o officio dessa Inspectoria n. 2.402, de 8 de dezembro do anno passado, e a que se refere o d. n. 2.493, de 21 do mesmo mez e anno, relativo ao recurso interposto pelo Sr. Raul Telles Ribeiro da decisão da alfandega sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota da importação n. 4.913, de 10 de fevereiro tambem do anno passado, resolveu, por acto de 9 deste mesmo mez do corrente anno, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto não ter havido o pagamento da differença dos respectivos direitos nem ter sido prestada fiança idonea.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vesso officio n. 2.006, de 13 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que L. B. de Almeida & Comp. pedem restituição da quantia de 875\$734, correspondente aos direitos, de 364 vigas de ferro para construção de casas que cahiram ao mar, em virtude do sinistro o corrido na embarcação em que se achavam, resolveu, por despacho de 4 do dezembro ultimo, inferior o pedido, visto ter se ultimado a entrega da mercadoria no dia 1 do março do anno passado, conforme se verifica da declaração feita pelo contencioso na respectiva nota de importação e do recibo passado pelo despachante e ter o sinistro occorrido posteriormente, no dia 7 do mesmo mez.

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem, em petição de 4 do corrente, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho,

livro de direitos e taxas aduaneiras, para uma caixa, procedente de Paris e aqui chegada pelo vapor *Floride*, marca I. H. G. B. (contra-marca 1), do peso de 16 kilogrammas, que contém 178 medalhas, sendo oito de ouro, 70 de prata e 100 do bronze, comemorativas do Primeiro Congresso da Historia Nacional e destinadas a distribuição entre associações nacionais e congressistas que tomaram parte no referido congresso.

N. 170 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do hoje datado, autorizo vos a desembarcar e collocar na guarda-moria da alfandega á disposição da Caixa de Amortização, uma caixa contendo apolices federaes, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e remetida pela American Bank Note Company.

N. 171 — Remettendo-vos o incluso memorial, transmittido pelo gabinete da Presidencia da Republica em 6 do corrente, no qual o ex-avridor das capatazas dessa alfandega Manoel Joaquim Antonio reclama o seu não aproveitamento no quadro do pessoal, apesar de ter exercido aquelle cargo durante 27 annos, peço vs informéis a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro desta data, ter sido a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a desembarcar e depositar na guarda-moria á disposição da repartição a vosso cargo duas caixas contendo colulas do Thesouro, vindas de Italia no paquete *de Vittorio*, entrado hontem, e remetidas pela Cattieri Pietro Millani de Fabbiano.

N. 30 — Communico vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro desta data, ter sido a alfandega desta Capital autorizada a desembarcar e depositar na guarda-moria á disposição da repartição a vosso cargo uma caixa, sob n. 63, contendo apolices federaes, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e remetida pela American Bank Note Company.

N. 31 — Communico vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica da emissão para construção de estradas de ferro sob numeros 185.100 a 185.104, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Alvaro Duque Estrada Bastos e a despropostas que tenha ou venha a ter no logar do fiscal da impressão da Casa da Moeda.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 42 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente exarado no officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 21, de 13 de janeiro anterior, autorizo vs a fornecer áquella delegacia cinco exemplares do regulamento de encomendas postaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 de fevereiro ultimo, o incluso processo da substituição da fiança que o fiscal da impressão da Casa da Moeda, Alvaro Duque Estrada Bastos, prestou em 17 de junho de 1912, no valor de 5.000\$, em cada nota da Caixa Economica de n. 371.810, por cinco apolices da divida publica, numeros 185.100 a 185.104, conforme requereu.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 115 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 321, de 28 de outubro do anno passado, o encaminha-lo com o de n. 193, de 28 de julho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por V. Martins & Comp. da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado que classificou como «tapetes avelludados, sem apresentarem pelo avesso tecido grosso de canhamo, etc.», art. 487 e taxa de 6\$400 por kilo da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 157.151, de 23 de novembro de 1913, como «tapetes avelludados, do pelo curto, macio, com tecido grosso de canhamo pelo avesso», da taxa de 4\$ por kilo do citado artigo, resolveu, por despacho de 10 de dezembro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pelos recorrentes, conforme parecer da alfandega desta Capital.

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 63, de 19 de fevereiro proximo findo, que faz Durval Martins de Siqueira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, nessa Estado, de João Martins de Siqueira para seu ajudante.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 248, de 17 de agosto de 1914, relativo ao recurso interposto pela firma M. Almeida & Comp. do acto da Alfandega de Santos mandando considerar como «omissa» na Tarifa, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem*, razão de 50 %, não pagando menos de 100 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 159.092, de dezembro de 1912, como «alvado de chumbo», da taxa de 100 réis por kilo do art. 203, resolveu, por despacho de 6 de janeiro findo, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar como «producto chimico não classificado», sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 318, classe 11ª.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 30 de junho de 1914, referente ao recurso interposto por Plinio M. Lopes do acto da Alfandega de Santos mandando considerar como «couros lavrados não especificados», para pagar a taxa de 25200 por kilo e mais a sobretaxa de 20 % da nota 5ª, a mercadoria representada pela amostra junta e submettida a despacho pela nota de importação n. 47.410, de abril de 1913, como «couros tintos não especificados», da taxa de 25200 por kilo, resolveu, por despacho de 6 de janeiro findo, dar provimento ao recurso, por ter sido bem despachada a mercadoria em questão.

N. 119 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 313, de 24 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Weiszlog irmãos do acto pelo qual a Alfandega de Santos, de accordo com decisão da Comissão de Tarifa, considerou como «cartão em folha», da taxa de 300 réis por kilo do art. 601 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 72.021, de julho de 1913, como «papelão não especificado», da taxa de 100 réis por kilo do art. 613, resolveu, por despacho de 9 de fevereiro proximo findo, dar provimento ao recurso para o fim de ser a mercadoria despachada na

forma proposta pela firma recorrente, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 120 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 203, de 23 de julho do anno passado, o a qual se refere o de n. 753, de 5 de outubro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Wanner, Vicente & Craig da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado que mandou classificar como «para forrar salas, avelludado», da taxa de 4\$ por kilo do art. 612 da Tarifa, o papel pela firma alludida submettido a despacho pela nota de importação n. 164.962, de 17 de dezembro de 1913, como «liso, tinto ou colorido para outros usos», do citado artigo e taxa de 500 réis por kilo, resolveu, por despacho de 19 de dezembro do anno passado, negar provimento ao recurso interposto, visto o papel em questão ter sido bem classificado pela alfandega recorrente.

N. 121 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 178, de 15 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por A. Freire & Comp. da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado que classificou como «albumina animal e secca», da taxa de 15300 por kilo do art. 180 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeterem a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 27.171, de 11 de março do mesmo anno, como «colla ou gelatina não e-specificada», do art. 55 e taxa de 18700 por kilo, resolveu, por despacho de 10 de dezembro, tomar conhecimento do recurso interposto, para mandar classificar a mercadoria em questão como «producto chimico não classificado», do art. 318 da Tarifa, para o pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, e conforme parecer da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 352, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Guilherme Damazio da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado que classificou como «puxadores de ferro com maquetas de cobre nickelado», da taxa de 25 por kilo e sobretaxa de 30 % do art. 752 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 76.635, de 31 de junho do referido anno, como «obras de cobre não classificadas, simples (maquetas)», do art. 693 e taxa de 25 por kilo, resolveu, por despacho de 13 de janeiro do corrente anno, tomar conhecimento do recurso interposto, para mandar classificar a mercadoria em questão como «puxadores de ferro, com maquetas de cobre e chifre», sujeita á taxa de 25 por kilo do art. 752, classe 25ª, conforme parecer da alfandega desta Capital.

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminha-lo á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 290, de 23 de setembro ultimo, referente ao recurso interposto pela firma M. Almeida & Comp. do acto da Alfandega de Santos, mandando considerar como «fio de lã frouxo para bordado», da taxa de 6\$ por kilo, ultima parte do art. 483 da Tarifa, a mercadoria despachada pela primeira addição da nota de importação n. 107.616, de julho de 1913, como «da em fio branco, simples, para tecelagem», para pagamento da taxa de 500 réis por kilo, primeira parte do citado artigo, resolveu, por despacho de 10 de

de dezembro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em aprego bem classificada pela alfândega recorrida.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 202, de 23 de julho do anno passado, e a que se refere o de n. 243, de 10 de agosto seguinte, relativo ao recurso interposto por Bari & Comp. da decisão da alfândega desse Estado que mandou classificar como «estampas», sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 % para pagar o kilogramma a 2\$500, a mercadoria vinda de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, entrado no porto de Santos a 12 de janeiro do mesmo anno, constituída de 20 caixas, ns. 217/236, marca J.K.C., o submettida a despacho livre, como amostras inutilizadas de artigos da papelaria, sem valor mercantil, resolveu, por acto de 12 de dezembro ainda do anno passado, dar provimento ao recurso, por ter sido a dita mercadoria bem classificada pelos recorrentes, conforme parecer da alfândega desta Capital.

N. 125 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 373, de 29 de outubro de 1914, relativo ao recurso interposto por J. Cattel da decisão da alfândega desse Estado que mandou classificar como «tecido não es. es. de lã», da taxa de 7\$200 por kilo do art. 488 da Tarifa, 478 kilos do total de 569 da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.305, de 20 de abril do mesmo anno, como «camisa de lã com mescla de algodão, de mais de 40 grammas por metro quadrado», para o pagamento da taxa de 4\$200 do art. 517, resolveu, por despacho de 10 de dezembro ultimo, negar provimento ao recurso, á vista do parecer da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 230, de 5 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por B. Machado & Comp. da decisão da alfândega desse Estado que classificou como «roupa feita não especificada, de ponto de meia de algodão», da taxa de 9\$ por kilo do art. 469 da Tarifa, a mercadoria assim despachada pela 2ª addição da nota de importação n. 3.315, de 12 de janeiro do mes. o anno, e que os recorrentes consideram e mo «camisas de meia de algodão», para pagamento da taxa de 8\$ por kilo do citado artigo, resolveu, por despacho de 10 de dezembro, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pelos recorrentes, conforme parecer da alfândega desta Capital.

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 328, de 5 de novembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Carreresi & Comp. da decisão da alfândega desse Estado mandando classificar como «brinquedos não especificados», a taxa de 1\$500 do art. 1.034 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 103.118, de 27 de dezembro de 1912, classificação com que não se conformou a alludida firma, que pretende a de «arratinhas de vidro branco, ordinario, sem rolla, bocca esmerilhada», para o pagamento da taxa de 300 réis por kilo do art. 601, resolveu, por despacho de 10 de dezembro do anno passado, tomar conhecimento do recurso, para mandar, de accordo com o parecer da alfândega desta Capital, classificar a mercadoria como «frascos para agua de cheiro, de

vidro, n. 10, a taxa de 2\$500 p. r. kilo, art. 600, classe 21ª os brancos, devendo os de cores pagar mais 50 %, de accordo com a nota 87ª.

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 366, de 5 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Valentim Barbieri da decisão da alfândega desse Estado que mandou classificar como «artigos de alumínio (metallhas e crucifixos)» para o pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 % sobre o valor declarado na factura, de accordo com o art. 18, § 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.262, de 16 de novembro do mesmo anno, cujos direitos o recorrente pretendia fossem cobrados a base de 8\$ por kilo, resolveu, por acto de 9 do mez anterior, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada da repartição recorrida e ter sido bem classificada a mercadoria em questão, e conforme parecer da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 129 Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 6 de agosto de 1914, e a que se refere o de n. 275, de 12 de setembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e em que E. Corrêa & Bezerra recorrem da decisão da Inspectoria da Alfândega de Santos que homologou voto da Comissão de Tarifa, mandou classificar como «máquina incompleta para calcular», do art. 1.009 da Tarifa, sujeita á taxa de 60\$ por unidade, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 168.437, de dezembro de 1913, como «utensilios não classificados para machinas», do mesmo artigo, mas da taxa de 300 réis o kilo, resolveu, por acto de 21 de novembro do anno findo, tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria em questão como «partes para machinas», de accordo com a 2ª parte da nota 134 da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 25 %.

N. 130 Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 324, de 29 de outubro do anno passado, e em que Zerenner, Bulow & Co. recorrem da decisão da Inspectoria da Alfândega de Santos que mandou classificar «art. 510 da Tarifa, como «bras impressas de mais de uma cor», da taxa de 7\$ o kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 363.981, de 6 de abril daquelle anno, como «cartazes impressos para distribuição gratuita» do referido artigo, mas da taxa de 150 réis o kilo, resolveu, por acto de 12 de dezembro ultimo, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfândega recorrida.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 228, de 5 de agosto do anno passado, a que se refere o de n. 403, de 24 de dezembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães & Comp. da decisão da alfândega desse Estado que mandou classificar como «roupa feita não especificada, de ponto de meia, de lã» da taxa de 24\$ por kilo do art. 520, classe 16ª, da Tarifa, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.453, de 13 de fevereiro do mesmo anno, como «lã em obras não classi-

ficadas de ponto de malha ou rês», para o pagamento da taxa de 8\$ por kilo do art. 515, resolveu, por despacho de 9 de fevereiro do corrente anno, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfândega recorrida.

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 335, de 28 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Zerenner Bulow & Comp. da decisão da Alfândega desse Estado que mandou classificar como «puxadores de ferro meclados com maçanetas de louça ou de qualquer outra qualidade», da taxa de 2\$ por kilo e sobretaxa de 3 % do art. 752, nota 100 A da Tarifa, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 74.527, de 25 de julho do mesmo anno, como «puxadores para portas com maçanetas de louça ou qualquer outra qualidade», para pagamento da taxa de 2\$ por kilo do citado artigo, resolveu, por despacho de 9 de fevereiro do corrente anno, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1915

José Martins da Silva Sobrinho, polido restituição. — Satisfaz as exigencias da informação.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1915

Sr. director geral da Repartição das Aguas e Obras Publicas:

N. 43 — Não tendo sido, até á presente data, atendida a requisição contida no meu officio n. 32, de 18 de fevereiro ultimo, no sentido de ser collocada uma penna de agua no predio n. 1.630 da rua do Aqueducto, reitero-vos essa requisição, afim de que esta directoria possa alugar o dito imovel.

— Sr. director do Serviço Commercial e Lloyd Brasileiro:

N. 47 — Remetto-vos a inclusa carta do Sr. José Lemos de Aguiar, de 25 de fevereiro ultimo, afim de que presteis as necessarias informações sobre as condições actuaes do predio n. 409, antigo n. 245, da rua da Gamboa, de que trata a mesma carta.

— Sr. director da Recebatoria do Districto Federal:

N. 48 — Attendendo ao que requisitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 145, do 4 do corrente mez, peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem inscriptos entre os proprios nacionaes todos os immoveis pertencentes áquelle Lloyd, visto ter sido o respectivo acervo incorporado ao patrimonio nacional, por effeito do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863 de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 13 DE MARÇO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	1.700:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	230.000:000\$000
Papel-moeda incinerado: incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	Quota de resgate:	
Empréstimos a bancos:		10 % 1ª ronda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$139
Importancia fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	98.700:000\$000	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional:		Restituições pelos bancos da quantias recebidas a título de empréstimo.....	49.920:172\$333
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data	149.600:000\$000	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	1.824:012\$670
Importancia recolhida á Thesouraria Geral:		Somma.....	274.730:067\$412
Juros vencidos:			
Em moeda corrente.....	4.327:750\$039		
Em letras do Thesouro.....	10.333:600\$000		
Em juros das letras.....	1:310\$580		
Thesouro Nacional c/ de Depósito:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	28:101\$823		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	16:661\$000		
Somma.....	274.730:067\$412		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Títulos da dívida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	5.166:000\$000	Pelas cauções de títulos da dívida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	411.031:657\$932
Effeitos commerciaes:		Bancos c/ de depósitos:	
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	133.563.637\$982	Pelos depósitos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	330:000\$000
Notas conversíveis e ouro amoeado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	330.000\$000		
	416.111:735\$412		416.111:735\$412

Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. — Dr. Carlos Cláudio da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1915

Felizardo Barata Ribeiro. — Como requer, fazendo-se o desconto da joia e das contribuições, de accordo com a circular da Fazenda n. 8, de 13 de março de 1913. Submetto o presente despacho á approvação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

João Fernandes Almeida. — Mediante recibo, entre outros.

Aljuncto Ferreira. — Averbo-se a mudança. Francisco Silva Lage. — Pague o imposto em debito.

Bastos & Oliveira. — Junte o contracto social.

Valentim Fraga. — En vista do parecer, nada ha que deferir.

Genserico Muniz Freire. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transmitta-se.

Ignacio Gonçalves da Silva. — Façam-se as

annullações propostas e officie-se nos termos propostos.

Alvaro Ferreira da Silva. — Idem.

Elycio Goulart. — Annote-se a vacancia a partir de junho de 1914, deluzindo-se sete meses de contribuição, mediante substituição da respectiva certidão da divida.

Leonor Oliveira Bahia. — Junte o termo do inventariante.

Manoel Ferreira de Azevedo. — Complete-se o lançamento.

Antonio Gonçalves. — Pague o debito accusado no parecer.

Benjamin Franklin Gonçalves. — Satisfaca a exigencia do parecer.

João Baptista dos Reis. — Idem.

José Luiz da Silva Araújo. — Depois de feita a inscripção proposta, transmitta-se.

José Coelho Silva Bastos. — Transmitta-se. Imponha a multa de 20%, nos termos do artigo 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1914.

Viriato Avila Fraga. — Inscriva-se. Imponha a multa de 50%, minimo do art. 44 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1914.

Naclo J. Decach. — Cumpra o despacho de 21 de janeiro proximo findo.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — De-se a baixa requerida, inscrevendo-se o director Jorge Lage, a quem impoñho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1914, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, a partir de janeiro do corrente anno.

Luiz S. Leyer. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

José Carlos Lopes. — Averbo-se a mudança, nos termos do parecer, sob o valor locativo de 1:800\$000.

Marechal Ernesto Augusto da Cunha Mattos. — Transmitta-se.

Francisco Medeiros Arruda. — Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas provando o tempo em que começou o prelo a ter abastecimento d'agua.

Lopes & Alves. — Indeferido. O debito é procedente.

Pires & Ferreira. — Pague o imposto em debito e o em cobrança.

Dolphim Almeida Magalhães. — Faça a prova reclamada pelo parecer.

Candido Felix Bispo. — Pague o debito.

Dr. Pedro Betim Paes Leme. — Faça-se a anulação proposta e officio-se nos termos do parecer.

Moller Vrick. — Mantenho a multa imposta, vista ter sido aborto o estabelecimento sem o prévio pagamento do imposto.

Maria Augusta Ayram Martins. — Transfira-se.

Sebasção (menor). — Idem.

Manoel Pedro Cabral e outro. — Inscreva-se nos termos propostos.

Silva & Alves. — Pague o debito.

Amádeu Augusto Teixeira Alves. — Pago o debito, entregue-se mediante recibo.

Antonio José Dias Castro. — Transfira-se.

Maria Rita Monteiro de Barros Roxo. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Constantino Mattos. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 960\$, neste exercicio.

Francisco Gomes e outros. — Transfira-se.

Francisco José Souza Pires. — Idem.

Alfco Dutra Souto. — Reduza-se o valor da cada um dos predios, no corrente exercicio, a 2:400\$000.

Eurico Alves Ferreira. — Transfira-se.

Alvaro Cotegipe Mitanoz. — Façam-se as annullações propostas e officio se nos termos do parecer.

Santos, Rocha & Netto. — Faça-se a dedução proposta, annotando-se a vacancia em 1915.

Anglo Mexicano Petroleum Products Company. — Averbe-se a mudança.

Silva & Alves. — Em face do parecer, archive-se a collecta.

Josephia Senra Pereira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 203, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Margarida Alves Figueiredo. — Idem.

Ical Associação do Soccorros Mutuos a Memoria de D. Luiz I. — Satisfaz a exigencia.

Paschoal Escovino. — Intime-se a requerer a transferencia e a pagar o debito no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva.

Joaquim Manoel Peralta. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Rodrigues da Motta. — Deferido Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Auto n. 113, de 23 de dezembro de 1914, contra Abrahão Achi

Contra Abrahão Achi, estabelecido á rua Muriquipary n. 238, foi lavrado auto de infração de fls. 2, por não ter o mesmo pago o registro para commercio de gen.ros sujeitos ao imposto de consumo, no anno proximo findo. — Intimado, nada allegou em sua defesa.

Julgo, por is-o, procedente o auto lavrado e provada a infração, para o fim da applicar ao infractor revél Abrahão Achi a multa de 290\$, maximo da pena estabelecida no artigo 122, n. 1, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 125, de 28 de dezembro de 1914

Contra Maria Marks. — Por não ter Maria Marks, estabelecida com negocio de bolequim á rua da Assembléa n. 53, satisfeito no anno proximo findo o pagamento de sua patente de registro, para commerciar em mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, o agente fiscal da respectiva secção contra a mesma lavrou o auto de fls. 2, base do presente processo, do qual a accusada não se defendeu, não obstante ter sido pessoalmente intimada a fazel-o, tornando-se, portanto, revél. Assim tendo occorrido a infração impulada á autuada, cuja responsabilidade exclusivamente, lhe cabe, julgo procedente o auto lavrado e imponho á mesma autuada Maria Marks a multa de 200\$ (duzentos mil réis), maximo da pena comminada no art. 122, n. 1, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 7:

Contra Alvaldia Novaes & Comp. — Basea-se o auto de fls. 2 no facto de não terem os negociantes Alvaldia Novaes & Comp., com loja de calçados e chapéus á rua Bella de S. João n. 106, registrado o seu negocio, de accordo com o que determina o art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, para pederem commerciar naquelles artigos, sujeitos ao imposto de consumo, relativamente ao anno proximo transacto

Intimados para virem com allegações de defesa referentes ao facto, deixaram de attender á intimação, incorrendo em revelia, cujo termo, na forma da lei, foi lavrado a 20 do mez findo.

A contravenção de que dá conta o auto acha-se, portanto, provada, sendo além disso revéis os infractores.

Julgo, pois, procedente o alludido auto, para o fim de impôr a Alvaldia Novaes & Comp. a multa de 200\$, maximo da penalidade estabelecida no art. 122, n. 1, letra a, de já referido regulamento. — Intimem-se

Auto n. 80

Contra Boal & Irmão. — Não havendo a firma commercial Boal & Irmão, estabelecida com negocio de confeitaria á rua Bella de S. João n. 117, pago o registro dos impostos de consumo de seu estabelecimento, relativamente ao anno proximo findo, foi autuada por infração do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intimada para defender-se, nada allegou, sendo contra ella lavrado o termo de revelia, de que trata o citado regulamento.

Estando assim provada a infração que motivou o lavramento do auto, sendo, portanto, este procedente, imponho á firma infractora Boal & Irmão a multa de 200\$, maximo da pena comminada no art. 122, n. 1, letra a, do já referido regulamento. Intimem-se.

Caixa de Conversão

SALANCETE DE CAIXA, EM 13 DE MARÇO DE 1915

Caixa		Debito	
Bilhotes a emitir.....		71.634:930\$000	
Moeda subsidiaria.....		7:242\$987	71.642:172\$987
Caixa, ouro:			
em deposito:			
Libras	2.425.865-10-0	36.387:982\$500	
Francos	11.379.610	6.767:786\$589	
Ouro nacional	116:780\$000	197:063\$250	
Marcos	1.982.870	1.455:18\$545	
Dollars	21.003.025	73.983.038\$1:8	
Cordas austriacas	11.160	6:969\$950	
Pesos argentinos	29.310	87:157\$567	
Pesetas hispanholas	723.310	430:191\$418	119.315:910\$997
Responsabilidade do Thesouro		18.999:395\$082	
Diferença de ouro fino		340:380\$034	19.339:776\$016
			210.297:860\$000
Emissão:		Credito	
Bilhotes emitidos		707.573:380\$000	
Bilhotes resgatados dilacerados		3.517:540\$000	
Bilhotes resgatados		492.410:910\$000	568.928:430\$000
Em circulação			138.614:930\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cotre			71.634:930\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000\$000
			210.297:860\$000

O chefe da Contabilidade interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, barão de Aguas Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 13 de março de 1913.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 333 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha, respondendo ao officio n. 425, de 11 deste mez.

N. 336 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição da licença do operario Arnaldo Gomes Voloso.

N. 337 — Ao mesmo, enviando a 2ª via do laudo de inspecção de saúde do operario Gastão de Almeida e Silva.

N. 338 — Ao Sr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção de saúde no mestre do officina José Martins de Campos.

N. 339 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 34, do mez findo.

Requerimentos despachados

Alfredo Barroso Pimentel. — Sim.

Benicio Carreiro da Silva. — Sim, em termos.

José Justiniano Pereira. — Sim.

Mourique R. de Souza. — Sim.

Paulino de Paula Bastos. — Indeferido.

Villas Boas & Comp. — Os supplicantes só podem ser attendidos assignando os contractos de accordo com as minutas já approvadas, simplesmente com a explicação relativa ao prazo.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente engenheiro machinista IIitor Candido Corrêa para exercer o cargo de encarregado da installação electrica a bordo do cruzador *Republica*.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra graduado, medico, Dr. Flavio de Souza Mendes, do cargo de director do Sanatorio Naval, em Friburgo, que interinamente exercia, conforme pediu.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Casimiro José do Araujo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º pharoleiro do pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, Manoel Paulino Ferreira, de accordo com o parecer da junta medica. 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao marinheiro nacional grumete, invalido, Jaymo de Souza Brandão, licença para residir, fora do aylo, na cidade de S. Paulo, percebendo soldo e valor da etapa.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 13 de março

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 989 — Rogo vossas providencias no sentido de ser autorizada, telegraphicamente, a delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, a pagar ao representante de Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, naquela cidade, a quantia de £ 400-0-0, provimento da segunda e ultima prestação do fornecimento e installação radioelectricgraphica do monitor *Pernambuco*, correndo a despesa por conta da verba 30ª. «Pagamento do tender, dique fluctuante e demais materiaes contractados na Europa», do orçamento de 1914.

N. 990 — Fecho a honra de reiterar-vos a solicitação constante de meu aviso n. 531, de 4 de fevereiro ultimo e rogo a expedição de urgentes providencias para que a Alfandega

de Corumbá seja habilitada com o numerario sufficiente para attonder a pagamentos do pessoal da Armada na flotilha de Matto Grosso, de accordo com o telegramma, por copia, do respectivo comandante.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 992 — Passar as vossas mãos, para os fins convenientes, as quatro inclusas certidões e uma celeretna sub-diaria, referentes a Manoel Romão do Nascimento, guarita da policia do Arsenal de Marinha desta capital, aposentado por decreto de 27 de janeiro ultimo, documentos e-sees que mostram o tempo de serviço prestado pelo referido guarda da policia da Alfandega do Rio de Janeiro, em diversas repartições do Marinha e como praga.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 993 — Recommendar-se faças declarar em ordem do na desso estado-maior, não só que resolvi adoptar os «Modelos dos livros e manpas para escripturação dos navios», correfecionados pelo capitão de corveta Henrique Aristides Guilhem, mas ainda elogiar esse official pelo referido trabalho, em que demonstrou a proficiencia, zelo e intelligencia pelo serviço naval, tornando clara e uniforme a escripturação actualmente em vigor.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Vidal. — Completo o selo da proposta de 12 do corrente.

Traiano Carlos Montassier. — Junto documentos que provem sua qualidade profissional.

Raphael Pereira da Silva. — Sim, declarando onde vai residir.

Ceslão Soares. — Prove com documentos o que allega e bem assim a sua conduta.

Luiz Paulo Telles. — Sim, provisoriamente, como requer.

Anta da Pinha Salgueiro Freitas. — Não pôto ser attendida á vista das informações (officio n. 210, da Contabilidade).

Damião Das Lopes. — Sim, mediante recibo (officio n. 147, Arsenal do Rio).

A. F. Jacobina. — Não convém pela deficiencia de verba de medicamento (officio numero 449, Saude Naval).

Tavares & Marquês. — Não ha que deferir (officio n. 148, Arsenal do Rio).

Antonio Martins Lage. — Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 55, Portos e Costas).

Horcilio Constantino da Faria, 1º piloto. — Apresente as derrotas da viagens rubricadas pelo commandante dos navios em que tem servido, nos termos dos arts. 193 e 194, combinados com o art. 203, do ultimo regulamento da Escola Naval. (Consulta n. 822, do consultor juridico.)

Jorge Emilio Cavalier. — Sim, depois do resultado da inspecção da saúde (officio da Escola Naval).

Ministerio da Guerra**Requerimentos despachados**

Dia 13 do março de 1913

Osorio Duque-Estrada. — Compareça no gabinete do director da Secretaria da Guerra.

Tenente-coronel reformado Jaymo Muniz Barreto, requerendo o trancamento da matricula com que frequenta as aulas do Collegio Militar de Porto Alegre seu filho Rubens Muniz Barreto. — Já foi trancada a matricula do filho do requerente, portanto nada mais ha que deferir.

Capitão Alvaro Guilherme Mariante, pedindo arbitramento de diaria. — Indeferido.

visto como o valor da diaria é marcado pelo ministro em cada caso particular quando elle julga haver direito a essa remuneração.

Capitão João Augusto Pereira, solicitando rectificação de uma alteração coizante de seus assentamentos. — Deferido, de accordo com as informações prestadas a pretensão do requerente.

Primeiro tenente Octavio Saint-Jean Gomes, pedindo arbitramento de diaria. — Indeferido, visto como o valor da diaria é marcado pelo ministro, em cada caso particular, quando elle julga haver direito a essa remuneração.

Primeiro tenente Americo Vespucio Pinto da Rocha, solicitando rectificação de uma anotação a seu respeito no Almanak do Ministerio da Guerra. — Indeferido de accordo com o parecer da Commissão de Promoções.

Primeiro tenente Adalberto Diniz, pedindo reconsi leração de um despacho sobre matricula na Escola de Est do Maior. — Mantenho o despacho de indeferimento dado no requerimento de 4 de janeiro findo.

Club Militar, por seu procurador, solicitando a expedição do título de divida relativo a consignações, estabelecidas pelo 1º tenente Clumario Ribeiro Guimarães, no anno de 1912. — O requerente já foi admitido a 18 de agosto de 1913, conforme informou a Contabilidade da Guerra.

Anaes Rago Monteiro de Andrada, viuva do tenente-coronel Falsberto Plá do Andrade, solicitando que se lhe mande pagar o meio soldo e montepio de seu marido, e correspondente ao posto de coronel. — Ao fallecido marido da requerente não foi até agora reconhecido o direito de promoção e senão a elevação do montepio e meio soldo consequencias daquelle reconhecimento, nada ha que deferir por enquanto.

Antonio Bustamante, ex-fiscal da argamassa das obras da ala direita do quartel geral, pedindo o pagamento de vencimentos, que deixou de receber quando esteve suspenso, por motivo de paralyzação das respectivas obras. — Indeferido de accordo com as informações prestadas pelo serviço da engenharia da extincta 9ª região.

Victor Hubout de Amorim Carrão, ex-alumno da Escola Militar requerendo o pagamento do soldo que não ter recebido no ultimo mez que serviu no Exército. — O requerente já foi pago dos vencimentos que reclama, conforme informou o commandante da escola.

Club Militar, solicitando que se lhe passe título de divida do exercicio findo da importancia relativa a consignações estabelecidas pelo capitão Hygino Pantaleão da Silva Junior. — Passe-se o título de divida.

Club Militar, fazendo identico pedido, relativo ás consignações estabelecidas pelo major Gil Antonio Dias de Almeida. — Passe-se o título de divida.

Club Militar, fazendo identico pedido, relativo ás consignações estabelecidas pelo major Francisco Alvaro da Silva. — Passe-se o título de divida de exercicio findos.

Maria Leopoldina Carrão Barros, por seu procurador, viuva do 2º tenente Pedro Magno de Barros, requerendo o pagamento dos vencimentos que o mesmo official deixou de receber o bem assim o quantitativo para funeral. — Paguem-se os vencimentos que deixou de receber o referido official; quanto ao quantitativo que se concedeu, em face do aviso de 21 de agosto de 1894, como auxilio para despesas de enterramento do official, só ha poderá ser pago, logo que prove haver feito despesas com o enterramento do mesmo.

Tenente-coronel reformado do Exército Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, official da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, pedindo reconsi leração do despacho exarado no requerimento em que solicitou optar pelos

vencimentos de sua reforma.—Mantenho o despacho anterior; o requerente não está provido em cargo vitalício.

Segundo sargento asylado Trajano Pereira Fortes Leal, solicitando permissão para recolher-se ao Asylo do Invalidos da Patria.—Concedo o que pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Carlota Maria de Oliveira, curadora de seu marido Sebastião José de Oliveira, requerendo o pagamento do soldo vitalício que do direito cabo ao seu marido.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra de 1 deste mez.

Adelaide Rosa Pereira, pedindo o pagamento dos vencimentos que deixou de receber o seu finado irmão, operario do Arsenal de Guerra desta Capital, João Pereira de Paiva.—Prove ser irmã e unica herdeira do operario João Pereira de Paiva.

Ataulpho da Costa Lima, por sua procuradora, solicitando o pagamento da pensão que lhe competia do montepio civil deixado pelo escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, Oscar da Costa Lima, cuja reversão não foi em tempo levada a effeito pelo seu tutor.—Apostillo-o no respectivo titulo o direito de Ataulpho da Costa Lima.

Maria Paulina Granado, solicitando reversão em seu favor do soldo vitalício que percebia o seu finado marido cabo voluntario da Patria Francisco Antonio Granado.—Indeferido por não haver lei que autorize a reversão.

Nicacio José Corrêa, requerendo o pagamento do soldo vitalício que deixou de receber.—Passo-se o titulo da divida de exercicio findo.

José Dias de Lima, por seu procurador, fazendo identico pedido.—Reconheça a firma do notario que assigna o instrumento de procuração.

Continuo do Departamento da Guerra Raul Ribeiro de Souza, pedindo averbação do tempo do serviço.—Deferido em vista do infirmiação prestada pela Contabilidade da Guerra.

Manoel Antonio da Paula Rachel, soldado voluntario da Patria reformado com o selo dobrado em consequencia de ferimentos recebidos em combate, pedindo que lhe seja concedido o soldo vitalício de que trata a lei n. 1.687 de 13 de agosto do 1907, renunciando o da reforma que ora percebe.—Indeferido em vista da informação da Contabilidade da Guerra, por não se referir a lei aos que obtiveram reforma.

José Florêncio Moreira e José Martins Papa, requerendo o pagamento do soldo vitalício que deixaram de receber.—Passem-se os titulos de divida.

Cabo de esquadra reformado Joaquim Amancio do Nascimento, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando inclusão no Asylo do Invalidos da Patria.—Mantenho o despacho de 23 do janeiro findo.

Manoel Januario do Oliveira, ex-musico de 1ª classe do Exército, pedindo ser reincluido no Asylo do Invalidos da Patria.—Mantenho o despacho de 23 do janeiro findo.

Militino Pinto do Carvalho, requerendo nma certidão do tempo que serviu no Exército.—Certifique-se na forma da lei.

Margarida Weber, pedindo transferir para a requerente a concessão, que tinha o fallecido 2º sargento Pedro Antonio da Silva, de habitar uma casa de taipa em terrenos do Ministerio da Guerra, no Realengo.—Indeferido.

Antonio José Ferreira dos Santos, allegando ser pae do fallecido cabo artilheiro do 1º regimento de artilharia montada Alvaro Ferreira dos Santos, e pedindo o pagamento dos vencimentos que deixou de receber o referido cabo.—Prove o que allega.

Terceiro official da Escola Pratica do Exército José Ferreira Caldas, solicitando permissão para construir uma casa de taipa em terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra.—Indeferido.

Terceiro official do Departamento da Administração Mario Leal Netto dos Reis, pedindo um abono para fardamento.—Indeferido por estar passado o prazo dentro do qual se podia fazer o abono.

Capitão Alípio Bandeira, pedindo o desligamento de Jurandyr Braulo Pinto Bandeira, do Collegio Militar do Barbacena.—Tranquese a matricula do dito alumno, por não querer seu tutor satisfazer as exigencias regulamentares e conforme requereu.

Castorina Fernandes de Araujo, requerendo pagamento de vencimentos não recebidos pelo 1º sargento Alvaro de Assis Pessoa, seu marido já fallecido.—Pague-se o vencimento a que tem direito no total de 106\$137, conforme a informação prestada.

Antonia Maria da Silva, filha de José Alves Chripin da Silva, asylado, já fallecido, solicitando pagamento de vencimentos que este deixou de receber.—Prove o que allega.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1915

Dr. Reynaldo von Kruger, pedindo reconsideração do despacho que julgou inopportuna a abertura de concorrência publica para a construção da Estrada de Ferro de Uberaba á Villa Platina.—Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de março de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido da serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço publico forem apresentados:

Pelos Srs. João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos e José Antonio da Souza Carvalho, delegados fiscaes do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Fazenda.—Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Fazenda;

Pelo engenheiro Alvaro Roemberg Bharing, chefe da 4ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, dentro do territorio do Estado de Santa Catharina e entre esse Estado e esta Capital.—Deu-se conhecimento dessa providencia á Inspectoria Federal das Estradas.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios, em resposta ao seu officio n. 13, de 27 de fevereiro ultimo, em que suggeriu o alvitre de serem considerados como officiaes os telegrammas mencionados nos modulos e autenticados com o carimbo das agencias a cargo dessa repartição, por motivo das constantes substituições dos respectivos agentes, que, em face do disposto na lei da recolta do corrente exercicio o do art. 103 do regulamento dos Telegraphos, não é possível dispensar as exigencias alli contidas, convindo que essa directoria envie a relação nominal dos

agentes postaes no Territorio do Acre, pois no caso de substituições definitivas ou temporarias que forem occorrendo, prevalecerá o disposto no art. 101 do regulamento citado que indica a norma de proceder em taes casos.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser o inspector da Aliandega desta Capital autorizado a despachar livre de direitos uma caixa marca S.T. n. 712, contendo impressos officiaes, destinada á Repartição Geral dos Telegraphos, procedente da Suissa e embarcada no vapor francez *Divona*.

Requerimento despachado

The Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited.—Compareça na 2ª secção da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1915

Joaquim do Araujo, pedindo autorização para vender sellos e outras formulas da franquia postaes.—Como requer.

Abilio Nunes Pinheiro, requerendo licença para vender sellos e outras formulas da franquia postaes.—Indeferido.

Noêmia Soares dos Santos, ex-agente postal da Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, requerendo sua reintegração.—Indeferido.

Walter Cesar, 3º official, S. Paulo, addido á directoria geral, pedindo prorrogação por 30 dias, de prazo para apresentar-se ao Correo de S. Paulo.—Deferido.

João Barbosa Costa, fiell de theoureiro, Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos do informado e para ser gosada fóra do territorio nacional.

Francisco de Souza Machaio, carteiro do 2º classe da extincta Sub-administração dos Correios do Minas do Rio de Contas, addido á Administração dos Correios da Bahia, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo na forma da lei.

Mario Archias Acad Cordero, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo na forma da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola João Baptista Filho, para exercer o cargo de escrevente do 12º districto do Serviço do Inspeção e Defesa Agricolas;

O ajudante de inspector agricola, addido, Arthur Loureiro, para exercer o cargo de ajudante do inspector do 4º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, ficando marcado o prazo de 30 dias para tomar posse e entrar no exercicio do cargo.

Foram exonerados:

O escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, Richard Elgard Lima;

A pedido, o agronomo José do Negreiros Cesar, do cargo de ajudante de inspector agricola do 4º districto.

— Por outra da mesma data, foi designado o medico, addido, da Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores Dr. Paulo Joaquim da Fonseca para servir no nucleo colonial Cruz Machato, no Estado do Paraná, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias para se apresentar no referido nucleo.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis meses de licença, de accordo com a lei, ao ajudante da secção de chimica da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Alexandre do Carvalho Leal.

— Por igual acto de 13 do corrente, ficou resolvido que volte a ter exercicio na Directoria do Serviço do Povoamento o 3º official addido da mesma Francisco Fabio Sette, designado para servir na Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Foram depositados nesta secção, relatorios e mais peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 11 de março de 1915

«Um novo systema de bacatella e bilhar com proporções lóricas das do commun e destinado a sport, cujas bolas funcionam a mão ou a taco, que denominou «Lícol Sport», do Haul de Souza e Almeida;

«Uma estante aperfeiçoada para musica», do Adolpho Ro e Filho;

«Um modo aperfeiçoado de vedar as juntas de uma canalização de ferro ou aço», do Stewarts & Lloyds.

Dia 12

«Um aparelho destinado a auxiliar o ensino nas escolas, denominado «Manual Prático Escolar», do Arthur Pythagoras Toval Conrado;

«Uma cama elastica desmontavel», do Antonio Joaquim da Costa;

«Um novo processo de fabricar ou de forrar ou reforçar peças metallocas por meio da força centrífuga e uma machina para applicação deste processo ao fabrico de tubos», do Dimitri Sossand de Lavand e Fernando Arens Junior;

«Aperfeiçoamentos em fechamento de garrafas sem abridor», do Pedro Volchan.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1915

Segundo tenente engenheiro machinista Olympio Antunes, pedindo que lhe seja cedido o casco de uma embarcação da extincta Inspectoria do Pesca — Compareça á Directoria Geral de Contabilidade para recolher ao Thezouro a importancia da proposta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 389, de 19 de fevereiro, pagamento de 7:519\$550, da folha do pessoal empre-

gado, em janeiro ultimo, em serviços concernentes á via permanente e edificios da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

N. 528, de 5 do corrente, idem de 8:08\$, da folha do pessoal da lancha da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em fevereiro ultimo;

N. 502, de 4 do corrente, de 4:557\$200, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Obras contra as Seccas, em dezembro ultimo;

N. 3.507, de 5 de dezembro, idem de 346\$, a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no anno proximo findo;

N. 3.510, de 5 de dezembro, idem de 19\$ á Casa Leusinger, de fornecimentos á comissão de estudos e melhoramentos do porto de Amarração, no anno proximo findo;

N. 870, de 1 de agosto, idem de réis 131\$171, a Carlos Alberto de Paiva, de restituição.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 157, de 25 de janeiro, pagamento de 500\$ á Associação Commercial, do aluguel da parte do edificio occupado pela Junta Commercial desta Capital, em novembro do anno proximo passado;

N. 486, de 23 de fevereiro, idem de 290\$, da folha do pessoal encarregado da instalação electrica do Posto Zootecnico Federal, na estação de Pinheiro, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 918, de 3 do corrente, pagamento de 200\$ ao director e 100\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, para aluguel da casa, em fevereiro ultimo;

N. 880, de 27 de fevereiro, idem de 400\$, aos mesmos idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 3.915, de 31 de dezembro, idem de 21:000\$ ao thesoureiro da Liga Brasileira contra a Tuberculose, conde de Avellar, da subvenção concedida á referida liga;

N. 892, de 27 de fevereiro, idem de 92\$750 a A. Costa & Comp., de trabalhos feitos com a continuação das obras do desinfectorio central da Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 917, de 3 do corrente, idem de 7:670\$073, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em janeiro ultimo;

N. 893, de 27 de fevereiro, idem de 263\$750 á Repartição Geral dos Telegraphos, da transferencia de um aparelho telephonico para o serviço do escriptorio de obras deste ministerio;

N. 509, de 4 de fevereiro, idem de 6:534\$755, a diversos, de fornecimentos á Escola Premunitória Quinze de Novembro, em dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 103, de 9 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao 1º tenente Octavio Felix Ferreira da Silva, de gratificação, por serviços prestados á comissão de limites com o Perú.

Exercicios findos:

Requerimento do capitão de mar e guerra, José Thomaz Machado Portella, pagamento de 636\$, de divida de exercicio passado.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 108 e 272, de 28 de janeiro e 27 de fevereiro, pagamento de 83:472\$700 e 73:253\$040 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes effectuados por conta deste ministerio, de 1914.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 13 de março de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O DR. EVARISTO DA VEIGA GONZ. CA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 786 Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonor Mario da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 781 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Maria Rosa Pereira Marinho, em favor de sua filha menor Anna Emilia Pereira Marinho. — Negaram o pedido, contra o voto do Sr. desembargador Francelino, que não tomava conhecimento do habeas-corpus.

N. 790 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Elias Cohen e João Garcia. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 792 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Carlos da Costa, em favor do paciente José Vieira da Silva. — Negaram o pedido, unanimemente.

N. 793 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Porfirio Ribeiro de Faria; paciente, José Fernandes Lima, alias Felipe Araujo Brusaca. — Negaram o pedido, unanimemente.

N. 794 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Gomez. — Negaram o pedido, unanimemente.

N. 795 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, João Luiz Alves, Manoel Pinheiro, Antonio de Moraes, Jorge da Costa Soares, Apollonio Baptista do Nascimento e Gregorio da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 797 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, José Candido de Oliveira; paciente, Epiphany Mariano da Costa. — Concederam a ordem, presente o paciente, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 798 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, José Alves Moreira. — Concederam a ordem, presente o paciente, informando o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 799 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Arazio Siqueira. — Concederam a ordem, presente o paciente á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 800 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Moyses Jansen do Paço (2º sargento da Guarda Nacional). — Concederam a ordem, presente o paciente á

primeira sessão, informando o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 801 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Joaquim Luiz Soares, em favor de José Soares de Almeida. — Concederam a ordem, presente o paciente, informando o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 802 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Alberto Lemos de Faria, Gonzalo de Lima Santiago e José Luiz Esteves. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, presente os pacientes à primeira sessão, unanimemente.

N. 803 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Avaro Cactano da Silva. — Concederam a ordem, presente o paciente, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 804 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Carneiro. — Concederam a ordem, presente o paciente, informando o Sr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 805 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Juli Ventura da Silva e Edmundo Gonçalves de Araújo. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 806 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Casemiro Monteiro. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 807 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Lisardo Alvares e Evaristo Lago. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 808 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Indrbranto Jorge, em favor do paciente Manoel dos Santos. — Concederam a ordem, presente o paciente à primeira sessão, informando o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 809 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Virílio de Mattos, em favor do paciente Joaquim Vieira de Azvedo Coutinho (carnel da Guarda Nacional). — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia e presente o paciente à primeira sessão, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 212 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrentes Desiderio Constantino, Christovao Abe Acelo e Francisco Dias; recorrido, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 213 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente *ex officio*, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, Ca par Luiz da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 214 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente *ex officio*, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Alvares Coimbra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 215 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente *ex officio*, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, Francisco Carlos dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

O Sr. desembargador presidente da Câmara convocou a próxima sessão para o dia 27 do corrente mez, às 11 horas.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 230 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 211 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães

N. 232 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 233 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 234 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 221.

PASSAGENS DE AUTOS

Apellações crimes

N. 1.081 e 1.071 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.105 e 1.039 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.065, 1.061, 1.059, 1.073, 1.089 e 1.014 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 1.081, 1.091, 1.092, 1.099, 1.108, 1.110, 1.128, 1.113, 1.031, 1.013, 1.082, 1.096, 1.098, 1.101, 1.109, 1.111, 1.115, 1.125 e 1.127.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 1.097, 1.075, 1.079, 985, 1.101, 1.131, 969, 1.056 e 1.102.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da 3ª Câmara, foi convocada uma sessão extraordinaria da referida Câmara para o dia 27 do corrente mez, às 11 horas da manhã, com o fim de julgar os processos que estão com dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de março de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de José Antonio Rodrigues dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de interdicção virem, que, tendo sido requerido pelo Dr. Euclides de Oliveira Alves a interdicção de seu cunhado José Antonio Rodrigues dos Santos, e tomadas as providências ordenadas em lei para ser julgado demente o dito José Antonio Rodrigues dos Santos, o feito o respectivo exame de sanidade pelos profissionais nomeados, e em face do laudo pericial que conclue ser o mesmo José Antonio Rodrigues dos Santos incapaz de reger sua pessoa e bens, fui por mim julgado incapaz e nomeei curador do mesmo interdicto o Dr. Euclides de Oliveira Alves, e para que fiquem nulos e de nenhum effeito os contractos que da data deste se celebrarem com o mesmo interdicto, mandei passar este para que

chegue a noticia a todos que está prohibido da administração de seus bens, a quem tiver negocio com o alludido interdicto os venha tratar com o dito seu curador, sob pena de serem julgados nulos todos os actos feitos pelo demente. E, para constar, passou-se este em triplicata que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1915. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Martins & Ramalho, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Francisco Joaquim de Brito se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive se processam os autos de prestação de contas em que é supplicante Francisco Joaquim de Brito, ex-liquidatario da fallencia de Martins & Ramalho, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Martins & Ramalho, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Francisco Joaquim de Brito, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas e, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de março de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alexandro Gallerani & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alexandro Gallerani & Comp., estabelecidos com fabrica de massas á rua do Senado n. 49, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Narcinda Zelia de Castro von Sydow, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alexandro Gallerani & Comp., por sentença deste juizo, de 8 de março de 1915, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de janeiro de 1915. Foi

nomeado syndico o credor Germano Boltecher, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de abril de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1915. Eu, José Candido da Barros, escrivão, o subescrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*, Confere. — *José Candido da Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alessandro Gallerani & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Alessandro Gallerani & Comp. communicam a todos os interessados que se acham diariamente á sua disposição, em seu escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 24, para que possam os mesmos cumprir o disposto no art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, ou fazerem quaesquer reclamações. Communicam ainda que o prazo para a entrega das declarações de credito terminará em 31 de março corrente e que a primeira assemblea de credores terá lugar no dia 9 de abril futuro, como consta do edital já publicado. Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — *Machado, Mello & Comp.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José Misk & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes José Misk & Comp., estabelecidos á rua da Alameda n. 320, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Raphael Farah, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes José Misk & Comp., estabelecidos á rua da Alameda n. 320, nesta cidade, por sentença deste juizo de 10 de março de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de setembro de 1914. Foi nomeado syndico o credor J. S. Kairuz, residente á rua da Uruguiyana n. 146, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de abril de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152 tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiza Surdi

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Luiza Surdi que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiza Surdi

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assemblea que deveria se realizar hoje.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação aos credores de Alvaro Leite de Carvalho, successor de Alvaro Carvalho & Comp., estabelecido nesta praça com commercio de vinhos e molhados, á rua da Saude n. 45, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 31 de março de 1915 ás 13 horas, no «*Forum*», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante Alvaro Leite de Carvalho, successor de Alvaro Carvalho & Comp., estabelecido nesta praça com commercio de vinho e molhados á rua da Saude n. 45, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus credits e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 25 % de seus credits dentro do prazo de um anno contado da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Carlos Taveira & Comp.,

Vieira Monteiro & Comp. e Ferreira Braga & Comp., suspensas as execuções contra o devedor por credits sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 31 de março de 1915, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Antonio Costa

(Concordata preventiva)

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores do negociante Antonio Costa, estabelecido á rua da Carioca numero 53, que a assemblea foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Cerqueira Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Cerqueira Martins & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Antonio Coelho Branco

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Antonio Coelho Branco communicam a todos os interessados que se acham á disposição dos mesmos, diariamente em seu escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 24, para que possam os mesmos cumprir o disposto no art. 82, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, ou fazerem quaesquer reclamações. Communicam ainda que o prazo para a entrega das declarações de credito terminará em 27 de março corrente e que a primeira assemblea de credores terá lugar no dia 9 de abril proximo futuro, como consta do edital já publicado. Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — *Machado, Mello & Comp.*

Juizo da Terceira Pretoria Civil**Segunda publicação**

O escrivão interino e official do Registro Civil e de Casamentos da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por esta pretoria e respectivo cartorio, estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do edital de proclamas, sem que fosse opposto qualquer impedimento, os contrahentes Dr. Affonso Gomes Dias e D. Cesarina Guimarães de Almeida Gonzaga. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 13 de março de 1915. — O escrivão interino, Antonio Cicero Galvão.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Ernesto Silva, como incurso no art. 330 § 3º do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Manoel Rodrigues Fontes, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Verissimo Alves, como incurso no art. 306 do Código Penal, e como não tenha elle

sido encontrado pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Manoel Lino de Almeida, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

INSTITUTO HISTORICO**CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA**

Exmo. Sr. Dr. Viveiros de Castro, Presidente da Comissão do Regulamento Geral — Dando conta da incumbencia, que a Comissão, de que é V. Ex. digno Presidente, me confiou em sua reunião de hontem, tenho a honra de enviar-lhe o projecto de Regulamento Geral do Congresso Internacional de Historia da America, que elaborei e submetto á correção dos meus distinctos collegas, reiterando a V. Ex. os meus protestos de subida estima e consideração. Rio, 7 de março de 1915. — Rodrigo Octavio.

Projecto de Regulamento Geral do Congresso Internacional de Historia da America**Art. 1.º**

Para commemorar o 1º Centenario da Independencia do Brasil, reunir-se-ha no dia 7 de Setembro de 1922 um Congresso Internacional de Historia da America, sob os auspicios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

§ 1.º

Para levar a effeito a realização do Congresso, fica constituída uma Comissão Executiva, formada:

a — pelos membros do Instituto, nomeados pelo Sr. Presidente pela Portaria de 15 de janeiro de 1915;

b — pelas pessoas nomeadas na primeira Sessão preparatoria de 23 de Fevereiro do mesmo anno;

c — por todos os chefes de Missões ou Consules dos paizes americanos e dos paizes europeus, que tem colonias na America, successivamente accreditados junto do Governo Brasileiro, até á inauguração do Congresso;

d — dos chefes de Missão de Italia, de Hespanha e de Portugal, em homenagem ás patrias de Colombo, e dos subsequentes descobridores e povoadores da terra Americana;

e — de um representante official do Bureau das Republicas Americanas de Washington;

f — das pessoas que, no correr dos trabalhos, forem propostas pela Mesa Directora e acceptas pela Commissão.

Art. 2.º

Em cada um dos Estados Independentes da America e nas colonias e dominios europeus nella existentes nomear-se-ha um Delegado da Comissão Executiva que promoverá a organização de uma Sub-Comissão executiva a que incumbem os serviços relativos ao Congresso em seu respectivo paiz.

Art. 3.º

A direcção dos trabalhos da Comissão Executiva caberá a uma Mesa composta de um Presidente, 5 Vice-Presidentes, 1 Secretario Geral, 4 Secretarios e 1 Thesoureiro.

Art. 4.º

A Mesa Directora, de que o Presidente tem a representação legal, cabo tomar todas as providencias para a boa ordem dos trabalhos e realização do Congresso, convocando a Comissão Executiva para conhecer das questões de sua competencia privativa e sempre que, pela importancia do assumpto, isso seja por ella resolvido, por iniciativa propria ou mediante pedido de algum membro da Comissão.

§ 1.º

Para auxiliar em seus trabalhos, a Mesa Directora poderá nomear Membros Adjuntos, tirados dentre os da Comissão Executiva, em numero indeterminado, conforme as exigencias dos trabalhos.

§ 2.º

Os membros da Mesa se substituirão reciprocamente em suas funções respectivas, conforme for por elles designado.

§ 3.º

As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros effectivos e adjuntos, tendo o Presidente voto de desempate.

Art. 5.º

A Comissão Executiva compete:

1.º — Eleger os membros effectivos da Mesa;

2.º — Nomear, por indicação da Mesa, os Delegados estrangeiros;

3.º — Nomear opportunamente os Presidentes de Honra do Congresso;

4.º — Resolver sobre qualquer despesa ou applicação de fundos;

5.º — Autorizar qualquer modificação no presente Regulamento Geral;

6.º — Approvar os Regulamentos Especiais que forem elaborados pela Mesa;

7.º — Approvar a proposta da Mesa sobre nomeação de novos membros para a Comissão Executiva;

8.º — Indicar os themas para as Memorias a premio e fixar o quantum dos premios;

9.º — Tomar conhecimento de todas as materias que lhe forem submettidas por deliberação da Mesa Directora.

§ 1.º

As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, votando os membros da Mesa, devendo a convocação ser feita pela imprensa e por car.a.

§ 2.º

Para que possa funcionar a Comissão Executiva, é mister que estejam presentes pelo menos 20 membros que não façam parte da Mesa, resolvendo-se com qualquer número em reunião de 2ª convocação, devendo, sempre que não houver inconveniente, a convocação ser motivada.

Art. 6.º

Serão Membros do Congresso, além dos membros da Comissão Executiva, os representantes officiaes da União, dos Estados brasileiros, do Districto Federal e outras Municipalidades que se queiram representar, e dos Governos estrangeiros, e todas aquellas Corporações, Instituições e Repartições ou pessoas particulares, que a elle adherirem, pagando uma contribuição de \$ para os particulares e de \$ para os demais.

§ 1.º

Da contribuição estão isentos os que fizerem qualquer donativo para o fundo do Congresso, os representantes officiaes e os Chefes de Missão a que se refere o art. 1.º § 1.º C e § 2.º

§ 2.º

Os membros do Congresso terão direito:

a — A comparecer ás suas sessões e a participar das festas e excursões que durante elle forem organizadas, de accordo com as condições opportunamente estabelecidas;

b. a receber um exemplar das publicações do Congresso e das que lhe forem enviadas para distribuição;

c. a receber um exemplar da medalha que for cunhada.

§ 3.º

Terão direito de voto nas deliberações do Congresso, além dos membros da Comissão Executiva, apenas os representantes officiaes dos Estados do Brasil, Districto Federal, Municipalidades e das nações estrangeiras, e os relatores nomeados que hajam apresentado memoria.

Art. 7.º

Opportunamente a Mesa Directora submeterá á Comissão Executiva o Regulamento do Congresso, estabelecendo o modo do seu funcionamento e programma de seus trabalhos.

Paragrapho unico.

O Congresso terá os Presidentes de Honra que a Comissão Executiva nomear nas proximidades da sua instalação.

Art. 8.º

O objecto do Congresso é a reunião dos elementos para a Historia da America sob todos os seus aspectos, cabendo, como fim principal da Comissão Executiva, promover a elaboração desses elementos, recolhê-los, estudá-los e publicá-los.

§ 1.º

Para a realização do seu objecto, o Congresso é dividido em uma Secção Geral de Historia da America e em tantas outras Secções especiaes quantas são as partes em que politicamente está dividida a America, constituidas por Estados Independentes e Colonias ou Dominios de Estados europeus, reunidas em uma só Secção as possessões diversas constantes de illas subordinadas á mesma Metropole.

Assim, as Secções do Congresso serão:

- 1.ª— Historia Geral da America.
- 2.ª— Historia dos Estados Unidos da America do Norte.
- 3.ª— Historia do Mexico.
- 4.ª— Historia de Guatemala.
- 5.ª— Historia de Honduras.
- 6.ª— Historia de São Salvador.
- 7.ª— Historia de Nicaragua.
- 8.ª— Historia de Costa Rica.
- 9.ª— Historia do Panamá.
- 10.ª— Historia da Columbia.
- 11.ª— Historia de Venezuela.
- 12.ª— Historia do Equador.
- 13.ª— Historia do Perú.
- 14.ª— Historia da Bolivia.
- 15.ª— Historia do Brasil.
- 16.ª— Historia do Paraguay.
- 17.ª— Historia do Chile.
- 18.ª— Historia da Republica Argentina.

- 19.ª— Historia do Uruguay.
- 20.ª— Historia de Cuba.
- 21.ª— Historia da Republica Dominicana.
- 22.ª— Historia do Haíti.
- 23.ª— Historia do Dominio do Canadá.
- 24.ª— Historia da Guyana Inglesa.
- 25.ª— Historia da Guyana Holandesa.
- 26.ª— Historia da Guyana Franceza.
- 27.ª— Historia das Colonias insulares inglezas da America.
- 28.ª— Historia das Colonias insulares francezas da America.
- 29.ª— Historia das Colonias insulares holandesas da America.
- 30.ª— Historia das Colonias insulares dinamarquezas da America.

Cada uma destas secções se subdividirá nas seguintes sub-secções, que lhes forem applicaveis:

- 1.ª— Historia Geral.
- 2.ª— Historia das explorações geographicas.
- 3.ª— Historia das explorações archeologicas e ethnographicas.
- 4.ª— Historia constitucional e administrativa.
- 5.ª— Historia parlamentar.
- 6.ª— Historia economica.
- 7.ª— Historia militar.
- 8.ª— Historia diplomatica.
- 9.ª— Historia litteraria e das artes.

§ 3.º

Para cada uma dessas sub-secções a Mesa Directora, em relação á Historia do Brasil, e as sub-comissões executivas estrangeiras, em relação a seus respectivos paizes, farão a especificação das theses do programma, nomeando relatores especiaes para cada these.

§ 4.º

Os relatores para as sub-secções da 1.ª Secção (Historia Geral da America), poderão ser nomeados dentre brasileiros e americanos em geral, cabendo á Mesa Directora nomeal-os.

§ 5.º

Em relação á Historia do Brasil, a Mesa Directora fará a revisão das tabellas de theses organizadas pela Comissão Executiva do 1.º Congresso da Historia Nacional, reunido nesta cidade no anno de 1914, no sentido de dar unidade e systema ao conjunto e completal-as até á proclamação da Republica, podendo igualmente as memorias apresentadas a esse Congresso, a juizo da Mesa Directora e com permissão de seus autores, ser apresentadas para completar os hiatos que porventura se manifestem na secção brasileira do Congresso Internacional.

Art. 9.º

Qualquer pessoa, adherente ou não ao

Congresso, poderá apresentar memoria original e inédita sobre qualquer das theses e materias especificadas nas respectivas sub-secções ou sobre qualquer outro assumpto directamente ligado á Historia da America ou á de qualquer dos paizes que a constituem.

§ 1.º

As memorias deverão ser enviadas á Mesa Directora do Congresso, no Instituto Historico, impreterivelmente até o dia 22 de setembro de 1920, devendo ser escriptas resumidamente sem desnecessarias redundancias e explanações, podendo a sua extensão ser motivo de recusa.

§ 2.º

A Mesa Directora, do modo por que opportunamente resolver, fará o estudo e selecção das memorias apresentadas, escolhendo aquellas que devam figurar na publicação official do Congresso.

§ 3.º

Nessa publicação as theses serão reproduzidas na lingua em que houverem sido escriptas, acompanhadas de traducção em portuguez as que não forem escriptas nessa lingua.

§ 4.º

O Congresso não assume a responsabilidade das opiniões expressadas nas diversas memorias por elle publicadas.

Art. 10.

E' posta em concurso uma memoria sobre a Historia da Independencia do Brasil, cabendo ao autor da melhor memoria apresentada um premio que será opportunamente fixado.

Paragrapho unico.

Além dessa memoria especial, poderá a Comissão Executiva indicar aos estudiosos de cousas americanas outros temas para memorias, á melhor das quaes, sobre cada thema, a juizo de um jury especial, será conferido premio opportunamente fixado.

Art. 11.

Os fundos para realização do Congresso serão constituídos pelas contribuições dos Membros do Congresso, donativos de particulares e subsidios do governo e rendas de suas publicações.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1915.

Rodrigo Octavio.

Relator.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna Julieta da Silva Gonçalves, para arrendamento de um predio destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação do 26.º districto policial

Aos quatro dias do mez de março de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, perante o chefe de Policia doutor Aurelino de Araujo Leal, comparece Julieta da Silva Gonçalves e declara que, pelo presente termo de contracto que assigna, arrenda para o estabelecimento da delegacia e da estação do 26.º districto policial, o seu predio sito na Estrada da Pedra n. 37, sob as seguintes condições: 1.ª, na forma do artigo dezanove da lei

numero tres mil e dezoito, de mil oitocentos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno;

2º, enquanto durar o contracto as obras de segurança do predio correrão por conta da proprietaria e as limpezas por conta desta repartição;

3º, o aluguel, que começou a correr de primeiro do corrente mez em diante, será pelo preço de um conto e duzentos mil réis annuaes, pago pelo Thesouro Nacional na razão de cem mil réis mensaes e por conta da verba n. 15 do artigo 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo — Repartição da Policia, sub-consignação «Alugueis de casas para delegacias, estações e postos policiaes»;

4º, não poderá a proprietaria durante o prazo deste contracto exigir a entrega do predio, augmentar o seu aluguel, nem reclamar indemnização por prejuizo, seja qual for sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito de rescisão quando for isso conveniente e a bem dos interesses da Fazenda Nacional;

5º, fica este contracto dependente da approvação do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

E, por estarem assim accordes, mandou o doutor chefe de Policia lavrar este termo, que assigna com a contratante. E, eu, Bento de Campos Mello, escriptuario, o escrevi. — *Aurelino de Araujo Leal*. Rio, 4 de março de 1915. — *Jubeta da Silva Gonçalves*. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de quatro mil réis.

Confere. — *Amerino Wanick*.

Conforme. — *Luiz I. Fernandes de Oliveira*.

Termo de contracto que assigna Fortunato Vilangelo para arrendamento de um predio destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação do 13º districto policial

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, perante o chefe de Policia doutor Aurelino de Araujo Leal, comparece Fortunato Vilangelo, morador á rua da Lapa n. 39, e declara que pelo presente termo de contracto que assigna arrenda para o estabelecimento da delegacia e da estação do 13º districto policial, o seu predio, sito á rua Moraes e Valle n. 8, sob as seguintes condições:

1º, na forma do artigo dezoito da lei numero tres mil e dezoito, de mil oitocentos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno;

2º, enquanto durar o contracto as obras de segurança do predio correrão por conta do proprietario e as de limpeza por conta desta repartição;

3º, o aluguel, que começou a correr de primeiro do corrente mez em diante, será pelo preço de cinco contos e quatrocentos mil réis annuaes, pago pelo Thesouro Nacional na razão de quatrocentos e cincoenta mil réis mensaes e por conta da verba n. 15 do artigo 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo — Repartição da Policia, sub-consignação «Alugueis de casas para delegacias, estações e postos policiaes»;

4º, não poderá o proprietario durante o prazo deste contracto, exigir a entrega do predio, augmentar o seu aluguel, nem

reclamar indemnização por prejuizo, seja qual for sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito de rescisão quando for isso conveniente e a bem dos interesses da Fazenda Nacional;

5º, fica este contracto dependente da approvação do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

E, por estarem assim accordes, mandou o doutor chefe de Policia lavrar este termo, que assigna com o contratante. E, eu, Bento de Campos Mello, escriptuario, o escrevi. — *Aurelino de Araujo Leal*. — *Fortunato Vilangelo*. Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas no valor total de doze mil réis.

Confere. — *Amerino Wanick*.

Conforme. — *Luiz I. Fernandes de Oliveira*.

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração da Secretaria da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes, infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos dos grupos — «Panno, brim e aviamentos para fardamento fino» e «couros e outros artigos» — em virtude do despacho do senhor general de divisão, ministro da Guerra, exarado aos vinte e um dias á pagina vinte e dous do parecer da Primeira Seção da Contabilidade da Guerra, numero sessenta e quatro, de quinze, tudo do mez de janeiro do fluente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina vinte e dous, verso, em vinte e cinco do mesmo mez de janeiro, do alludido parecer

Aos 9 dias do mez de março do anno de mil novecentos e quinze compareceram na Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes, abaixo designados, afim de assignarem o presente «termo de contracto» para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos dos grupos — «Panno, brim e aviamentos para fardamento fino» e «couros e outros artigos» — de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos onze dias do mez de novembro do anno findo, pela comissão de compras desta repartição, e approvada pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra, em despacho exarado aos vinte e um dias á pagina vinte e dous do parecer da Primeira Seção da Contabilidade da Guerra, numero sessenta e quatro, de quinze, tudo do mez de janeiro do fluente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina vinte e dous, verso, em vinte e cinco do mesmo mez de janeiro, do mencionado parecer, a saber:

Panno, brim e aviamentos para fardamento fino

Com s. 5. A Fornecedora: cordão grosso, dourado, a tres mil e quinhentos réis cada metro; cordão dourado de 0m,005, para bonets, a mil réis cada metro; golás de velludo, bordadas, (2 lettras), a onze mil e quinhentos réis cada uma; golás de velludo bordadas (4 lettras), a quinze mil e quinhentos réis,

cada uma; emblemas bordados a ouro, para bonets, a seis mil réis cada um; emblemas bordados a ouro, para patrões e foguistas, a quatro mil réis cada um; emblemas bordados a ouro, para jaquetas de patrões e foguistas, a quatro mil réis cada um; botões dourados, grandes, com estrella ou globo, a quinhentos réis cada um; botões dourados, lisos, medios, a duzentos e cincoenta réis cada um; numeros de metal amarello de 0m,05 (schabacks), a oitocentos e cincoenta réis cada um.

Com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.: Panno azul ferrete fino a dezoito mil e duzentos réis cada metro;

Com Ferreira Passarello & Comp.: Panno verde fino, a vinte e tres mil e seiscentos réis cada metro; panno carmezim, a dezesseis mil e novecentos réis cada metro; botões de massa, grandes, a trinta réis cada um; sendo pequenos, a vinte réis cada um; carneiras, para bonets, a quinhentos réis cada uma; fivelas de metal, para calças, a cem réis cada uma; forros de setim, para bonets, a seicentos e noventa réis cada um; tranquetas para botões, a vinte réis cada uma.

Couros e outros artigos

Com Araujo, Santos & Comp.: pelle de carneira, grossa, espichada, lisa e sem marca, a seis mil e quinhentos réis cada uma; sendo fina, a cinco mil e seicentos réis cada uma; pregos de remate, a oito mil e trescentos réis cada kilogrammo.

Com Rodrigo Vianna: agulhas para machinas Kock, ns. 4 a 12, a cinco mil réis cada duzia; anilina preta, fina, para couro, a quatorze mil e quinhentos réis cada kilogrammo; atanado grosso do Rio Grande do Sul, liso e sem marca, a vinte e seis mil e quinhentos réis cada um; sendo fino, a vinte e quatro mil réis cada um; couro cru de boi, a dezoito mil e quinhentos réis cada um; couro da Rússia, Soyer, cor kaki, a cento e oitenta e cinco mil réis cada meio; couro envernizado, hamburguez, n. 1, extra, a cento e cincoenta mil réis cada um; couro envernizado, Soyer, extra, a cento e oitenta e cinco mil réis cada um; couro de cavallinho, cor kaki, n. 1, extra, a oitenta e cinco mil réis cada um; couro de anta, envernizado de branco, a cem mil réis cada meio; fivelas para polainas, a setenta e quatro réis cada uma; fivella para barracas, a cento e quarenta e um réis cada uma; fio francez, preto, ou branco, a cinco mil e oitocentos réis cada kilogrammo; linha de linho Barbour, preta, amarella ou kaki, a cinco mil seiscentos e setenta réis cada kilogrammo; linha de linho Alexander, em carretel grande, a quinhentos réis cada carretel; oleado grosso, preto ou de cor, a quatro mil e oitocentos réis cada metro; sendo fino, a quatro mil e quinhentos réis cada metro; oleado para mesa, a quatro mil e trescentos réis cada metro; pelle de carneira de cores, lisa ou graneada, a sete mil e oitocentos réis cada uma; pelle de camurça, grande, escolhida, a tres mil e oitocentos réis cada uma; pelle de bezerro acamurçada, grande, escolhida, a vinte e cinco mil réis cada uma; pelle de cabra, graneada, n. 0000, a oito mil réis cada uma; pelle de carneiro, envernizada, n. 0000, a nove mil réis cada uma; pelle de chromo, graneada, a treze mil cento e vinte e cinco réis cada uma; pelle de pellica, qualquer cor, a treze mil cento e vinte e cinco réis cada uma; pelle de porco, para sellins, a vinte e oito mil réis cada uma; sola branca, garfoada, gros-

sa, lisa o sem marca, a dezoito mil e quinhentos réis cada meio; sendo fina, a dezoito mil réis cada meio; sola preta nacional, envernizada, a vinte e tres mil e novecentos réis cada uma; sola do sertão de Pernambuco, em bruto, a doze mil e quinhentos réis cada meio; sendo de Pernambuco, engraxada de branco, a quinze mil e quatrocentos réis cada meio; e engraxada de preto, a quinze mil e quatrocentos réis cada meio; sola do Rio Grande do Sul, a dezoito mil trezentos e noventa réis cada meio.

O presente termo de contracto obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos constantes deste termo de contracto serão de superior qualidade e fornecidos de accordo com as propostas apresentadas em concorrência publica, de onze do mez de novembro do anno findo.

Segunda — As entregas serão feitas neste Departamento da Administração por conta dos contractantes, sem que, por isso, possam ser augmentados os preços das propostas de que trata a clausula primeira.

Tercera — O prazo para as entregas dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, extrahido por esta divisão, aos competentes fornecedores, podendo o senhor coronel chefe desta repartição prorogar esse prazo, a seu juizo, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os signatarios deste termo de contracto ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições estipuladas, os artigos discriminados no presente documento a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra.

Quinta — Os fornecedores, antes de assignarem este termo de contracto, ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura, os recibos das seguintes cauções, feitas na Contabilidade da Guerra, para garantia da fiel execução dos fornecimentos: Os negociantes, s. a. A Fornecedorora—Azevedo Alves Rodrigues & Companhia — e — Ferreira Passarello & Companhia os recibos das cauções de um conto de réis (1:000\$), de cada um, relativos a fornecimento de Panno, brim e aviamentos para fardamento fino; os negociantes Araujo, Santos & Companhia — e — Rodrigo Vianna, os recibos das cauções de um conto de réis (1:000\$), de cada um, referentes ao fornecimento de artigos do grupo «Couro e outros artigos»; cauções avaliadas em dez por cento (10 %) sobre o valor provavel dos fornecimentos dos artigos que cada firma commercial terá de fazer durante o fluente anno, de conformidade com as disposições contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze.

Sexta — O presente termo de contracto só entrará em execução, depois de approvedo pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra, conforme as ordens contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do mez de junho do anno de mil novecentos e onze.

Sétima — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do fluente anno, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização con-

tida no artigo vinte, letra J, do regulamento deste departamento, approvedo pelo decreto numero oito mil oitocentos e dezeses, de cinco de julho do anno de mil novecentos e onze, e no artigo dezoito, alinea C, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro do anno de mil novecentos e doze, mantida pelo artigo quinto da de numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro ultimo.

Oitava — As despesas com as aquisições dos artigos, constantes deste documento, correrão a conta das seguintes verbas e sub-consignações: as despesas com as aquisições dos artigos do grupo «Panno, brim e aviamentos para fardamento fino» correrão a conta da verba 13ª — Material — sub-consignação 21ª, do orçamento vigente; e as despesas com as aquisições dos artigos do grupo «Couro e outros artigos» correrão a conta da verba 13ª — Material — e sub-consignações 3 e, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 24ª e 26ª, do orçamento vigente.

Nona — O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional, á vista das respectivas contas, devidamente selladas pelos fornecedores, e processadas por este Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra.

Decima — Os contractantes sujeitam-se ás multas e mais condições do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento de Administração. E, para clareza e constar, mandou o Sr. coronel chefe desta repartição lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão, o subscrevi. Sobre quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de quatro mil e oitocentos réis, correspondentes a quatro folhas do competente livro, onde se acha lavrado o presente termo de contracto, estão a data de nove do mez de março do anno de mil novecentos e quinze e a assignatura do coronel Feliciano Benjamin de Souza Azevedo. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração da Sociedade Anonyma «A Fornecedorora», Domingos Copalato; por procuração de Rodrigo Vianna, José Marques Salvador Lessa; Araujo, Santos & Companhia; por procuração de Ferreira Passarello & Companhia, Amadeu Taboria; e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. Está conforme. — Tenente-coronel Neves Junior.

Nota — Declara-se que os negociantes, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das respectivas cauções. — Tenente-coronel Neves Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de modificação do contracto celebrado a vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quinze, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Sr. Edward C. Green, para servir como superintendente do Serviço do Algodão, creado pelo decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro de 1915

Aos treze dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nes-

sa Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado, Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e o Sr. Edward C. Green contractado em vinte e seis de fevereiro do mesmo anno para servir como superintendente do Serviço do Algodão, creado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e setenta e cinco (11.475), de cinco (5) do dito mez, accordaram substituir a clausula VI do respectivo contracto pela seguinte:

«Clausula VI — O contractante terá direito a passagens e transportes por conta do Governo sempre que viajar em objecto ou no interesse do serviço. Para attender ás suas passagens e transportes nos lugares onde não houver estradas de ferro ou linhas de navegação ser-lhes-ha abonada a diaria de trinta mil réis (30\$) quando em serviço fora desta Capital. Essa diaria ficará sujeita ao desconto de 15 % nos termos das clausulas III e IV do contracto de vinte e seis (26) de fevereiro do mil novecentos e quinze (1915), publicado no *Diário Official* de vinte e sete (27) do mesmo mez.»

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Isaac Elbas e Castellar do Oliveira Borges e por mim João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. (Estavam colladas estampilhas do selo federal no valor de 7\$326, devidamente inutilizadas.) — João Pandiá Calogeras. — Edward C. Green. — Isaac Elbas. — Castellar do Oliveira Borges. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio e os senhores Arnaldo Braga & Companhia para fornecimento de artigos do grupo 1 — Papelaria (objectos de escriptorio e de desenho) ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorzo

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral da Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e por seu representante legal Henrique Eugenio Malet os senhores Arnaldo Braga & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvedas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1º, n. XXII, do art. 19 do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que

lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* da nove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações concedidas pelas directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte das referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas do preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o quinto dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official*, de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contractantes;
b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o § 4.º, n. 24, da tabella B, do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5.º do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Henrique Eugenio Mallet, representante legal dos contractantes Arnaldo Braga & Companhia, que exhibam o conhecimento do Thesouro Nacional n. 150, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Hilario Luiz Leitão e Mario de Ortiz Poppe, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3.º official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1.ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro*. — Por procuração, *Henrique Eugenio Mallet*. (Como testemunhas): *Hilario Luiz Leitão*. — *Mario de Ortiz Poppe*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes

de valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21.200\$).

Visto, *M. Fonseca*. — Confere a cópia, *R. Campbell*, 3.º official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio e os senhores Villas Boas & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 1 — Papelaria (objectos de escriptorio e de desenho), ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral da Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e por seu representante legal Carlos Tavares da Costa os senhores Villas Boas & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes, — acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1.º, n. XXII, do art. 19 do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* da nove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações concedidas pelas directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em

caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 18 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o quinto dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas obedecerão ao modelo publicado no *Diário Official*, de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirã o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admitidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o § 4º, n. 21, da tabella B, do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Carlos Favares da Costa, representante legal dos contractantes Villas Boas & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 119, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Hilario Luiz Leitão e Mario de Ortiz Pompe, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro* — Por procuração, *Carlos Favares da Costa*, (Como testemunhas): *Hilario Luiz Leitão*, — *Mario de Ortiz Pompe*, — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21\$200).

Visto. *M. Fonseca*. — Confere a cópia. *R. Campbell*, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores J. L. Costa & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 1 — Papelaria (objectos de escriptorio e de desenho), ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze

Aos treze dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e por seu representante legal Rubem Teixeira, os senhores J. L. Costa & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes, acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvedas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1º, n. XXII, do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se alastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diário Official* de nove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade

com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não es-tiverem nessas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 18 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos, ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5º dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas, obedecerão ao modelo publicado no *Diário Official* de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, den-

do dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas;

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e subconsignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17 do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 modificado pela lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha á que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º, do art. 29 do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Rubem Teixeira, representante legal dos contractantes J. L. Costa & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 154, provando terem feito a caução de trezentos mil réis (300\$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Mario de Ortiz Poppe e Creso Braga e por mim Roberto de Mello Campbell, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª seção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. — Mario Barboza Carneiro. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Rubem Teixeira. (como testemunhas) Mario de Ortiz Poppe. — Creso Braga. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente selladas quatro estampilhas federaes, no valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21\$200). Confere a copia. — M. Campbell, 3º official. Visto. — M. Fonce

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o senhor Luiz Macedo, para fornecimento de artigos do grupo 1 — Papelaria (objectos de escriptorio e de desenho), ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze

Aos treze dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barboza Carneiro, director geral de contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Raul Gomes Brito o senhor Luiz Macedo, que é em seguida denominado — o contractante, acordou em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II, do art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de nove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, ao fornecedor a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorrogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando o fornecedor julgar insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprá-los em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas,

impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta do contractante, que haja de ser processada, ou ainda da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante, desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não compreendidos nos contractos, ficam obrigados a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5º dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas, obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Undecima — O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declare continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido do contractante;

b) quando este se recusar, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e subconsignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17 do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 modificado pela lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha

que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 29 do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Raul Gomes Brandão, representante legal do contractante Luiz Macedo, que exhibiu o conhecimento do Thesouro Nacional n. 158, provando ter feito a caução de trezentos mil réis (300\$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Mario de Ortiz Poppe e Creso Braga e por mim Roberto de Mello Campbell, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª Secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro*. — Por procuração de Luiz Macedo, *Raul Gomes Brandão*. (Como testemunhas) *Mario de Ortiz Poppe*. — *Creso Braga*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21\$200). Confere a copia. — *R. Campbell*, 3º official. — Visto *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e os senhores Alexandre Ribeiro & Companhia para fornecimento de artigos do grupo 1 — Papelaria — (objectos de escriptorio e de desenho) as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze

Aos treze dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Raul Moutinho Doria os senhores Alexandre Ribeiro & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvedas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1º, n. XXII, do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Secretaria de Estado e depois repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diário Official* de nove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e nas proprias casas fornecedoras,

quando forem destinados a repartições que fiquem fora desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas, que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prerogativas concedidas pelas directores ou chefes das repartições, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprá-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença dos preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o quinto dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas, obedecerão ao modelo publicado no *Diário Official*, de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contractantes;
b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto, quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, a qual não serão admitidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B, do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Raul Moutinho Doria, representante legal dos contractantes Alexandre Ribeiro & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 153, provando terem feito a caução de trezentos mil réis (300\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Mario de Ortiz Poppe e Creso Braga, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro*. — Por procuração de Alexandre Ribeiro & Comp., *Raul Moutinho Doria*. — Como testemunhas: *Mario de Ortiz Poppe*. — *Creso Braga*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes do valor total de vinte e um mil e duzentos réis.)

Visto. — *M. Fonseca*. — Confere a copia. — *R. Campbell*, 3º official.

NOTICIARIO

Relação para os exames de admissão na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Primeira mesa — Prova escripta e oral de mathematica e geographia (de 10 112 horas do dia 15): Manoel Antonio

Dias, Bernardo Eisenhchr, Landry de Oliveira, Vicente Caetano, Henrique Pinto Novais, Jarbas José Vieira, Mario Pinto de Avellar Fernandes, Alvaro Costa, Guilherme Vianna e Nahor Rodrigues.

Turma suplementar: Tião Lívio de Lemos Montenegro, Arthur Magalhães de Assis, Armando E. Paiva de Lacerda, Heitor Novis, Paulino Vieira da Costa, Humberto Cabral, Izauro Costa, Pedro Claver Pacheco Ferreira, Alecu de Franca Navarro e Sebastião Carlos Dutra de Moraes.

Segunda mesa — Prova escrita e oral de mathematica e geographia (às 10 e 1/2 horas) (2ª chamada): José Maria Aliranda Leal, Lauro Emilio Garcia de Souza, Djalma Monteiro, Claudio José Mariano da Rocha, Esmaragdo Ramos de Souza, Sady Carnot Perissé Bastos, Alcides Neves de Castro, Manoel de Macedo Neto, Morat Descentes Freire Gameiro, e Ivan M. de Vasconcellos.

Turma suplementar: João Pereira Pinto, Henrique José Vieira Neto, Caetano Monteiro Filho, Reginaldo José Soares, João Antonio de Almeida Gonzaga, Aristio E. da Silva Ribeiro, Francisco Jacob Ozorio, Carlos Pinto de Souza Vargues, Antonio da Silva Marques Junior, Vicente Trette, Carlos de Castro, Flavio Goulart, José Junqueira Villela, José de Calazans Silva Filho e Lucio de Mendonça.

Terceira mesa — Prova escrita e oral de todas as materias (às 10 1/2 horas) obstetricia: Elelvina de Menezes Feitas e Joanna Helena dos Santos Costa.

Primeira mesa — Prova oral (às 10 horas): Ivan A. de Azeredo Chulinho, Cleopio de Castro Rosa, Antonio José de Belém Filho, Gilberto de Oliveira, José Franca Gombe, Americo M. de Castro Junior, Albanagildo Leite Ferraz, Ivo de Almeida Santos, Antonio Soares Martins e José B. de Medeiros Gomes.

Segunda mesa — Prova oral (às 10 horas): Marco Monteiro Alves Barbosa, Alvaro Munco, Leopoldo de Berredo Coutinho, Domingos Antonio de Lagunilla, Horacio Salema Garcia Ribeiro, Augusto Marques Torres, Winckellmann B. Barbosa Lima e Heitor de Oliveira.

Terceira mesa — Prova oral (às 10 1/2 horas): Pascheal Olivetti.

COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO — Realizam-se amanhã, segunda-feira, 15 do corrente, os seguintes exames oraes:

2ª série — Arithmetica — Alumnos ns. 157, 170, 257, 312, 250, 368, 550, 512 e 650. Suplementar: ns. 656, 706 e 714.

1º anno — Portuguez — Alumnos ns. 72, 73, 98, 128, 140, 191, 203, 216, 263, 264, 311 e 512. Suplementar: ns. 269, 274 e 278.

1º anno — Inglez — Alumnos ns. 190, 222, 607, 618, 619, 634, 731 e 836.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 6, 59, 67, 71, 81, 91, 96, 693 e 919. Suplementar: ns. 112, 125, 131, 223 e 281.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 1, 50, 119, 198, 212, 210, 315, 359 e 378.

4º anno — Historia Natural — Oral. Realizam-se depois de amanhã, terça-feira, 16 do corrente, os seguintes exames oraes:

1ª série — Arithmetica — Alumnos ns. 229, 313, 392, 515, 516, 597, 626, 695 e 821.

1º anno — Portuguez — Alumnos ns. 26, 68, 174, 306, 310, 348, 349, 351, 367, 375, 401 e 901. Suplementar: ns. 523, 568 e 616.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 163, 177, 328, 341, 352, 360, 412, 429 e 437. Suplementar: ns. 449, 452, 463, 480 e 489.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 493, 652, 728 e 830.

4º anno — Geometria — Alumnos ns. 211, 300 e 514.

Exames de admissão — Realizam-se amanhã, 15 do corrente, às 10 horas, os exames oraes para os candidatos á 1ª série do curso de adaptação:

Aguinaldo Dias Uruguay, Alberto da Paixão Amaral, Alcides Carneiro de Castro e Silva, Aloysio de M. Moura Ferreira, Angelo Bevilacqua, Arkirio Pinto Amado, Dagoberto Dias Uruguay, Djalma Pio dos Santos, Fabricio Constant Magalhães Cerejo, João Carlos de Siqueira Leal, Manoel Marques Fernandes e Ulysses Perrenoud Garez.

Realizam-se depois de amanhã, 16 do corrente, os seguintes exames de admissão para as 1ª e 2ª séries:

Oral — 1ª série do curso de adaptação:

Francisco Bettin Paes, Leme Sobrinho, Frederico Augusto da Costa Filho, Gabriel Carlos da Silveira Lobo, Innocencio Eustaquio de Figueira Motta, Jacyr de Souza Pinto, Jorge Fox Saladino Argollo, Moacyr Saldanha da Gama Coelho, Paulo Verlangiere, Salvador Marinho de Paula Barros, Thales Alípio de Oliveira e Austrilino Montenegro da Cunha.

2ª série — Provas escritas de portuguez e geographia:

Alcir Jardim Guimarães, Alvaro de Sá Noqueira, Amílcar da Serra e Silva, Antonio de Souza Botafogo, Armando Sampaio, Ary Monteiro de Carvalho, Ary Machado Pavão, Astrogildo da Serra e Silva, Belmonte Pinto A. Corrêa, Eliseu Pereira Alves, Fernando Alves Salgueiro, Floriano Peixoto Barros Pessoa, Floriano Peixoto Nonato Ramos, Francisco Pinheiro Guimarães Lins, Heitor Pereira da Silva, Henrique Alves Salgueiro, Hildebrando Pelagio Rodrigues Pereira, Iberê Pires Ferreira, José de Almeida Gonçalves Baudreira, José Lima de Figueiredo, Luiz Baptista da Silva Pereira, Mario Gonçalves de Azevedo, Mozeri Uruahy Florin, Rubens Constant Magalhães Cerejo, Sylvio de Almeida e Waldemar Pereira Costa.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18ª loteria do plano 309, 38ª extração do anno de 1915, realizada em 13 de mar. o de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

26.620.....	50:000\$000
18.473.....	200\$000
17.942.....	1:000\$000
22.620.....	500\$000
12.902.....	200\$000
57.442.....	200\$000
26.513.....	200\$000
39.883.....	1:000\$000
18.360.....	200\$000
18.563.....	1:000\$000

47.563.....	2:000\$000
41.950.....	200\$000
43.960.....	200\$000
8.543.....	200\$000
45.617.....	200\$000
40.366.....	200\$000
16.823.....	200\$000
13.308.....	200\$000
5.064.....	200\$000
20.740.....	200\$000
8.152.....	200\$000
39.614.....	200\$000
37.680.....	500\$000
1.858.....	200\$000
26.403.....	200\$000
43.603.....	1:000\$000
57.452.....	200\$000
54.429.....	500\$000
25.571.....	200\$000
10.891.....	200\$000
27.703.....	200\$000
24.331.....	200\$000
47.072.....	500\$000
17.782.....	200\$000
18.448.....	200\$000
4.676.....	500\$000
30.111.....	500\$000
11.733.....	200\$000
58.431.....	200\$000
14.222.....	500\$000
30.822.....	50 \$0-0
32.036.....	200\$0 0
5.262.....	200\$000
7.147.....	200\$000
5.786.....	200\$000
41.643.....	200\$000
50.168.....	500\$000
25.681.....	1:000\$0 0
44.776.....	1:000\$0 0
7.444.....	200\$000
443.....	200\$000
37.196.....	200\$000
29.720.....	200\$000
38.346.....	200\$000
44.620.....	2:000\$000
58.390.....	200\$0 00
59.463.....	5:000\$000
27.370.....	6:000\$000
23.081.....	200\$000
16.986.....	200\$000
56.499.....	200\$000
46.160.....	500\$000
10.957.....	200\$000
49.738.....	200\$000
43.002.....	200\$000
45.383.....	200\$0 00
431.....	200\$000
17.361.....	200\$000
41.615.....	200\$000
5.837.....	200\$000
47.791.....	200\$000

Approximações

26.689 e 26.691.....	300\$000
27.369 e 27.371.....	200\$000
59.462 e 59.464.....	100\$000

Dezenas

26.681 a 26.690.....	60\$000
27.361 a 27.370.....	40\$000
59.461 a 59.470.....	30\$000

Centenas

26.601 a 26.700.....	20\$000
27.301 a 27.400.....	15\$000
59.401 a 59.500.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 9) teem 10) e os terminados em 0 teem 5), exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Os serviços para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Barbosa.
 Oficial do dia a brigada, alferes Domingos.
 Medico do dia ao hospital, tenente Dr. Mirabeau e interno do dia, alferes honorario Marques.

Dia a pharmacia, pharmaceutico Camello e pratico Mucio.

Ronda ás patrulhas, alferes Caldas.

Ronda no 4º districto, alferes Bartholomeu.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do officio, de dia a brigada, sargentos José Buarque e Alípio de Queiroz.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Vital e no 1º regimento de infantaria, alferes Martins.

Guardas, Caixa de Amortização, alferes Bomfim; Caixa de Conversão, alferes Amorim; Thesouro, alferes Eustaquio e Casa da Moeda, alferes Escobar.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Jesus; no 2º, capitão Telles; no 3º, capitão graduado Pereira do Mello; no 4º, tenente Telles; no quartel da Saude, tenente Paranhos, e no quartel do Meyer, alferes Nobrega.

Uniforme: 3º.

A Repartição Gera. dos Correios expedirá nas pelos seguintes paquetes:**Hoje:**

Pelo *Itaquira*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itan*, para Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tocantins*, para Macaio, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Oscar Friedrich*, para Teneriff, Christiania, Gottemburgo, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Jaguaripe*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Araguary*, para Bahia, Cabedello e Recife, recebendo impressos até ás 10 horas,

cartas para o interior até ás 10 1/2, dita com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itambá*, para Angra, Paraty, portos do S. Paulo, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditos com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Eastern Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Aresta*, para Santos, Christiania, Gottemburgo, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Septuagésimo no dia 12 do corrente 36 pessoas, sendo: nacionaes 30, estrangeiras 6; do sexo masculino 24, do sexo feminino 12; maiores de 12 annos 17, menores de 12 annos 19; indigentes, 13.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 11 de março de 1915

Estações	Coordenadas geographicas			Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude	W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força		
Turysa...	42° 43'	43° 40'		45	61.0	29.6	32.7	24.8	19.5			—	—	5	Bom.
S. Luiz do Maranhão...	2° 29'	44° 18'		20	60.0	29.7	—	24.4	21.3			NE	4	6	Incerto.
S. B. do Maranhão...	2° 40'	44° 44'		11	60.8	29.1	32.7	23.6	20.2			NE	2	8	Mão.
Fortaleza...	3° 41'	38° 30'		39	60.9	28.8	33.9	23.2	19.8			—	—	—	Orvalho.
Fernando de Noronha...	3° 51'	32° 25'		95	60.1	27.7	28.3	24.6	21.0			SE	4	8	Bom, nevoeiro.
Guaramiranga...	4° 17'	49° 00'		780	—	24.4	27.8	18.4	17.9	7.5		E	3	8	Bom, orvalho.
Quixeramebim...	5° 16'	49° 45'		207	61.3	29.9	35.1	20.6	15.9			E	1	6	
Barra do Corda...	5° 31'	45° 16'		81	60.7	28.4	31.8	21.4	19.0			N	3	6	Bom, nevoeiro.
Grajaú...	5° 49'	46° 27'		454	55.4	22.4	32.2	22.0	19.8			—	—	8	
Aguatã...	6° 24'	39° 35'		212	60.0	27.4	—	—	18.2			ENE	3	10	Mão.
Parahyba...	7° 06'	34° 51'		48	61.2	28.6	30.4	21.2	22.1			SE	2	6	Bom.
Goyanna...	7° 34'	35° 08'		44	61.1	32.0	33.6	22.2	17.5			NNE	2	7	
Nazaroth...	7° 42'	33° 44'		62	61.4	30.0	30.6	22.0	18.5			NE	4	7	Bom, orvalho.
Recife...	8° 03'	34° 52'		30	61.4	31.0	32.0	20.5	22.3			E	4	3	Bom.
Jaboatão...	8° 10'	35° 02'		50	63.4	29.2	30.9	20.6	20.0	0.8		N	3	8	
Pesqueira...	8° 26'	37° 44'		663	58.8	23.0	32.4	19.1	14.3			—	—	0	B m.
Pão de Açúcar...	9° 43'	37° 18'		49	60.7	31.7	39.2	20.1	20.8			SE	2	8	Incerto, nevoeiro.
Aracaju...	10° 55'	37° 04'		4	61.0	26.5	29.2	24.5	20.6			C	0	9	Incerto.
Ondina...	13° 00'	38° 30'		47	59.5	22.1	28.2	22.7	19.8	25.8		N	1	10	Mão.
Cachibó...	14° 03'	42° 37'		3	60.3	23.6	23.6	19.4	15.9	5.1		NW	2	10	Incerto.
Cuyabá...	15° 35'	39° 06'		235	62.8	29.0	30.1	23.7	22.5	2.0		NW	3	9	
Pirenopolis...	15° 52'	48° 57'		792	61.7	22.4	26.4	19.6	19.4	0.6		C	0	5	Mão.
Goyaz...	15° 55'	50° 08'		500	—	29.0	28.2	13.5	13.6	95.5		C	0	10	Mão.
S. Luiz de Cáceres...	15° 56'	57° 39'		180	63.4	24.4	33.6	23.5	24.1	6.6		NW	1	10	Incerto, orvalho.
Montes Claros...	16° 43'	43° 53'		648	61.1	23.5	26.2	21.0	19.9	2.1		C	0	10	Mão.
Itapora...	17° 21'	44° 55'		472	53.0	26.0	31.0	20.9	19.0	31.4		NW	2	10	Mão.
Theophilo Ottoni...	17° 15'	41° 20'		305	54.6	21.0	28.8	23.0	19.3			NE	2	6	Orvalho.
Catalão...	18° 08'	47° 30'		877	59.5	24.0	27.3	18.7	16.0	4.1		N	5	10	Mão.
Cerumbá...	19° 10'	57° 30'		455	60.1	24.0	36.0	20.0	21.0	2.7		C	0	8	Incerto.
Bello Horizonte...	19° 55'	48° 56'		856	58.2	19.2	28.4	17.4	15.6	21.8		C	0	10	Mão.
Ribeirão Preto...	21° 10'	47° 49'		550	56.7	21.8	25.6	13.3	17.7	5.4		SE	1	3	Incerto.
Barbacena...	21° 14'	43° 46'		1.090	57.4	18.8	25.2	13.4	13.3	5.2		NW	3	5	Incerto.
Lavras...	21° 17'	45° 02'		—	51.0	21.4	27.0	17.8	15.2	0.8		N	3	8	
Muzambinho...	21° 24'	46° 35'		1.036	55.5	20.9	25.2	16.3	15.5	10.0		C	0	8	Orvalho.
Palmyra...	21° 27'	43° 33'		875	56.3	21.6	27.1	17.4	14.8	5.9		NW	4	8	Incerto.
Campos...	21° 40'	44° 30'		10	53.7	27.9	33.8	21.4	18.9			N	3	6	
Juiz de Fora...	21° 46'	43° 21'		682	56.4	22.4	30.1	17.3	17.0			S	2	7	Incerto.
Caxambú...	21° 57'	44° 56'		891	56.9	19.6	27.0	18.4	14.7	2.3		C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal...	22° 02'	47° 50'		842	57.2	20.0	22.8	13.4	18.2	21.0		W	2	10	Incerto.
Friburgo...	22° 17'	42° 32'		846	56.3	20.3	28.6	16.8	16.4	22.5		C	0	8	Incerto.
Macaé...	22° 24'	41° 50'		4	59.8	27.0	28.6	22.6	20.5	7.0		C	0	4	
Passa Quatro...	22° 24'	44° 58'		937	55.9	20.6	27.2	13.8	14.6	2.9		NE	1	8	Incerto.
Therézopolis...	22° 25'	43° 00'		910	54.5	22.5	27.4	17.2	14.4	27.5		N	2	8	Incerto.

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura corrigida			Umidade do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A. som-bra	Maxima da vesp.	Minima da vesp.			Dir-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	53.3	21.2	30.6	20.0	17.6	10.2	NNE	2	8	Incerto.
Rezende.....	22° 8'	44° 26'	399	54.0	22.6	31.5	21.1	18.1	1.1	C	0	9	Bom, orv. nov.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	54.6	23.2	32.8	18.5	17.9		C	0	8	Bom.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	52.7	22.8	27.9	17.8	14.8	9.0	SE	2	5	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	55.4	24.0	22.2	19.6	15.6	0.7	NNE	2	4	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 11'	179	54.4	28.0	32.6	20.3	14.2	28.8	N	3	1	Incerto.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	55.4	26.4	26.2	19.2	19.6	25.0	C	0	0	Bom, nevociro.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	54.0	29.2	23.1	19.7	19.4	34.1	C	0	2	Incerto, nevociro.
Piquete.....	22° 37'	45° 09'	662	56.9	23.4	29.4	19.6	14.9	6.6	SE	2	3	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	53.9	23.1	28.4	21.5	17.1	7.4	S	3	7	Bom, nov.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	662	56.1	19.6	24.0	17.5	16.3	13.0	NW	1	9	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	64.2	27.2	28.1	21.8	19.1	4.8	SE	2	4	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	56.7	23.4	29.2	20.0	15.3	2.6	C	0	3	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	55.5	19.8	25.3	18.5	15.9	6.8	SW	1	10	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	55.2	25.5	30.1	21.4	17.5	1.7	SW	2	10	Incerto.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	54.9	22.0	28.2	20.4	17.1	13.5	SW	1	6	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1,116	57.7	19.6	20.0	15.0	17.0		NW	1	5	
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	56.3	19.2	26.3	15.0	14.3	1.3	C	0	6	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	62.8	23.8	31.0	15.6	20.4	5.2	E	2	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	55.5	27.2	23.8	17.5	18.9		SW	1	4	Incerto.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	52.5	23.0	28.2	19.0	19.4		SW	1	3	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	57.3	21.2	35.2	19.4	16.0		NNE	2	3	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	—	21.4	24.5	19.6	16.5		S	3	3	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	18.2	25.0	14.0	15.2	1.0	C	0	6	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	55.6	17.3	25.8	15.1	14.0	3.4	E	1	9	Mão.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	62.0	23.6	29.0	18.5	17.3		C	0	0	Bom, orvalhou.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	54.0	24.0	27.6	20.1	18.4	0.1	S	2	5	
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	58.3	23.0	29.6	18.5	17.0		C	0	0	Bom, orv. nov.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	57.8	19.3	21.0	16.2	16.3		C	0	10	Orvalhou.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	56.6	23.6	26.7	19.7	18.7		SE	2	8	Mão, nevociro.
Montevideo.....	34° 55'	50° 12'	—	60.0	20.0	26.5	—	14.1		SSE	4	8	Incerto.

Occurencias — Em Goyaz e Bello Horizonte choveu esta manhã. Em Pyrenopolis e Catalão chuviscou esta manhã. Em Guaramiranga, Ondina, Caetité, Goyaz, S. L. de Cáceres, Montes Claros, Bello Horizonte, Ribeirão Preto, Mazambinho, Caxambu, S. C. do Pinhal, Friburgo, Macahé, Passa Quatro, Therezopolis, Vassouras, Petropolis, Mendes, Tinguá, Rio Douro, Piquete, Capital, Campinas, Angra dos Reis, Taubaté, Santos, Iguape, Coritiba, Paranaguá e Lages choveu hontem. Em Pyrenopolis, Catalão, Corumbá, Barbacena e Porto Alegre chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Ribeirão Preto com 13° 3 e em Barbacena e S. C. do Pinhal com 13° 4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de março de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 horas.....	m/m 751.4	° 23.7	mm 19.1	% 88	NW 3.9	7, A-St, ST-Cu.
3 horas.....	750.5	23.7	18.5	85	Calma 0.0	3, St, Ci-St.
6 horas.....	750.8	22.7	18.3	89	Calma 0.0	1, St, Cu-Cu.
9 horas.....	751.6	24.8	19.2	83	NNE 2.8	2, Cu.
12 horas.....	751.0	23.6	17.2	78	SSE 5.8	2, Cu-Ci.
15 horas.....	749.5	25.2	17.2	77	SSE 8.9	2, Cu, Ci-Cu.
18 horas.....	749.8	23.7	18.1	84	S 9.7	2, St-Cu, Cu.
21 horas.....	750.7	24.3	17.7	79	S 2.9	4, St-Cu, Nb.

Temperatura: maxima, 26° 3 às 10 hs. 27 m.; minima, 22° 0 às 6 h. 45 m. Evaporação. 5m/m, 6. Ozono: 7 hs., 0.; 19 hs., 4.

Insolação, 11 hs. 06 m. Chova, 0m/m0.

Orvalhou pela madrugada.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

Existiam 936 nacionais e 977 estrangeiros, total, 1.913; entraram 15 nacionais e 53 estrangeiros, total, 70; saíram 74 nacionais e 11 estrangeiros, total, 85; falleceram 9 nacionais, total, 9; existem 868 nacionais e 1.021 estrangeiros, total, 1.889.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.474 consultantes, para os quaes se aviaram 1.535 receitas.

Fizeram-se 89 extracções de dentes e 267 curativos e pequenas operações.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam 868 nacionais e 1.021 estrangeiros, total, 1.789; entraram 43 nacionais e 23 estrangeiros, total, 72; saíram 32 nacionais e 21 estrangeiros, total, 53; falleceram 8 nacionais e 3 estrangeiros total 11; existem 871 nacionais e 1.026 estrangeiros, total, 1.897.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.329 consultantes, para os quaes se aviaram 1.454 receitas.

Fizeram-se nove extracções de dentes e 321 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/16	12 15/16
Sobre Paris.....	\$728	\$742
Sobre Hamburgo.....	\$855	\$869
Sobre Italia.....	—	\$692
Sobre Portugal.....	—	\$820
Sobre Nova York.....	—	\$869
Libra esterlina em moeda	—	18\$300

Apólices federaes de 1:000\$, 3 %	600\$000
Apólices geraes miudas	826\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %	807\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1903, port.....	905\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	790\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1904, port.....	290\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	185\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1911, port.....	161\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro 100\$, 4 %, port.....	78\$000
Banco do Brazil.....	168\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	16\$000
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rê le Sul-Mineira)	23\$000
Companhia Docas de Santos port.	338\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil....	169\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	185\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de março de 1915.—A. Simões, syn. lico

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.682 saccas, na base de 6\$300 a 6\$400 por arroba para o tipo 7, des nsaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.111 saccas, aos preços de 6\$400, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 6.793 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencia	Preços correntes semanaes Por 10 kilos
Pernambuco 1ª sorte, do sertão.....	10\$400 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte..	10\$100 a 10\$600
Pernambuco, mediano.	10\$000 a 10\$100
Assu, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$400
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Ceará, regular.....	9\$800 a 10\$000
Parahyba, 1ª sorte....	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$200 a 9\$800
Sergipe, Dores.....	Nominal
Sergipe, Itabaiana....	"
Maranhão, regular....	"
Piahy, regular.....	"

Saídas

	Fardos
Em 12 de março.....	650

Existencia

	Fardo
Em 13 de março.....	17.615

Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

Preços correntes semanaes

Mercado de assucar:

	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$350 a \$400
Branco 2º lacto.....	\$310 a \$360
Branco 3ª sorte.....	\$370 a \$400
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$250 a \$320
Crystal amarello.....	\$280 a \$310
Mascavo bom.....	\$220 a \$240
Mascavo regular.....	\$210 a \$220
Mascavo baixo.....	\$200 a \$220

Entradas em 12

Campos,	Sacc. 650
---------------	-----------

Saídas

Em 12.....	5.933
------------	-------

Existencia

Em 13.....	314.425
------------	---------

Mercado paralyzado.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 13:

Em ouro.....	40:1235435
Em papel.....	70:835820
Total.....	111:0095255

Renda arrecadada de 1 a 13

do corrente.....	1.895.074\$239
Em igual periodo de 1914..	2.989.946\$655

Diferença a maior em 1914..	1.094.875\$416
-----------------------------	----------------

Recabatoria do Districto Federal

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 12

do corrente.....	1.596.650\$825
Renda arrecadada em 13...	79:297\$971

1.675.948\$796

Em igual periodo de 1914...	1.308.700\$818
-----------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.393

A. Houtmann & Comp., negociantes estabelecidos em Schiedam (Hollanda) apresentam a marca seguinte:

A marca consiste nas palavras que formam uma communicação do conteúdo seguinte: «Afim de evitar a venda de qualidades inferiores que na concurrença deshonesta servem ao mesmo tempo de imitação do nossa fina, verdadeira e antiga genebra hollandesa, conhecida em todo o mundo, desde a fundação da nossa firma, no anno de 1851, communicamos por este meio ao commercio, que além da nossa marca do costume, applicada em todas as nossas garrafas e botijas, estas levarão no rotulo a nossa seguinte assignatura: A. Houtmann & Comp. Contra qualquer imitação proceder-se-ha com o maior rigor, de accordo com as actuaes leis e regulamentos internacionaes Schiedam, janeiro de 1878». Atravessando esta communicação em direcção obliqua está a palavra Houtmann's. Os dizeres acima estão dentro de uma moldura consistindo em um grupo de folhas de trevo. A marca é destinada a genebra. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1914. — P. p. de A. Houtmann & Comp., P. Lannenue Sanson & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 10 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director

Registrada sob n. 4.393, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 650:0 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 8.233

Baraúna & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 155, com commercio do calçado, adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir o calçado de seu commercio, contendo os seguintes ca-

Característicos: em sentido oval a palavra «Sapataria» ao centro entrelaçadas as letras «B & C» e por baixo a palavra «Londres». Esta marca será adoptada nas soltas e vista de seus calçados, podendo também adoptar impressos, facturas, e outros objectos do seu commercio de calçado. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1912.—*Baraúna & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 25 de julho de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre cinco estampilhas no valor total de 6\$600 de selo). (Estava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.233 a transferencia da marca «Sapataria Londres» de Baraúna & Comp., para seus successores Bordallo & Comp. Rio de Janeiro, 8 de março de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

N. 10.223

Bordallo & Comp., estabelecidos á rua do Nuncio n. 58, adoptam para distinguir calçados de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, e consiste do desenho de uma esphera entre nuvens, tendo inscriptas as palavras «Bristol Shoe», sobre a esphera está a figurada um menino vestido de clown e sobre as nuvens o desenho de um borzeguim. Esta marca poderá ser usada em conjunto ou separadamente os dizeres dos emblemas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.—*Bordallo & Comp.*, (sobre duas estampilhas de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas o 5 minutos do dia 6 de março de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.223, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade de auxilios mutuos A Garantia da Infancia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 9 DE MARÇO DE 1915

Às dezoito horas do dia nove de março de mil novecentos e quinze, no sobrado da rua dos Ourives numero cento e vinte e quatro, sede da sociedade de auxilios mutuos A Garantia da Infancia, reunidos os accionistas assignados no livro de presença igualmente abaixo assignado, na plenitude de seus direitos sociaes que attenderam o convite para esta assembléa geral extraordinaria, em segunda, e ultima convocação, conforme annuncios feitos no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, o Sr. presidente da sociedade, Sr. José dos Santos, de accordo com o que determina o artigo 22, letra c, assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão e iniciados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, depois de convidar o secretario, Sr. Severino V. de Carvalho Junior, para occupar o seu lugar. Lida a acta

da sessão anterior, em que estava consignada apenas a falta do concurso de socios necessarios á composição da assembléa geral extraordinaria, foi a mesma approvada sem discussão. Em seguida o Sr. presidente mandou que o secretario procedesse á leitura dos annuncios das convocações feitas nos jornaes supracitados, e, como de accordo com os mesmos e com o paragnapho unico do artigo 31 dos estatutos sociaes esta assembléa poderá deliberar com qualquer numero de associados quites, limitou-se a mandar ler o livro de presença, para que o Sr. director gerente, interino, que também se acha exercendo o cargo de thesoureiro e que está presente, informe si realmente os socios nelle assignados estão quites com a sociedade e em condições de poderem votar. Respondido affirmativamente, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos officios com que o director gerente e o thesoureiro, Sr. Dr. Agostinho Pereira e major Francisco Lopes de Assis Silva, respectivamente, renunciaram os seus cargos, datados: o primeiro, de dezoito de agosto de 1914 e o segundo, de oito de dezembro do mesmo anno. Terminada a leitura destes officios o Sr. presidente informou a assembléa, que deixou de convocar uma assembléa extraordinaria para preencher a vaga do director gerente, porque, em face dos nossos estatutos, no artigo 32, letra b, esta vaga deveria ser preenchida quando reunida a primeira assembléa geral ordinaria; pelo que ficou occupando este logar o director thesoureiro, seu substituto legal. Acontecendo, porém, ter o Sr. thesoureiro allegado o excesso de trabalho e não dever nem poder accumular os dous cargos, por tanto tempo, não estando presente nenhum dos outros directores que pudesse exercer legalmente o cargo de gerente, a directoria, depois de ouvir o doudo parecer do director consultor juridico, resolveu, de accordo com o referido parecer e baseado no art. 21 e final da letra e dos nossos estatutos, nomear o Sr. Manoel Henrique de Souza para exercer, provisoriamente, o cargo de gerente, conforme acta da sessão de directoria, em 2 de dezembro de 1914, em cuja data foi nomeado e regularmente empossado. Submettido esta acta á apreciação da assembléa foi unanimemente approvado. Depois desta rapida exposição, e de lidos os officios acima, o Sr. presidente, secundado pelo Sr. secretario, também apresentaram verbalmente suas renuncias aos cargos que occupam visto terem: o primeiro, de ausentar-se para fóra do paiz, em busca de melhoras para sua saúde; o segundo, por ter que transferir o seu domicilio para o interior, e não quererem, por estes motivos, continuar a exercer taes cargos. Ouvida a assembléa quanto ás renuncias, pediu a palavra o consocio Orenco Tinoco, para manifestar, por si e em nome dos socios presentes, o sentimento que tem em ver se afastarem da direcção da sociedade elementos tão necessarios ao seu desenvolvimento; porém, em face dos motivos que apresentam, considerados poderosos, e de parecer que a assembléa accete as renuncias. Ouvida esta, representada pelos socios presentes, acceitaram, unanimemente, as renuncias. Uma vez acceitas as renuncias, os Srs. presidente e secretario renunciantes pediram á assembléa que acclamasse os seus substitutos, affim de procederem á respectiva eleição para os quatro cargos vagos.

Usando da palavra o associado Francisco dos Reis Guimarães, propoz este e foi unanimemente acceita a proposta, digo, acceita pela maioria continuasse a mesma mesa a presidir os trabalhos da assembléa até ullimação dos mesmos. A vista de tal deliberação os Srs. José dos Santos e Severino V. de Carvalho Junior agradeceram esta prova de confiança da assembléa e continuaram a occupar os logares de presidente e secretario, respectivamente. Em seguida o Sr. presidente declarou que, sendo expressos os termos da convocação e que estes procederam, rigorosamente, ao parecer do Dr. consultor juridico, devem os Srs. associados proceder á eleição para preenchimento dos quatro cargos vagos da directoria, do presidente, secretario, thesoureiro e gerente; pelo que resolve suspender a sessão por dez minutos, affim dos senhores associados munirem-se das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, após o intervallo, é feita a chamada para a votação; e, uma vez terminada, foi dado começo á apuração, tendo obtido votação os seguintes consocios: para presidente, José Ignacio Luiz, 24 votos; para secretario, Rodolpho Lima Rocha, 23 votos e Orenco Tinoco, um voto; para thesoureiro, Carlos Moinhos, 23 votos e Antonio Carvalho, um voto; para gerente, Manoel Henrique de Souza, 23 votos e Frederico Carvalho, um voto. Deante do resultado obtido o Sr. presidente da assembléa proclama então eleitos os seguintes senhores: José Ignacio Luiz, director-presidente; Rodolpho Lima Rocha, director-secretario; Carlos Moinhos, director-theosoureiro; e, finalmente, Manoel Henrique de Souza, director-gerente. Não se achando presente o Sr. José Ignacio Luiz, eleito director-presidente, o presidente da assembléa, depois de congratular-se com a assembléa geral, pela acertada escolha dos novos eleitos, convida os Srs. directores eleitos presentes, Rodolpho Lima Rocha, Carlos Moinhos e Manoel Henrique de Souza, a considerar-se desde já empossados, respectivamente, nos cargos de secretario, thesoureiro e gerente; e determina aos Sr. secretario da assembléa que, acto continuo, officie ao Sr. José Ignacio Luiz, convidando-o a empossar-se no cargo de presidente para o qual acaba de ser eleito. Por falta de livro especial de poses, a assembléa resolveu que, para a posse dos membros eleitos que se acham presentes, bastarão suas assignaturas lançadas na presente acta; lavrando-se, depois, e neste mesmo livro, acta especial, para a posse do presidente eleito. Pedindo e tendo sido concedida a palavra ao director-gerente ora eleito e que já occupava este cargo provisoriamente, pelo mesmo foi dito que, não podendo as assembléas geraes extraordinarias resolver sinão assumptos que foram objecto das convocações, e assim, tendo, no final da convocação desta assembléa, sido a mesma convocada não só para a eleição, mas também para deliberar tudo que julgasse necessario aos interesses sociaes; vem, usando desta amplitude, trazer ao conhecimento da assembléa, a situação aguda que a sociedade atravessa, com a falta de entrada de novos associados para as diversas séries; a falta de pagamento por parte muito grande dos existentes, e consequente eliminação destes; enormes e absorventes despesas com propaganda, até hoje, resultado negativo, e dahi necessidade urgente de uma providencia proficua. Acha, diz o director gerente, que a sociedade, a continuar a crise actual, não poderá vencer taes difficuldades; por isso é de opinião que a assembléa, soberana nas suas delibera-

ções, lhe determine uma medida salutar. Pelo consocio Orenco Tinoco foi dito que a assembleia só poderá resolver sobre este assumpto, depois do director gerente lhe apresentar um plano capaz de, pelo menos, minorar taes difficuldades. Foi, então, dito pelo director gerente, que considerava precario o estado financeiro da sociedade, e que, a continuar assim, sem poder conseguir novos associados como está acontecendo, preferivel será que a assembleia autorize a nova directoria a entrar em accordo com os seus credores, liquidando-a, sem continuar a agravar os interesses sociaes. Consultados os membros da assembleia geral, estes, unanimemente, autorizaram a nova directoria a proceder á liquidação da sociedade, apresentando suas contas finais, depois de ouvida a commissão fiscal, em assembleia que será convocada opportunamente. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo usar da palavra, o Sr. presidente levanta a sessão, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão é a referida acta lida e approvada por todos os socios presentes e em seguida assignados. — José dos Santos, presidente. — Severino V. de Carvalho Junior, secretario. — Manoel Henrique de Souza, gerente. — Joaquim Carlos Moreira. — Rodolpho Lima Rocha. — Carlos Moinhos. — Domingos Baptista da Gama. — Antonio Gomes Figueiredo da Silva. — Antonio Carvalho. — José Maria Ferreira. — Colombo Guarida. — Francisco Carvalho Braga. — Frederico Carvalho. — Alberto Amorim Soares de Azevedo. — Orenco Coutinho Tinoco. — Hercules Giammine. — J. d'Almeida. — Reitor Coutinho Tinoco. — Viriato Luiz de Salles. — Alfredo Billecourt. — Francisco dos Reis Guimarães. — Antonio Lopes. — Manoel Lopes. — Manoel Castilho Natividade Castro.

Está conforme. — O secretario da assembleia, Severino V. de Carvalho Junior.

Garantia do Futuro

BALANÇO RELATIVO A 1914, APRESENTADO E APPROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo

Caixa.....	4.437\$593
Títulos federaes.....	79.909\$420
Movéis e utensilios.....	5.861\$929
Diplomas.....	713\$500
Mutualistas.....	297.331\$146
Obrigações a receber.....	10.076\$530
Contas correntes.....	18.788\$735
Corretores.....	11.997\$400
	336.419\$070

Passivo

Títulos em cobrança.....	530\$000
Fundo de rendimentos.....	7.017\$610
Fundo de reserva.....	92.361\$610
Caixa de depositos.....	109\$700
Bonificação de Natal.....	7.211\$330
Contas correntes.....	83.801\$860
Corretores.....	1.623\$630
Fundo de peculios.....	141.391\$000
	336.419\$070

31 de dezembro de 1915. — Dr. José Dutra, director gerente. — Mito Miranda, contador.

Peculios pagos durante o anno de 1914..... 125.871\$160

Movimento de seguros

Em 1913:	
Contracções vigentes.....	3.309
Em 1914:	
Contractos angariados.....	474
Peculios pagos.....	62
Peculios em chamada.....	42
Decadencia.....	2.436
Existem.....	1.243

Inscrições até 31 de dezembro de 1914

Grupo 1.....	111
Grupo 2.....	2
Grupo 3.....	124
Grupo 4.....	231
Grupo 5.....	648
Grupo 6.....	121
	1.243

Sendo 298 remidos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Pela Sociedade Mutua A Garantia do Futuro, Eugenio Teixeira Leite Junior, director superintendente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Accionistas.....	1.630.000\$000
Apolices da divida publica..	285.211\$200
Deposito no Thesouro Federal.....	200.000\$000
Movéis e utensilios.....	3.695\$50
Juros de apolices.....	12.500\$000
Arquivos de escriptorio.....	430\$180
London and Brasilien Bank	29.003\$460
Banco Pelotense.....	15.215\$700
Banco da Provincia.....	18.690\$300
Immoveis.....	29.874\$800
Resseguros.....	17.309\$910
Notas promissórias.....	5.719\$210
Rellos.....	355\$000
Caixa.....	5.449\$202
Davadores diversos.....	86.955\$10
Agentes e representantes...	49.339\$306
Companhia seguradas e resseguradas.....	1.250\$000
	2.411.029\$398

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Fundo de reserva.....	143.749\$707
Impostos a pagar.....	868\$350
Directoria.....	1.628\$987
Conselho fiscal.....	900\$000
Reservas especiaes.....	96.617\$153
Dividendos.....	5.927\$00
6º dividendo.....	21.000\$00
Apolices abertas.....	15.185\$320
Lucros suspensos.....	117.732\$80
Agentes e representantes...	564\$890
Companhias seguradas e resseguradas.....	6.911\$614
	2.411.029\$398

Compania Constructora Brasileira

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Accionistas:	
Saldo desta conta.....	600.000\$000
Acções em caução:	
Idem idem.....	120.000\$000
Terrenos de Voluntarios da Patria:	
Idem idem.....	70.697\$802
Terrenos dos Campos dos Cariozinhos:	
Idem idem.....	209.818\$512
Acções:	
Idem idem.....	10.000\$000
Hypotheas:	
Idem idem.....	16.700\$000
Contracto de construcção de predios:	
Idem idem.....	135.706\$330
Banque Française et Italienne:	
Idem idem.....	27.053\$909
Contracto de construcção Miralha:	
Idem idem.....	43.801\$777
Caixa:	
Idem idem.....	51.109\$873
Metaes:	
Idem idem.....	22.728\$100
Obrigações a receber:	
Idem idem.....	6.612\$500
	1.314.237\$724

Passivo

Capital:	
Saldo desta conta.....	1.000.000\$000
Caução da directoria:	
Idem idem.....	120.000\$000
Lucros e perdas:	
Idem idem.....	42.891\$338
Percentagens:	
Devido á directoria.....	3.522\$882
Imposto do dividendo:	
A pagar 2 1/2 %.....	300\$000
Terceiro dividendo:	
A pagar 6 %.....	12.000\$000
Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda:	
Saldo desta conta.....	4.713\$777
Lucros suspensos:	
Idem idem.....	50.000\$000
Dividendos não reclamados:	
Idem idem.....	1.920\$000
Empreza Machado de Mello:	
Idem idem.....	78.509\$227
Finanças:	
Idem idem.....	330\$000
	1.314.237\$724

S. E. ou D. — Rio de Janeiro, 13 do março de 1915. — Joaquim Machado de Mello, presidente. — Cesar de Albuquerque, guardalivros.

Sociedade Anonyma Fazenda do Carmo

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 do mez vigente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.177, as certidões das escripturas preliminar e de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Fazenda do Carmo, lavradas em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, das quaes consta o seguinte: os seus estatutos, as actas das assembleias geraes de constituição, a nomeação de tres louvados, a approvação do laudo da avaliação feita pelos referidos louvados

dos bens que passaram a fazer parte integrante do capital da sociedade, a lista nominativa dos subscriptores com o numero do accões de cada um, o deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, o pagamento do selo devido. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1915.—
Isidoro Campos, director.

(Estava sellada com uma estampilha de 10\$ (dez mil réis) e uma de 1\$ (mil réis) inutilizadas com a data e assignatura do director da Junta Commercial, o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Homenagem a Azevedo Coutinho, o Herói do Zambeze

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Beneficente Homenagem a Azevedo Coutinho, o herói do Zambeze, com sede nesta Capital, tem por fim: socorrer seus associados, quando enfermos ou invalidos; concorrer, quando fallecerem, com auxilio pecuniario para o enterro e luto da familia; prestar auxilio quando, por molestia, tenham de retirar-se para o interior ou exterior do Brazil. A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e um conselho de nove membros, que constituirão as commissões de syndicança, hospitalaria e finanças. É representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo procurador, quando para isso for autorizado pelo conselho ou pelo presidente. O fundo social será applicado em applicações geraes ou municipaes, imoveis, primeiras hypothecas e os moveis que forem adquiridos, titulos e objectos de valor. Os associados não respondem subsidiariamente pela obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação. — A Directoria.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias 11, 12, 13 e 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame do promooes e finais os alumnos do anno lectivo de 1914 que, por motivo justificado, não compareceram a esses actos em dezembro ultimo, e que previamente satisficam ao pagamento da respectiva taxa.

A ordem de realização desses exames será a seguinte:

No dia 11, solfejo; no dia 12, teclado e piano; no dia 13, piano, canto, harpa e violino; no dia 15, canto, procedendo-se á chamada de accordo com as listas affixadas na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de março de 1915. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 13 do corrente, ás 14 horas, serão chamados a exame de flauta os alumnos do anno lectivo de 1914 que requereram, com justa causa, para fazer o na presente época e tenham pago a respectiva taxa de exame, procedendo-se no dia 15, ás 10 horas, á nova chamada dos alumnos do solfejo. (1ª, 2ª e 3ª séries) que, por motivo justificado, não compareceram a exame desta disciplina no dia 11 do vigente.

Instituto Nacional de Musica, 12 de março de 1915. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, no corrente semestre, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º batalhão de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1ª, a alimentação será preparada na cozinha do referido batalhão e servida no respectivo refeitório.

2ª, o contractante receberá, á vista de uma relação, todo o material existente na cozinha, copa e refeitório daquelle corpo, como fogão, bateria de cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídas por outras novas as peças que se inutilizarem.

3ª, as refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere á quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de 1ª qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições.

4ª, o contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior á data em que foi celebrado o contracto.

5ª, o contractante confiará o serviço da copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho do batalhão e ao perfeito aseo e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

6ª, as infracções contractuaes commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada á vista de parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10\$ e a maxima de 100\$, podendo o empregado que der causa á imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada.

7ª, os civis empregados no rancho do batalhão usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarie (calça, blusa e gorro), devendo os copeiros trazer sobre este uniforme um avental branco, durante as refeições.

8ª, o contractante fornecerá, diariamente e sem direito á indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores de serviço.

9ª, o contractante designará um preposto para substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências, afim de que, tanto de dia como á noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10, nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se entenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da Brigada.

11, o contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da Brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para garantia do fornecimento.

12, o contractante obrigarse-ha a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier á Brigada.

A concorrência obedecerá ás seguintes formalidades:

1ª, as proposições, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem omeias, rasuras, acrescimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3ª acima expressa.

2ª, as propostas, em envoltorios fechados, consignado nestes o nome do proponente, serão depositadas, pelos concorrentes ou seus representantes legaes, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas.

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas de 22 do mez acima citado, recibo da Contadoria da Brigada de haver alli depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000.

4ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da Brigada, á vista dos documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição;

5ª, os concorrentes que no dia aprazado deixarem de assignar o contracto, perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata o item 3º, e aquelles que, tendo feito o deposito, não apresentarem proposta, perderão 20% da referida quantia;

6ª, a Brigada rejeitará as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base á concorrência, sendo que desse preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas;

7ª, em caso de empate, dar-se-ha preferencia ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto;

8ª, os concorrentes cujas propostas forem acceptas depositarão na contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento;

9ª, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

10ª, na intendencia, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (quartel general da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a tabella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel general, á rua Evaristo da Veiga, 4 de março de 1915. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Bibliotheca Nacional

CURSO DE BIBLIOTHECONOMIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que de 15 a 31 do corrente serão admitidos á matricula no curso de bibliotheconomia, a que se referem os arts. 34 a 42 do

regulamento anexo ao decreto n. 8.335, de 11 de julho de 1911, as pe soas que o requerem, devendo fazê-lo até o dia 25, as que tiverem de prestar exame de admissão.

Consta o exame da admissão de uma composição escripta em portuguez e de uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria, traducção do francez, do inglez e do latim.

Estão dispensados desse exame os candidatos que houverem sido admitidos nas escolas superiores ou sido classificados em concurso do provas effectuaio para provimento dos cargos desta bibliotheca.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 13 de março de 1915. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 5.516 e 18.616, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o artigo 123, lettra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Maximiano Lorenzetti e a Antonio Martins, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — O director interino, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. inspector geral, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, neste almoxarifado, a concorrência para a venda de 34 kilos de ferros vellos e 81 kilos de borraça de pneumaticos, impressaveis. Quem pretender adquirir tais objectos, deve, a 18 do corrente, ao meio dia apresentar suas propostas em carta fechada em duas vias devidamente seladas com o preço dos artigos por extenso e em algarismos, devendo aqui comparecer até a vespera daquelle dia, para examinar os citados artigos e obter qualquer outros esclarecimentos, que por ventura julgue necessarios.

Almoxarifado da Guarda Civil, 12 de março de 1915. — *Gabriel Maggessi*, almoxarife.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem possa interessar, julgando procedente a apprehensão de sete volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, occultas no tanque de agua do vapor nacional «Bragança», pelo ajudante interino do guarda-mór, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha

Pela 3ª secção desta Alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector, de 3 de março corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de novembro do anno proximo findo fez no vapor nacional *Bragança* o ajudante de guarda-mór interino Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, de sete volumes, contendo mercadorias sujeitas a direito, jul-

gou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Vistos os autos,

No dia 1 de novembro do anno proximo findo, o 3º escriptuario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, então servindo de ajudante do guarda-mór, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional *Bragança*, procedente de Buenos Aires, encontrou no tanque de agua no bico de proa sete volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, pelo que delles fez apprehensão, lavrando o respectivo termo de flagrante (fls. 3).

Só no dia 6 daquelle mez foi lavrado o auto de apprehensão perante o delegado da inspectoría. Desse auto consta, pelas declarações tomadas simultaneamente aos guardas e marinheiro auxiliares da apprehensão, que os volumes apprehendidos se achavam escondidos sob as tabuas em cima das quaes havia volumes com mantimentos pertencentes ao vapor.

Do documento de fls. 7, se vê que foram mandados convidar no dia 11 de novembro o commandante e o imediato do *Bragança* para virem depor a apprehensão feita, mais não puderam ser encontrados por haver sahido do porto aquelle alludido vapor.

Foi então mandado publicar o edital de fls. 9, (*Diário Official* de 18 daquelle mez), convidando a quem pudesse interessar para vir produzir a sua defesa ou allegar o que fosse a bem de seu direito dentro do prazo de 15 dias.

Ninguém apparecendo para esse fim, foi, em 4 de dezembro, lavrado o respectivo termo de perempção (fls. 10) e posteriormente feita a classificação e avaliação das mercadorias apprehendidas (fls. 11 verso e 12), sendo o seu valor official de 2:490\$200, que ficou diminuido para 2:169\$200 por terem sido entregues um espartilho de algodão, e meia duzia de pares de meia que foram reclamados como encomenda que era, não sujeita portanto a apprehensão (fls. 14, verso).

Na formação e preparo do processo se observam de facto diversas lacunas e irregularidades, como sahenta o relatório do Sr. chefe da 3ª secção; entretanto,

Considerando que não são taes irregularidades de natureza a deverem annullar o processo;

Considerando que correu o mesmo á revelia, pois ninguém appareceu a reclamar e ainda,

Considerando que ficou provado que as mercadorias, algumas de subido valor como escumilha de seda, flores artificiaes, etc., foram encontradas escondidas, e portanto que era certa a pretendida songação dos respectivos direitos á fazenda nacional;

Considerando, que não pôde ser apurado a quem pertenciam taes objectos, e que ao commandante ou immediato do vapor tambem não pôde ser imputada cumplicidade no delicto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão constante do termo de fls. 4.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto liquido da apprehensão, nos termos do art. 651 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, ao apprehensor Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha o seus auxiliares guardas José Nery Guarabyra, Jodogo Malta

Guimarães, Oracido Franca e marinheiro Thimoteo José de Lima, *Cumpra-se.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação, e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de março de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas pelo segundo official Eugenio Cactano de Oliveira, á bordo da chata «A 11»

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector, de 19 de dezembro do anno passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre mercadorias apprehendidas pelo segundo official aduaneiro Eugenio Cactano de Oliveira, no dia 18 de dezembro do anno passado, á bordo da chata *A 11*, tripulada por José Gavino, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 11 de março de 1915. — O chefe, *M. Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas no Cães do Porto pelo segundo official Virgilio Andronico de Negreiros

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector, de 2 de dezembro do anno passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir dentro do prazo de 15 dias justificar, e allegar direitos sobre um sacco, sem marca e sem numero, contendo pelles de couro preparadas, apprehendidas no Cães do Porto pelo segundo official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros a um individuo que no dia 30 de novembro passado conseguiu evadir-se, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 11 de março de 1915. — O chefe, *M. Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de

findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 3º, capítulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 409 — Marca Cavado: Um quinto vazio, vindo pelo vapor francês *Bacchus*, entrado do Havre em 13 de março de 1913, consignado a Almeida Siemann & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca Cunha Pinho: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a Cunha Pinho & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca GZC: Dois quintos vazio, mesmo vapor, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca GAC: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca LI: Quarenta e seis caixas sem numero, mesmo vapor, consignadas a Lage Irmãos.

Manifesto n. 409 — Marca Mourão & Comp.: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca Marques Silva: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a Marques Silva.

Manifesto n. 409 — Marca Pereira Sinval: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a Pereira Sinval.

Manifesto n. 409 — Marca DC: Duas caixas sem numero, mesmo vapor, consignadas a Delphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 23 — Marca CBC: Cem caixas sem numero, vindas pelo vapor alemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 6 de janeiro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 23 — Marca MPC — Adriano: Cem caixas sem numero, mesmo vapor, consignados a Marinho Pinto & Comp.

Manifesto n. 23 — Marca Angelino: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 79 — Marca BS: Uma caixa n. 6.256/0, vinda pelo vapor italiano *Alacrità*, entrado de Genova em 20 de janeiro de 1914, consignada a F. Petracchi.

Manifesto n. 11 — Marca SVC: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor alemão *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 8 de janeiro de 1914, consignada a ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca ASC: Cinco quintos vazio, vindos pelo vapor inglês *Thalroff*, entrado de Liverpool em 22 de dezembro de 1913, consignados a Almeida Siemann.

Manifesto n. 2.419 — Marca AA: Treze caixas sem numero, vindas pelo vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 26 de dezembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 277 — Marca Camillo Mourão: Dois barris vazio vindos pelo vapor alemão *Ertangen*, entrado de Bremen em 25 de fevereiro de 1914, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 301 — Marca GP: Dois garrafões sem numero, vazio, vindos pelo vapor italiano *Affinità*, entrado de Genova em 2 de março de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 301 — Marca LI: Duas bordalezas sem numero, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 351 — Marca CDC: Um quinto sem numero, vazio, vindo pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 8 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 351 — Marca Nobrega Santos: Cem quintos sem numero, mes-

mo vapor, consignados a Nobrega Santos.

Manifesto n. 351 — Marca SC: Um quinto sem numero, vazio, mesmo vapor, consignado a ordem.

Manifesto n. 351 — Marca VMC: Dois quintos, mesmo vapor, consignados a Vieira Machado & Comp.

Manifesto n. 237 — Marca CMC: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglês *Romney*, entrado de Liverpool em 14 de fevereiro de 1914, consignada a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 237 — Marca Fernandes Mourão: Um barril vazio, mesmo vapor, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 181 — Marca Antunes: Vinte e cinco barris sem numero, vindos pelo vapor hollandez *Ryntland*, entrado de Amsterdam em 5 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 181 — Marca LFCC: Um barril sem numero, mesmo vapor, consignado a Luiz Ferreira da Costa & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca JAS: Cinco caixas sem numero, vindas pelo vapor alemão *San Nicolas*, entrado de Hamburgo em 6 de setembro de 1913, consignação ignorada.

Manifesto n. 175 — Marca Desioli: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor italiano *Sceged*, entrado de Genova em 4 de fevereiro de 1914, consignação ignorada.

Manifesto n. 175 — Marca DEFM: Duas bordalezas sem numero, vazio, mesmo vapor, consignadas a D. Urso & F. Querola.

Manifesto n. 175 — Marca Corela: Duas bordalezas sem numero, vazio, mesmo vapor, consignadas a ordem.

Manifesto n. 175 — Marca Corela: Um barril vazio, mesmo vapor, consignado a ordem.

Manifesto n. 175 — Marca NZG: Uma bordaleza sem numero, vazio, mesmo vapor, consignada a N. Zagari & Comp.

Manifesto n. 175 — Marca RI: Duas bordalezas sem numero, vazio, mesmo vapor, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.732 — Marca ODC: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 16 de outubro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.732 — Marca PAC: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.665 — Idem: Uma caixa sem numero, vazio, vinda pelo vapor italiano *Lela*, entrado de Genova em 6 de outubro de 1913, consignada a Mario Ellena.

Manifesto n. 1.665 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vazio, mesmo vapor, consignada a Mario Ellena.

Manifesto n. 1.301 — Marca C & S: Cincoenta caixas sem numero, vindas pelo vapor alemão *Cap Verde*, entrado de Hamburgo em 2 de agosto de 1913, consignadas a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 1.301 — Marca GAC: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 56 — Marca Camillo Mourão: Cem quintos, vindos pelo vapor alemão *Crefeld*, entrado de Bremen, em 13 de janeiro de 1914, consignados a Camillo Mourão.

Manifesto n. 56 — Marca CMC: Um decimo vazio, mesmo vapor, consignado a Coelho Martins.

Manifesto n. 56 — Marca Guimarães Amaro: Cincoenta e tres quintos, mesmo vapor, consignados a Guimarães Amaro.

Manifesto n. 1.254 — Marca A-B-

Ferreira: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor alemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo em 25 de julho de 1913, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.364 — Marca GPM: Duzentas e dezesete caixas ns. 1/217, vindas pelo vapor francez *Ville de Rouen*, entrado do Havre em 12 de agosto de 1913, consignadas a Costa Pereira & Maia.

Manifesto n. 1.364 — Marca C&C: Duzentas e vinte e cinco caixas, mesmo vapor, consignadas a Corrêa Sampaio.

Manifesto n. 1.364 — Marca F&A: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, mesmo vapor, consignadas a Fernandez & Alvarez.

Manifesto n. 1.364 — Marca JTMJ: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignado a João Teixeira Moreira Junior.

Manifesto n. 1.364 — Marca LI: Quarenta e oito caixas ns. 4/12, 14/18, 6/6, 6/6, 6/6 e 13; mesmo vapor consignadas a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Manifesto n. 41 — Marca (Alvaro): Vinte quintos sem numero, vindos pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 8 de janeiro de 1914, consignados a Alvaro Barros & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca CAC: Cincoenta quintos sem numero, mesmo vapor, consignados a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca CAC: Cincoenta decimos sem numero, mesmo vapor, consignados a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca Dias Almeida: Cem quintos, mesmo vapor, consignados a Dias de Almeida & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca MCS: Trinta e quatro quintos e um decimo sem numero, mesmo vapor, consignados a Mandel Carvalho da Silva.

Manifesto n. 41 — Marca VMC: Vinte e oito quintos sem numero, mesmo vapor, consignados a Compagnie Chargeurs Réunis.

Manifesto n. 2.163 — Marca APL: Dezesete bordalezas ns. 17/32, vindas pelo vapor *Chile*, entrado de Genova, em 2 de janeiro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 2.163 — Marca AM: Seis bordalezas ns. 1/6, mesmo vapor, consignadas a St. An. Martinelli.

Manifesto n. 2.163 — Marca VM: Uma bordaleza vazio n. 3.079, mesmo vapor, consignada a Vicenzo Santoro.

Manifesto n. 2.163 — Marca VM: Uma bordaleza n. 3.080, mesmo vapor, consignada a Vicenzo Santoro.

Manifesto n. 23 — Marca AC: Duzentos barris, vindos pelo vapor alemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 6 de janeiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 23 — Marca ATA: Dez quintos sem numero, mesmo vapor, consignados a ordem.

Manifesto n. 23 — Marca ASS: Um quinto sem numero, vazio, mesmo vapor, consignado a Antonio Soares de Souza.

Manifesto n. 23 — Marca CTC: Cincoenta quintos sem numero, mesmo vapor, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.732 — Marca JDI: Sesenta quintos, um vazio, vindos pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 16 de outubro de 1913, consignados a João Domingos & Irmão.

Manifesto n. 1.732 — Marca JGF: Vinte e oito decimos, um vazio, mes-

mo vapor, consignados a João Gonçalves Figueiredo.

Manifesto n. 1.732 — Marca «Silva Neves»: Cem quintos, um vasando, mesmo vapor, consignados a Silva Neves & Comp.

Manifesto n. 861 — Marca CTC: Uma caixa n. 24, vinda pelo vapor inglês *Bcn Vackrie*, entrado de Liverpool em 24 de maio de 1913, consignada a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 861 — Marca GIC: Duzentas e noventa e nove caixas, mesmo vapor, consignadas a Guimarães Irmão & Comp.

Manifesto n. 861 — Sem marca: Cincoenta barricas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.739 — Marca MPC: Cem quintos, vindos pelo vapor alemão *Crefeld*, entrado de Bremen em 17 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca BC: Vinte barril, vindos pelo vapor italiano *Lela*, entrado de Genova em 6 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca GBC: Tres bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca LZC: Dez bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca «Nilo Perone»: Dez bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.661 — Marca CAC: Cincoenta quintos e cincoenta decimos vindos pelo vapor francez *Vulcan*, entrado do Havre, em 6 de outubro de 1913, consignados a Carlos de Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca CHFD: Quatro encapados, vindos no mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.661 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Tres quintos vasillos, vindos no mesmo vapor, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca Figueiredo Caminha: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Figueiredo Caminha & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca Figueiredo Mariuho: Tres quintos vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Figueiredo Mariuho & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca Fernandes Mourão: Vinte e seis quintos, um vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca JFC: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca J. A. Rodrigues: Trinta quintos, vindos no mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.661 — Marca LR: Seis quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Lustosa Rodrigues.

Manifesto n. 1.661 — Marca Marques Velloso & Comp.: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca MJC: Trinta encapados, vindos no mesmo vapor, consignados a Monteiro Junior & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca Nobrega Santos: Tres quintos vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca Omega: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Couto & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca OLSC: Um quinto vasillo, vindo no mesmo vapor, consignado a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca Thomé & Comp.: Quatro quintos vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca VMC: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. — Marca Angelino: Duzentas e trinta caixas, vindas de Lisboa pela barca portuguesa *Portuense*, entrada a 24 de janeiro de 1914, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.593 — Marca ELO: Um barril vasillo, vindo de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, entrado em 21 de setembro de 1913, consignado a Estevam Luz Osorio.

Manifesto n. 982 — Marca FS: Duas caixas estragadas, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Garcena*, entrado em 25 de julho de 1914, consignados a Fernandes Salgado.

Manifesto n. 23 — Marca CS: Duas caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Petropolis*, a 6 de janeiro de 1914, consignados á Corra Sampaio & Comp.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com prazo de 30 dias

Pela 3ª secção, desta alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do art. 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 512 — Marca ME — Duas caixas ns. 13 e 15, vindas do Havre no vapor francez *Arctur S. Lamar*, em 29 de abril de 1911, despachadas as ns. 13 e 15, Maurice Lesage.

Manifesto n. 488 — Marca LZGR: Quarenta e cinco caixas ns. 6150, vindas do Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 488 — Marca LZGR: Dez caixas ns. 9201, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 483 — Marca LZGR: Treze caixas ns. 6375, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 488 — Marca LZGR: Uma barrica n. 51, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 810 — Marca A. Moreira: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, em 19 de julho de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Quatorze caixas ns. 1114, vindas de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Cinco caixas ns. 237, vindas de

Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Oito barricas ns. 1522, vindas de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Cento e dezesseis peças sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca CC: Um amarrado sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca GZC: Duas caixas sem numero, vindas de Liverpool vapor inglês *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 17 — Marca ECB: Uma caixa n. 1.374, vinda de Liverpool no vapor inglês *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911, consignada a Hansenclever & Comp.

Manifesto n. 291 — Marca M — C — R: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Devonshire*, em 11 de março de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 242 — Marca GZC: Uma caixa sem numero, (vasillo), vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, em 25 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 242 — Marca GAC: Duas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, em 25 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 242 — Marca Macedo — W: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, em 25 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 577 — Marca SMDT: Um fardo sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, em 13 de maio de 1911.

Manifesto n. 557 — Marca GCC: Uma caixa n. 259, vinda de Liverpool no vapor inglês *Horace*, em 8 de maio de 1911, consignada a Gudabsian Condoleon & Comp.

Manifesto n. 557 — Marca 519: Uma caixa n. 50, vinda de Liverpool no vapor inglês *Horace*, em 8 de maio de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 557 — Marca 519: Duas caixas ns. 5960, vindas de Liverpool no vapor inglês *Horace*, em 8 de maio de 1911, consignadas á ordem.

Manifesto n. 557 — Marca AJ: Uma lata sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglês *Horace*, em 8 de março de 1911, despachada.

Manifesto n. 821 — Marca FA — LC: Duas caixas ns. 11.714/15, vindas de procedencia ignorada, no vapor inglês *Szent Stevan*, em 17 de julho de 1911, consignadas a F. A. Leite & Comp.

Manifesto n. 821 — Marca RC: Uma caixa n. 7.430, vinda de procedencia ignorada no vapor inglês *Szent Stevan*, em 17 de julho de 1911, consignada a Carlos Parolo & Comp.

Manifesto n. 821 — Marca S: Vinte e seis peças sem numero, vindas de procedencia ignorada, no vapor inglês *Szent Stevan*, em 17 de julho de 1911, consignados a Stefano Paternó & Comp.

Manifesto n. 821 — Marca S: Uma peça sem numero, vinda de procedencia ignorada no vapor inglês *Szent Stevan*, em 17 de julho de 1911, consignada a Stefano Paternó & Comp.

Manifesto n. 619 — Marca ASC: Dezoito caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglês *Homer*, em 30 de maio de 1911, consignadas á ordem.

Manifesto n. 619 — Marca CHPC — 58: Duas caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Homer*, em 30 de maio de 1911, consignadas a C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 731 — Marca GCC: Quinze volumes ns. 3.312/26, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignados a Gonçalves Castro & Comp.

Manifesto n. 731 — Marca Gazeta: Uma caixa n. 191, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignada a *Gazeta de Noticias*.

Manifesto n. 731 — Marca JMC — ER: Uma caixa n. 4.682, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignada a Julio de Mattos & Comp.

Manifesto n. 731 — Marca LO: Um fardo n. 32, vindo do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignado a Henrique Ferreira.

Manifesto n. 731 — Marca AVF — Juiz de Fora: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignada a Antonio Vicente Ferreira.

Manifesto n. 731 — Marca Macedo Junior: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, despachada.

Manifesto n. 359 — Marca AFC: Trinta barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911, consignados a ordem.

Manifesto n. 359 — Marca AJFS: Uma caixa n. 39, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911.

Manifesto n. 359 — Marca GPC — Niteroy: Cem caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911, consignadas a Gonçalves Paz & Comp.

Manifesto n. 359 — Marca JTF: Uma caixa n. 1.724, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911.

Manifesto n. 359 — Marca TJ—S—C: Uma caixa n. 333, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911.

Manifesto n. 91 — Marca FSC: Uma barrica n. 2, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 91 — Marca HIC: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911, consignado a ordem.

Manifesto n. 91 — Marca 519: Uma caixa n. 49, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911, consignada a ordem.

Manifesto n. 91 — Marca SKILL: Uma caixa n. 7.547, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Drifew*, em 26 de abril de 1913.

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Drifew*, em 26 de abril de 1913.

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Drifew*, em 26 de abril de 1913.

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Drifew*, em 26 de abril de 1913, deterioradas e inutilizadas por or-

dem da inspecção de 22 de maio de 1913.

Terceria secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de março de 1915. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Ara-nha.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA PARES DE CAIXAS PARA COMPOSIÇÃO TYPOGRAPHICA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados, que até ás 14 horas do dia 18 do corrente mez serão recebidas, nesta secção, propostas para o fornecimento de quarenta pares de caixas para composição typographica.

As alluditas caixas deverão ter as dimensões 85x36, achando-se o modelo na Secção de Artes, onde poderá ser examinado diariamente das 10 ás 15 horas e obtido qualquer esclarecimento.

As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, na thesauraria deste estabelecimento, um deposito de 200\$ mediante guia, fornecida por esta secção, até ás 12 horas do referido dia 18.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas a 1ª via, feitas sem emendas, rasuras ou interlinhas, deverão ser encerradas em involucros fechados e lacrados, contendo a assignatura do proponente e os preços escriptos em algarismos e por extenso.

Nesta concorrência serão observadas todas as disposições da lei vigente que lhe forem applicaveis.

Secção Central, 10 de março de 1915. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE LENTE CATHEDRATICO

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, está aberta a inscripção para o provimento do cargo de lente cathedratico da 3ª cadeira do 1º anno — Physica experimental e suas applicações á marinha, devendo ser encerrada no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 14 horas.

Para este concurso só poderão inscrever-se officiaes do Corpo da Armada, consistindo as provas de:

- 1, these e dissertação;
- 2, prova escripta;
- 3, preleção;
- 4, prova pratica.

No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre assumptos da cadeira referida e uma dissertação, tambem á escolha do candidato, sobre um dos mesmos assumptos.

Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Os candidatos poderão apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos da habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Escola Naval enseada Baptista das Neves, 9 de março de 1915. — Amador Bueno de Andrade, secretario.

Secção de Fardamento do Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na 3ª categoria e ás das 1ª e 2ª, que não receberam costuras, que no proximo sabbado, 13 do corrente, haverá distribuição de costuras no Deposito Naval (ilha das Cobras).

Para condução terá o transportador electrico da ponte metallica do Arsenal de Marinha, a começar das 11 horas.

Sala das costuras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a licitação publicada para a aquisição dos artigos dos grupos constantes do edital publicado no *Diário Official* nos dias 12, 19 e 6 de janeiro, e 3, 10, 17 e 21 de fevereiro ultimo e transferida para o dia 10 do corrente, será realizada no dia 3 de abril proximo futuro, afim de serem fornecidos aos proponentes maiores esclarecimentos.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 10 de março de 1915. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, convido os commerciantes abaixo declarados a comparecerem ás 13 horas do dia 15 do corrente, na sala do Conselho Administrativo deste collegio, afim de assignarem e respectuos termos de contracto dos artigos que foram accitos em concorrências publicas realizadas neste estabelecimento, perdendo as respectivas cauções os que deixarem de comparecer áquelle acto:

José Joaquim Martins, sociedade anonyma Levandaria Confiança, Rios & Comp., Carvalho & Coelho, Miran-Ja Guimarães & Comp., sociedade anonyma A Fornecedora e Affonso Vizeu & Comp.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda, sub-secretario

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

INTENDENCIA

4ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral dessa repartição faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias a contar desta data, concorrência publica para o serviço da descarga de material telegraphico vindo da Europa, de accordo com a seguinte especificação:

Aluguel de uma lancha a vapor da força de 16 cavallos das 7 ás 18 horas;

Idem, por uma hora de serviço;

Aluguel de um rebocador das 7 ás 18 horas;

Idem, por uma hora de serviço;

Aluguel de uma catraia de 40 toneladas, por dia;

Idem, por dia subsequente;

Aluguel de uma lancha á vela de 14 toneladas por dia;